

Versão Pública Notas Técnicas SE-Camex



Versão Pública

Notas Técnicas

SE-Camex

Deferimentos

Resolução Gecex nº 736, de 28 de maio de 2025

*Os trechos tarjados neste documento são protegidos pelo
artigo 5º, § 2º, do Decreto Federal nº 7.724/2012
(Informação Empresarial - Vantagem Competitiva)*

Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais
Secretaria-Executiva da Camex

■ Sumário

1. Nota Técnica SEI nº 168/2025/MDIC Inclisirana sódica Ex-056 – NCM 3004.90.79	4
2. Nota Técnica SEI nº 169/2025/MDIC Omaveloxolona Ex-004 – NCM 3004.90.49	14
3. Nota Técnica SEI nº 553/2025/MDIC Rutilo Ex-001 – NCM 3206.11.10.....	25
4. Nota Técnica SEI nº 554/2025/MDIC Sardinha – NCM 0303.53.00.....	38
5. Nota Técnica SEI nº 614/2025/MDIC Borracha sintética (SBS) Ex-001 – NCM 4002.99.90	53
6. Nota Técnica SEI nº 2779/2024/MDIC Unidades de proc. – NCM 8471.50.40 e 8471.70.90.....	62
7. Nota Técnica SEI nº 3033/2024/MDIC Unidades de proc. – NCM 8471.50.20	75
8. Nota Técnica SEI nº 250/2025/MDIC SSD – NCM 8471.70.40.....	87
9. Nota Técnica SEI nº 2848/2024/MDIC Aerogeradores – NCM 8502.31.00	95
10. Nota Técnica SEI nº 435/2025/MDIC Aparelhos de raio-X Ex-001, 002, 003 – NCM 9022.19.99....	111



Nota Técnica SEI nº 168/2025/MDIC

Assunto: **Outros medicamentos com compostos heterocíclicos, etc, em doses. Código NCM 3004.90.79, com criação de Ex-Tarifário. Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum (LETEC). Redução do Imposto de Importação de 7,2% para 0%. Processo SEI nº 19971.002214/2024-47 (Público) e Processo SEI nº 19971.002215/2024-91 (Restrito).**

I - DO PLEITO

1. A presente Nota Técnica tem como objetivo analisar o pleito de alteração tarifária protocolado pela empresa Novartis Biociências S.A, em 05 de dezembro de 2024, para o produto 'Outros medicamentos com compostos heterocíclicos, etc, em doses.', classificado no código da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM 3004.90.79, com criação de Ex-tarifário: "Contendo Inclisirana Sódica", que visa à redução de 7,2% para 0% da alíquota do Imposto de Importação do referido produto, ao amparo da Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum (LETEC) de que tratam as Decisões nº 58/10 e nº 11/21 do Conselho do Mercado Comum do Mercosul.

2. No pleito em questão, as seguintes informações foram aportadas pelo pleiteante:

a) Justificativa da necessidade da medida: Segundo a pleiteante:

"A Novartis tem o intuito de trabalhar em parceria com os sistemas de saúde para criar linhas de cuidado aos pacientes cardiovasculares, melhorando os indicadores de saúde do Brasil. É de interesse da Novartis que o Sybrava cause impacto positivo aos sistemas de saúde com melhora clínica dos pacientes. A redução tributária em inclisirana permitirá a Novartis investir em parcerias com os sistemas de saúde para melhora dos cuidados cardiovasculares no Brasil."

A pleiteante ainda informa que:

*"O Sybrava® é um medicamento protegido por patente depositada no Instituto Nacional da Propriedade Intelectual (INPI) e **não possui produção nacional**, sendo indispensável, portanto, a sua importação para distribuição no Brasil. Doenças cardiovasculares (DCV) são responsáveis por 397 mil mortes/ano no Brasil. (...) O colesterol "ruim" (LDL) é o principal fator de risco para a doença aterosclerótica, sendo responsável pela formação e pela progressão da placa aterosclerótica e*

aumenta o risco de eventos cardiovasculares, como IAM e AVCi, causando um grande ônus para os sistemas de saúde. Assim, manter um colesterol LDL controlado é fundamental para evitar internações e mortes por IAM e AVCi.

O Sybrava® (inclisirana) é um produto inovador para o controle do colesterol LDL em pacientes que não obtém esse controle mesmo com o uso de medicamentos orais, chamados estatinas.

[REDACTED]

[CONFIDENCIAL]

b) Produção nacional e regional: Segundo a pleiteante, não há produção nacional ou regional do referido produto.

c) Capacidade produtiva nacional ou regional: N/A

d) Consumo nacional e regional: Em 2024, o consumo nacional foi de [REDACTED] **[CONFIDENCIAL]**. O pleito não informa sobre o consumo regional.

*A pleiteante destaca é a única produtora do medicamento objeto do pleito e que se trata de um medicamento novo, lançado em 2024. Dessa forma, não há informações de consumo em anos anteriores.

e) Investimentos da indústria doméstica já feitos ou previstos:

[REDACTED]

3. Os dados básicos do pleito encontram-se resumidos no quadro abaixo:

Quadro 1 - Resumo do Pleito

Processo SEI	NCM	Ex	Descrição do Ex-Tarifário	Proposta de alteração do II
19971.002214/2024-47 (Público) 19971.002215/2024-91 (Restrito)	3004.90.79	Sim	Contendo Inclisirana Sódica	De 7,2% para 0%

II - DO PRODUTO

4. No que diz respeito aos produtos, as seguintes informações foram aportadas pela pleiteante:

- Nome comercial ou marca: Sybrava contendo Inclisirana Sódica
- Nome técnico ou científico: contendo Inclisirana Sódica
- Códigos NCM e descrição: NCM 3004.90.79 - Outros medicamentos com compostos heterocíclicos, etc, em doses.
- Descrição específica dos produtos (Ex-tarifário): **Contendo Inclisirana Sódica**
- Informação geral sobre o produto objeto do pleito:

"O medicamento é um antilipêmico."

Sobre a patologia:

A dislipidemia consiste em um quadro de níveis aumentados de triacilglicerol (TG) e colesterol de lipoproteína de baixa densidade (LDL), e diminuição do colesterol de lipoproteína de alta densidade (HDL), podendo levar a distúrbios metabólicos que aumentam a propensão ao desenvolvimento de doenças cardiovasculares. Ela é considerada "mista" quando há aumento tanto do colesterol quanto dos triglicerídeos, podendo ser primária (genética) ou secundária (em decorrência do estilo de vida e outros fatores). A hipercolesterolemia primária, por sua vez, corresponde ao aumento do nível de colesterol no sangue em decorrência de defeitos geneticamente determinados no metabolismo de lipídeos ou lipoproteínas, conforme definido pela Diretriz Brasileira de Hipercolesterolemia Familiar da Sociedade Brasileira de Cardiologia. Nesse contexto, a hipercolesterolemia familiar caracteriza-se por um quadro de dislipidemia de base genética de forma mais grave, sendo uma doença autossômica que eleva os índices do colesterol em decorrência de uma alteração genética que impede a eliminação do LDL-C do sangue

Sobre o medicamento:



[CONFIDENCIAL].

f) Alíquota na TEC e aplicada: 7,2%

g) Participação do produto objeto do pleito no valor do bem final: trata-se de medicamento, portanto, já é um bem final.

5. Cabe destacar que o código NCM 3004.90.79 está contemplado atualmente na LETEC com diversos Ex-tarifários. Dessa forma, eventual atendimento do pleito em questão não implicaria a ocupação de nova vaga na Lista.

III - DA PUBLICIDADE DO PLEITO E DAS MANIFESTAÇÕES

6. Registra-se que, conforme o disposto no Art. 5º, inciso II, do Decreto nº 10.242, de 2020, a Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais (STRAT) da Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior (SE-CAMEX) dá ampla publicidade quanto ao recebimento e ao estágio de processamento dos pleitos de alterações tarifárias recebidos, por meio da disponibilização destes em seu endereço eletrônico. Com isso, faculta-se a quaisquer interessados a possibilidade de manifestação nos autos do processo.

7. No caso em análise, **não foram recebidas manifestações de apoio ou de oposição** ao referido pleito por representantes da indústria brasileira.

IV - DA ANÁLISE

8. A presente análise tem como referência dados de comércio exterior obtidos do Comex Stat, em que se apresentará as estatísticas de importações totais, importações por origem e exportações, de modo a permitir uma visão geral da evolução desses indicadores para a totalidade do código NCM em questão, bem como uma noção sobre os principais fornecedores dos produtos nele classificados.

9. Cumpre ressaltar a impossibilidade de obter dados estatísticos exclusivamente para o produto objeto do pleito, tendo em vista que estes consiste em Ex-tarifário distinto que representa apenas parte dos produtos classificados no código NCM 3004.90.79.

Das Importações

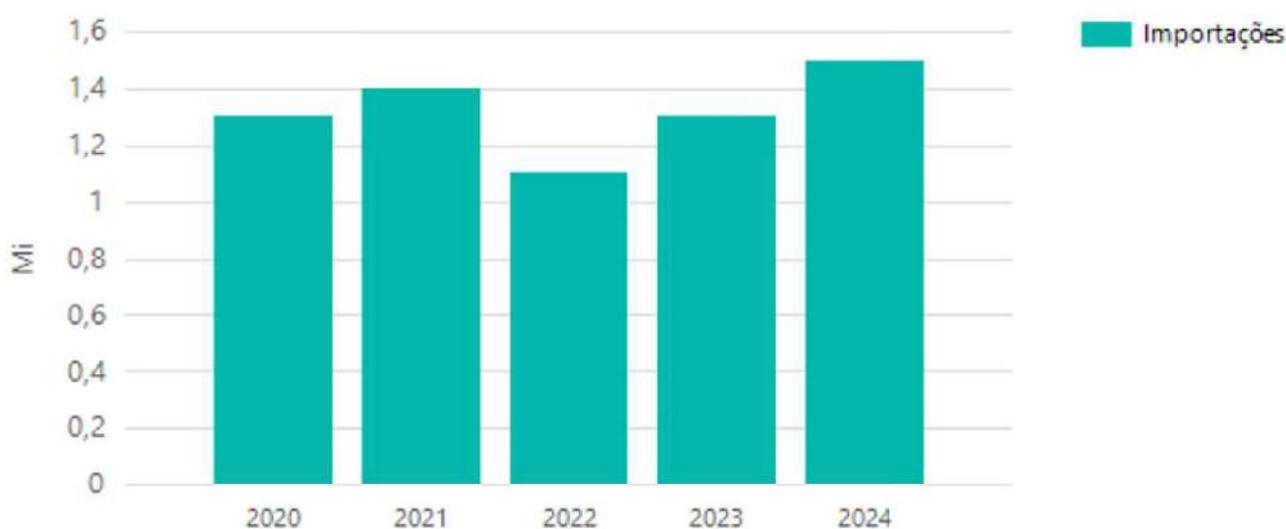
10. O quadro abaixo apresenta dados do Comex Stat que mostram a evolução das importações referentes ao código NCM 3004.90.79, em valor (US\$ FOB) e em quantidade (Kg), no período de 2020 a 2024, bem como a evolução do preço médio dessas importações.

Quadro 2 - Importações - NCM 3004.90.79

Ano	Importações (US\$ FOB)	Var. (%)	Importações (Kg)	Var. (%)	Preço médio (US\$ FOB/Kg)	Var. (%)
2020	575.329.555	-	1.307.774	-	439,93	-
2021	676.456.250	17,6%	1.442.857	10,3%	468,83	6,57%
2022	524.446.768	-22,5%	1.121.988	-22,2%	467,43	-0,30%
2023	679.360.918	29,5%	1.322.539	17,9%	513,68	9,90%
2024	890.311.094	31,1%	1.481.590	12,0%	600,92	16,98%

Elaboração: STRAT Fonte: Comex Stat

Gráfico 1 - Importações em quantidade [Kg] - NCM 3004.90.79



Elaboração: STRAT Fonte: Comex Stat

11. No que se refere às importações, observa-se que, entre 2020 e 2024, houve um **aumento de 54,7% no valor importado** de produtos classificados no código NCM em questão, passando de US\$ 575.329.555 para US\$ 890.311.094. Em relação ao **volume importado, houve um aumento de 13,3%** entre 2020 e 2024, passando de 1.307.774 Kg para 1.481.590 Kg.

12. A média do volume importado de 2020 a 2023 foi de 1.298.790 Kg. O aumento do volume importado em 2024, com relação à média desses 4 anos anteriores, foi de 14,1%. Ou seja, o volume de importação de 2024 correspondeu a 114,1% da média de 2020 a 2023.

13. O comparativo do volume importado em 2023 (1.322.539 Kg) com a de 2024 (1.481.590 Kg) mostra tendência de crescimento maior das importações em 2024.

14. Por oportuno, destaca-se que, de 2020 a 2024, observou-se um **aumento do preço médio**. Em 2020, o preço médio era de US\$ 439,93/kg, enquanto em 2024 foi de US\$ 600,92/kg, representando um aumento de 36,6%.

Das Exportações

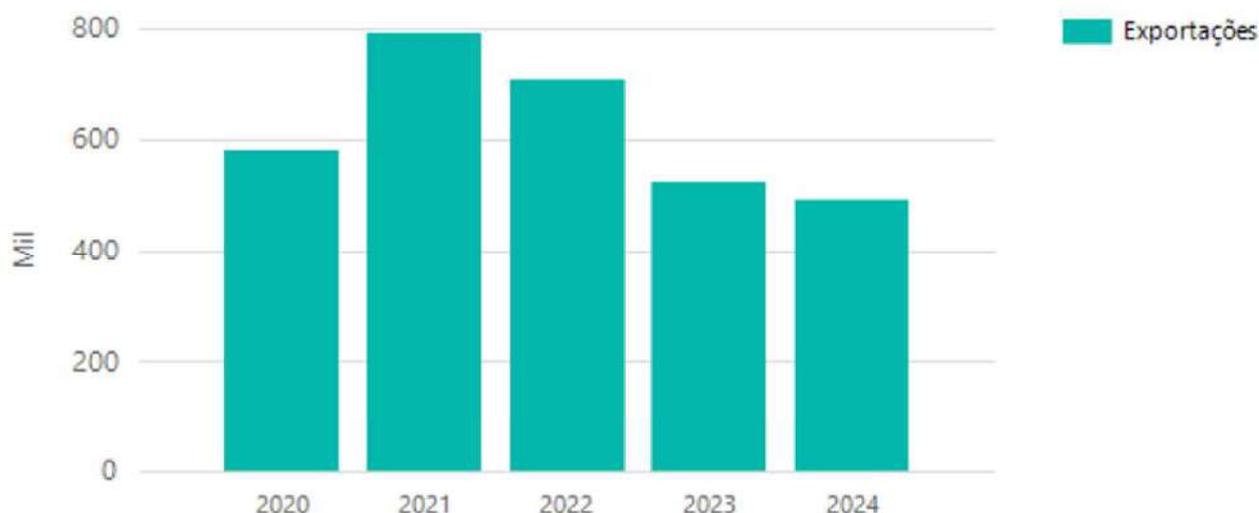
15. O quadro a seguir apresenta a evolução das exportações de produtos classificados no código NCM 3004.90.79, em valor e em quantidade, no período de 2020 a 2024, bem como a evolução do preço médio dessas exportações.

Quadro 3 - Exportações - NCM 3004.90.79

Ano	Exportações (US\$ FOB)	Var. (%)	Exportações (Kg)	Var. (%)	Preço médio (US\$ FOB/Kg)	Var. (%)
2020	99.557.758	-	581.000	-	171,36	-
2021	126.528.403	27,1%	790.908	36,1%	159,98	-6,64%
2022	127.163.857	0,5%	708.868	-10,4%	179,39	12,13%
2023	65.725.298	-48,3%	522.875	-26,2%	125,70	-29,93%
2024	70.476.350	7,2%	491.401	-6,0%	143,42	14,10%

Elaboração: STRAT Fonte: Comex Stat

Gráfico 2 - Exportação em quantidade [Kg] - NCM 3004.90.79



Elaboração: STRAT Fonte: Comex Stat

16. No que se refere às exportações, observa-se que, entre 2020 e 2024, houve uma **redução de 29% no valor exportado** de produtos classificados no código NCM em questão, passando de US\$ 99.557.758 para US\$ 70.476.350. Em relação à **quantidade exportada, houve uma redução de 15,4%** entre 2020 e 2024, passando de 581.000 Kg para 491.401 Kg.

17. Por oportuno, destaca-se que, de 2020 a 2024, observou-se uma redução do preço médio. Em 2020, o preço médio era de US\$ 171,36/Kg, enquanto em 2024

foi de US\$ 143,42/kg, representando uma diminuição de 16,3%.

18. Por último, é importante destacar que o saldo do comércio exterior para a NCM 3004.90.79 foi negativo em 5 anos no período analisado, o que resultou em **déficit na balança comercial de US\$ 2.856.452.919** entre os anos de 2020 e 2024.

Das Políticas Comerciais que Afetam as Importações

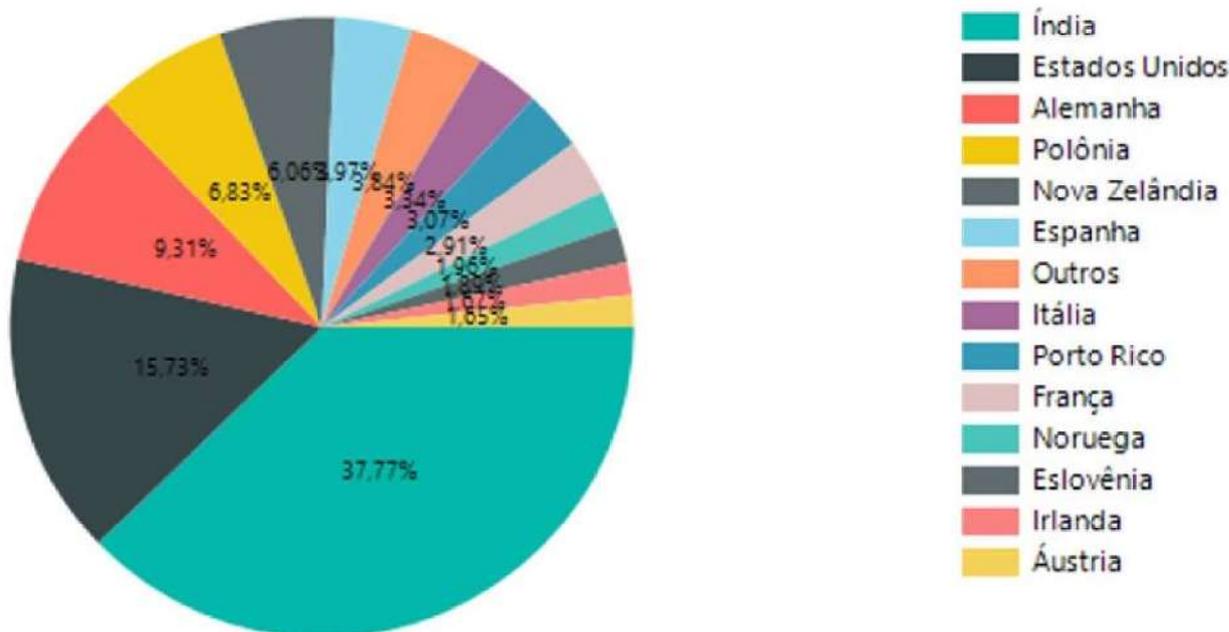
19. No que tange às origens das importações brasileiras de produtos classificados sob o código NCM 3004.90.79, destaca-se a Índia como o principal fornecedor, com uma contribuição de 37,77% da quantidade total importada no ano de 2024. Em sequência, aparecem: Estados Unidos (15,73%), Alemanha (9,31%), Polônia (6,83%), além de outras nações (30%).

Quadro 4 - Importação por origem em 2024 - NCM 3004.90.79

País	Importações (US\$ FOB)	Importações (Kg)	Preço médio (US\$ FOB/Kg)	Part. no total em quantidade (%)	Preferência tarifária
Índia	38.201.363	559.644	68,26	37,77%	0%
Estados Unidos	149.384.876	233.100	640,86	15,73%	0%
Alemanha	78.732.601	137.947	570,75	9,31%	0%
Polônia	168.336.338	101.208	1.663,27	6,83%	0%
Nova Zelândia	17.862.251	89.793	198,93	6,06%	0%
Espanha	83.354.689	58.798	1.417,64	3,97%	0%
Itália	137.401.575	49.492	2.776,24	3,34%	0%
Porto Rico	35.341.532	45.439	777,78	3,07%	0%
França	18.627.559	43.081	432,38	2,91%	0%
Noruega	762.714	29.060	26,25	1,96%	0%
Eslovênia	6.480.836	27.930	232,04	1,89%	0%
Irlanda	44.149.388	24.709	1.786,77	1,67%	0%
Áustria	27.114.286	24.505	1.106,48	1,65%	0%
Outros	84.561.086	56.884	1.486,55	3,84%	-
Total	890.311.094	1.481.590	600,92	100,00%	

Elaboração: STRAT Fonte: Comex Stat

Gráfico 3 - Principais Importadores por Quantidade em 2024 - NCM 3004.90.79



Elaboração: STRAT Fonte: Comex Stat

20. Observa-se que pelo menos 94% das importações brasileiras de produtos classificados no código NCM 3004.90.79 registradas em 2024 não gozaram de preferências tarifárias, devido à inexistência de acordo comercial com demais países fornecedores para o Brasil.

21. Ressalta-se, ainda, que o produto objeto do pleito não está submetido a medida de defesa comercial em vigor no Brasil e não é objeto de investigação de defesa comercial.

Do Escalonamento Tarifário

22. Recorda-se que, em geral, a estrutura da Tarifa Externa Comum do Mercosul (TEC) é progressiva, de forma que as tarifas de importação tendem a ser proporcionais ao grau de transformação dos produtos. Nesse sentido, produtos industrializados e com maior grau de transformação contam, em geral, com tarifas de importação mais elevadas do que as tarifas de bens primários e insumos básicos.

23. No caso em questão, o produto objeto do pleito consiste em medicamento como bem final, não cabendo, portanto, analisar o escalonamento tarifário da cadeia produtiva a jusante.

V - DA CONCLUSÃO

24. Diante do exposto na presente análise, e considerando que:

a) o pleiteante informou que não existe produção local nem regional do produto objeto do pleito;

b) trata-se de medicamento antilipêmico, inovador para o controle do colesterol LDL em pacientes que não obtém esse controle mesmo com o uso de medicamentos orais, chamados estatinas, e que [REDACTED]

[CONFIDENCIAL]

c) a pleiteante informa, ademais, que possui iniciativas de suporte aos a

pacientes, contando com [REDACTED]

[REDACTED] **[CONFIDENCIAL]** Dessa forma, a empresa compromete-se a manter os programas, caso o pleito seja aprovado;

d) não foram recebidas manifestações de oposição ao pleito por parte de representantes da indústria brasileira;

e) mais de 94% das importações brasileiras de produtos classificados no código NCM em questão não foram objeto de preferências tarifárias em 2024, em razão da inexistência de acordos comerciais entre o Brasil e os principais países fornecedores;

f) o código NCM 3004.90.79, no qual o produto objeto do pleito está classificado, **já ocupa vaga na LETEC para outros Ex-tarifários, sem necessidade de quotas e prazos específicos, de modo que a eventual concessão do Ex-tarifário solicitado não ocuparia nova vaga no referido mecanismo;**

Assim, esta SE-CAMEX manifesta-se pelo:

DEFERIMENTO do pleito de redução do Imposto de Importação de 7,2% para 0% do produto "Outros medicamentos com compostos heterocíclicos, etc, em doses;", classificado no código NCM 3004.90.79, com criação de ex-tarifário, ao amparo da Lista de Exceções à TEC – Letec, sem necessidade de prazo e quota.

Sugere-se que o Ministério da Saúde avalie a proposta aqui detalhada, e que se aguarde a criação dos textos de Ex por parte da Receita Federal do Brasil.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

DANIELLA MARIANO S. ROCHA

Analista de Comércio Exterior

De acordo. Encaminhe-se à Subsecretária de Articulação em Temas Comerciais.

Documento assinado eletronicamente
CAROLINE LEITE NASCIMENTO
Coordenadora-Geral de Temas Tarifários

De acordo. Encaminhe-se ao Comitê de Alterações Tarifárias.

Documento assinado eletronicamente
HELOÍSA PEREIRA
Subsecretária de Articulação em Temas Comerciais



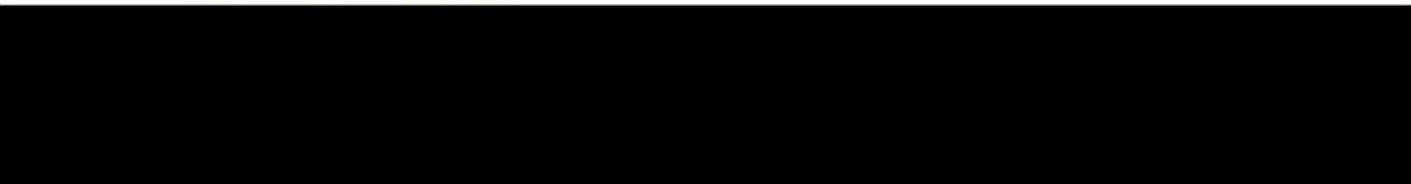
Documento assinado eletronicamente por **Heloisa Pereira Chikusa, Subsecretário(a)**, em 11/02/2025, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Leite Nascimento, Coordenador(a)-Geral**, em 11/02/2025, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniella Mariano de Souza Rocha, Analista de Comércio Exterior**, em 12/02/2025, às 08:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Referência: Processo nº 19971.000063/2025-73.

SEI nº 47909567



Nota Técnica SEI nº 169/2025/MDIC

Assunto: **Outros medicamentos com compostos de função carboxiamida, etc, em doses.'** Código NCM 3004.90.49, com criação de Ex-Tarifário. Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum (LETEC). Redução do Imposto de Importação de 7,2% para 0%. Processo SEI nº 19971.002238/2024-04 (Público) e Processo SEI nº 19971.002239/2024-41 (Restrito).

I - DO PLEITO

1. A presente Nota Técnica tem como objetivo analisar o pleito de alteração tarifária (redução) protocolado pela empresa Biogen Brasil Produtos Farmacêuticos Ltda, em 16 de dezembro de 2024, para o produto '**Outros medicamentos com compostos de função carboxiamida, etc, em doses.'**, classificado no código da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM 3004.90.49, com criação de Ex-tarifário: "Contendo Omaveloxolona", que visa à redução de 7,2% para 0% da alíquota do Imposto de Importação do referido produto, ao amparo da Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum (LETEC) de que tratam as Decisões nº 58/10 e nº 11/21 do Conselho do Mercado Comum do Mercosul.

2. No pleito em questão, as seguintes informações foram aportadas pelo pleiteante:

a) Justificativa da necessidade da medida:

"Skyclarys é o único medicamento aprovado globalmente para a Ataxia de Friedreich (AF). Devido ao perfil da doença (ultrarrara) e do medicamento (alto custo e medicamento oral), a Biogen planeja oferecer testes genéticos aos pacientes para confirmar o diagnóstico, uma vez que esses exames não estão amplamente disponíveis no Brasil, além de fornecer alguns exames de acompanhamento."

(...)

"O Skyclarys® é um medicamento único, desenvolvido exclusivamente para o tratamento de AF, que irá contribuir para a melhoria da qualidade de vida dos pacientes acometidos com esta condição no Brasil, como já tem feito nos países onde já foi aprovado, nos Estados Unidos e Europa. Estima-se que o Brasil tenha a segunda maior população de pacientes com a doença, e uma vez que este pedido seja deferido, a Biogen poderá importar o medicamento com maior facilidade, para comercialização e atendimento desta demanda no país."

[CONFIDENCIAL]

- b) Produção nacional e regional: Não há produção nacional ou regional do referido produto.
- c) Capacidade produtiva nacional ou regional: N/A
- d) Consumo nacional e regional: Segundo a pleiteante, não há histórico de consumo pois trata-se de um medicamento novo no mercado.

3. Os dados básicos do pleito encontram-se resumidos no quadro abaixo:

Quadro 1 - Resumo do Pleito

Processo SEI	NCM	Ex	Descrição do Ex-Tarifário	Proposta de alteração do II
19971.002238/2024-04 (Público) 19971.002239/2024-41 (Restrito)	3004.90.49	Sim	Contendo Omaveloxolona	De 7,2% para 0%

II - DO PRODUTO

4. No que diz respeito ao produto, as seguintes informações foram aportadas pelo pleiteante:

- a) Nome comercial ou marca: Skyclarys®
- b) Nome técnico ou científico: Omaveloxolona
- c) Códigos NCM e descrição: NCM 3004.90.49 - Outros medicamentos com compostos de função carboxiamida, etc, em doses.
- d) Descrição específica dos produtos (Ex-tarifário): **Contendo Omaveloxolona**
- e) Informação geral sobre o produto objeto do pleito:

"SKYCLARYS é indicado para o tratamento de Ataxia de Friedreich em adultos e adolescentes acima de 16 anos."

Sobre a patologia:

A Ataxia de Friederich (AF) é uma doença neurodegenerativa classificada como rara e originada por uma mutação genética. Essa condição hereditária afeta o gene FXN, responsável pela codificação da frataxina, uma proteína que desempenha um papel crucial no funcionamento das mitocôndrias . A mutação do FXN resulta em uma produção deficiente de frataxina, levando ao acúmulo de ferro nas mitocôndrias, e conseqüente produção excessiva de espécies reativas de oxigênio (ROS), que causam danos celulares em tecidos altamente dependentes de energia, como o sistema nervoso.(...)

- f) Alíquota na TEC e aplicada: 7,2%
- g) Participação do produto objeto do pleito no valor do bem final: trata-se de medicamento, portanto, já é um bem final.

5. Cabe destacar que o código NCM 3004.90.49 está contemplado atualmente na LETEC com outros dois Ex-tarifários. Dessa forma, eventual atendimento do pleito em questão não implicaria a ocupação de nova vaga na Lista.

III - DA PUBLICIDADE DO PLEITO E DAS MANIFESTAÇÕES

6. Registra-se que, conforme o disposto no Art. 5º, inciso II, do Decreto nº 10.242, de 2020, a Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais (STRAT) da Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior (SE-CAMEX) dá ampla publicidade quanto ao recebimento e ao estágio de processamento dos pleitos de alterações tarifárias recebidos, por meio da disponibilização destes em seu endereço eletrônico. Com isso, faculta-se a quaisquer interessados a possibilidade de manifestação nos autos do processo.

7. No caso em análise, **não foram recebidas manifestações de apoio ou de oposição** ao referido pleito por representantes da indústria brasileira.

IV - DA ANÁLISE

8. A presente análise tem como referência dados de comércio exterior obtidos do Comex Stat, em que se apresentará as estatísticas de importações totais, importações por origem e exportações, de modo a permitir uma visão geral da evolução desses indicadores para a totalidade do código NCM em questão, bem como uma noção sobre os principais fornecedores dos produtos nele classificados.

9. Cumpre ressaltar a impossibilidade de obter dados estatísticos exclusivamente para os produtos objetos dos pleitos, tendo em vista que estes consistem em Ex-tarifários distintos que representam apenas parte dos produtos classificados no código NCM 3004.90.49.

Das Importações

10. O quadro abaixo apresenta dados do Comex Stat que mostram a evolução das importações referentes ao código NCM 3004.90.49, em valor (US\$ FOB) e em quantidade (Kg), no período de 2020 a 2024, bem como a evolução do preço médio dessas importações.

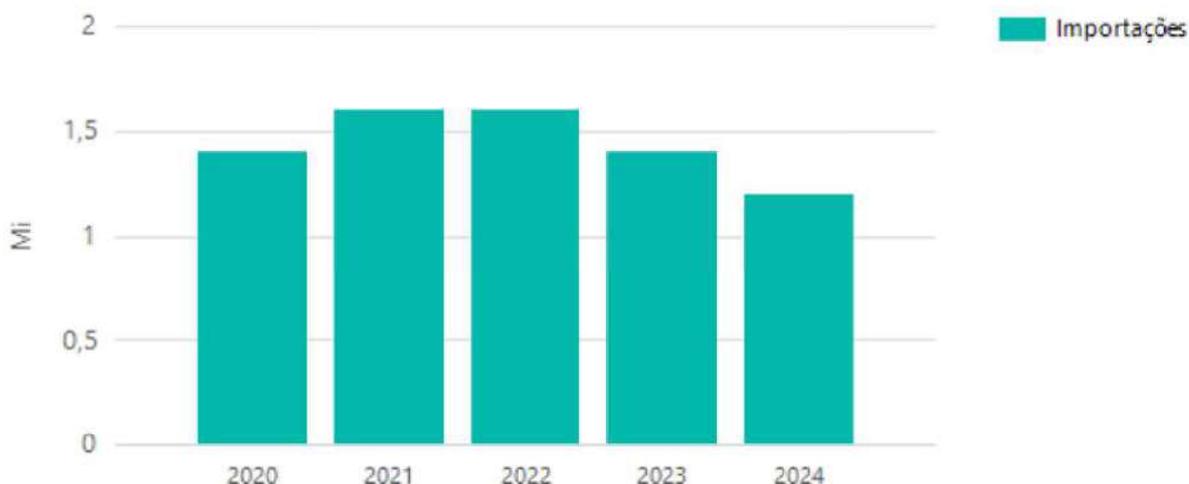
Quadro 2 - Importações - NCM 3004.90.49

Ano	Importações (US\$ FOB)	Var. (%)	Importações (Kg)	Var. (%)	Preço médio (US\$ FOB/Kg)	Var. (%)
2020	141.357.925	-	1.440.155	-	98,15	-

2021	137.142.163	-3,0%	1.639.772	13,9%	83,63	-
2022	159.442.918	16,3%	1.571.726	-4,1%	101,44	21,29%
2023	221.053.464	38,6%	1.421.267	-9,6%	155,53	53,32%
2024	200.539.114	-9,3%	1.206.332	-15,1%	166,24	6,88%

Elaboração: STRAT Fonte: Comex Stat

Gráfico 1 - Importações em quantidade [Kg] - NCM 3004.90.49



Elaboração: STRAT Fonte: Comex Stat

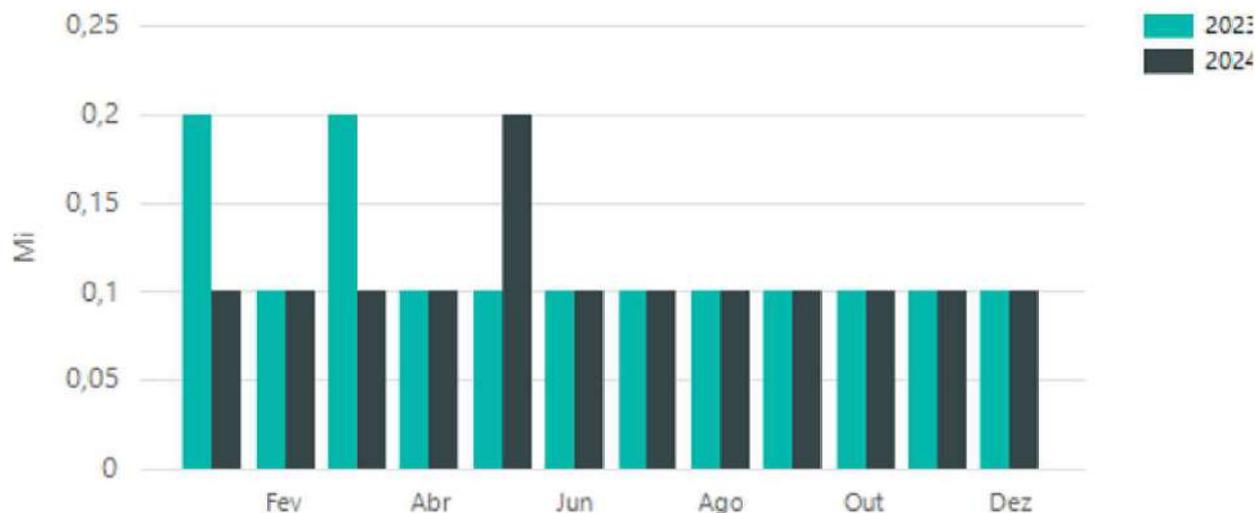
11. No que se refere às importações do produto objeto do pleito, observa-se que, entre 2020 e 2024, **houve um aumento de 41,9% no valor importado de produtos** classificados no código NCM em questão, passando de US\$ 141.357.925 para US\$ 200.539.114,00. O total acumulado no ano de 2024 equivale a 90,7% do valor importado no ano de 2023.

12. Em relação ao **volume importado, houve uma redução de 16,2%** entre 2020 e 2024, passando de 1.440.155 Kg para 1.206.332 Kg.

13. A média do volume importado de 2020 a 2023 foi de 1.518.230 Kg. A diminuição do volume importado em 2024, com relação à média desses 4 anos anteriores, foi de 20,5%. Ou seja, o volume de importação de 2024 correspondeu a 79,5% da média de 2020 a 2023.

14. O comparativo do volume importado no ano de 2023 (1.421.267 Kg) com a de 2024 (1.206.332 Kg) mostra tendência de redução maior das importações em 2024.

Gráfico 2 - Importações em 2023/2024 em quantidade [Kg] - NCM 3004.90.49



Elaboração: STRAT Fonte: Comex Stat

15. Por oportuno, destaca-se que, de 2020 a 2024, observou-se um **aumento do preço médio**. Em 2020, o preço médio era de US\$ 98,15/kg, enquanto em 2024 foi de US\$ 166,24/kg, representando um aumento de 69,4%.

Das Exportações

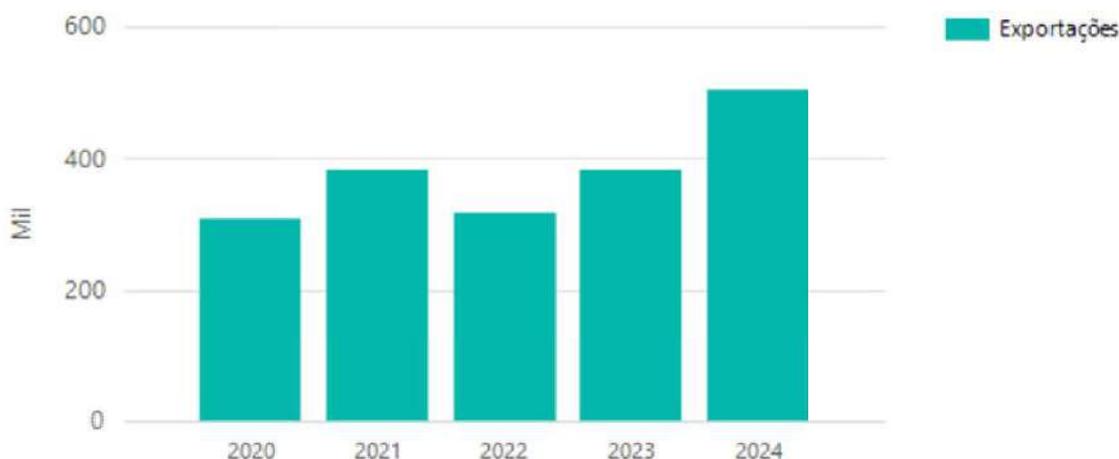
16. O quadro a seguir apresenta a evolução das exportações de produtos classificados no código NCM 3004.90.49, em valor e em quantidade, no período de 2020 a 2024, bem como a evolução do preço médio dessas exportações.

Quadro 3 - Exportações - NCM 3004.90.49

Ano	Exportações (US\$ FOB)	Var. (%)	Exportações (Kg)	Var. (%)	Preço médio (US\$ FOB/Kg)	Var. (%)
2020	23.501.722	-	309.054	-	76,04	-
2021	23.437.784	-0,3%	381.597	23,5%	61,42	-19,23%
2022	13.270.298	-43,4%	316.768	-17,0%	41,89	-31,79%
2023	21.046.072	58,6%	383.468	21,1%	54,88	31,01%
2024	32.017.299	52,1%	503.480	31,3%	63,59	15,87%

Elaboração: STRAT Fonte: Comex Stat

Gráfico 3 - Exportação em quantidade [Kg] - NCM 3004.90.49



Elaboração: STRAT Fonte: Comex Stat

17. No que se refere às exportações, observa-se que, entre 2020 e 2024, houve um **aumento de 36,2% no valor exportado** de produtos classificados no código NCM em questão, passando de US\$ 23.501.722 para US\$ 32.017.299. O total acumulado entre o ano 2024 equivale a 152,1% do valor exportado no ano de 2023.

18. Em relação à **quantidade exportada**, houve um **aumento de 62,9%** entre 2020 e 2024, passando de 309.054 Kg para 503.480 Kg.

19. Por oportuno, destaca-se que, de 2020 a 2024, observou-se uma **redução do preço médio**. Em 2020, o preço médio era de US\$ 76,04/Kg, enquanto em 2024 foi de US\$ 63,59/kg, representando uma diminuição de 16,4%.

20. Por último, é importante destacar que o saldo do comércio exterior para a NCM 3004.90.49 foi negativo em 5 anos no período analisado, o que resultou em **déficit na balança comercial de US\$ 746.262.409** entre os anos de 2020 e 2024.

Das Políticas Comerciais que Afetam as Importações

21. No que tange às origens das importações brasileiras de produtos classificados sob o código NCM 3004.90.49, destaca-se a Estados Unidos como o principal fornecedor, com uma contribuição de 47,59% da quantidade total importada no ano de 2024. Em sequência, aparecem: Porto Rico (14,43%), Turquia (8,72%), Itália (7,75%), além de outras nações (22%).

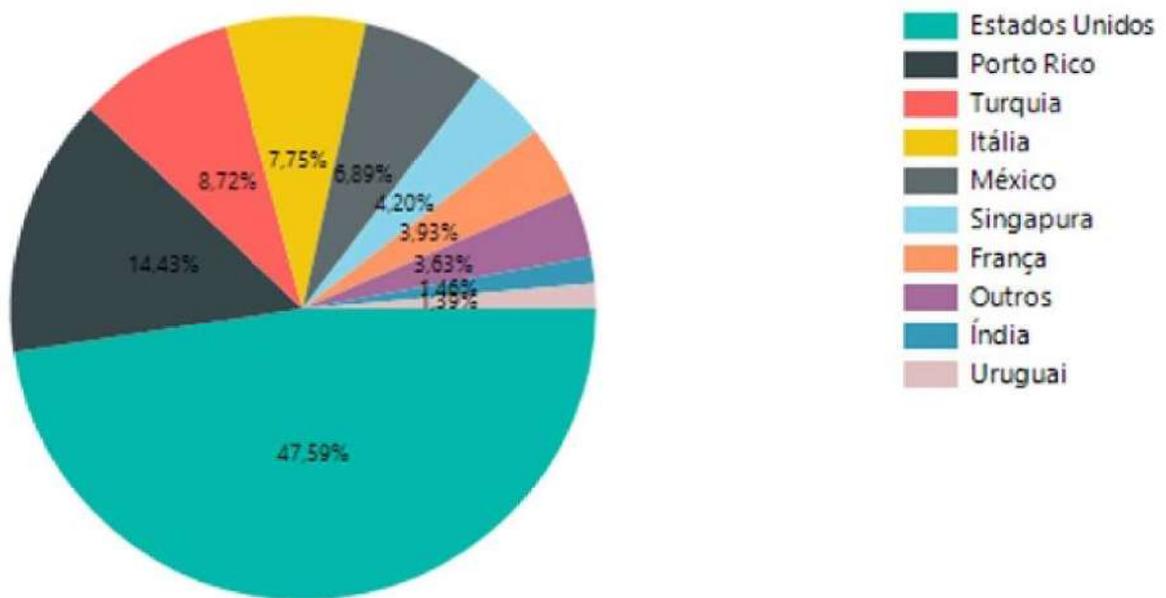
Quadro 4 - Importação por origem em 2024 - NCM 3004.90.49

País	Importações (US\$ FOB)	Importações (Kg)	Preço médio (US\$ FOB/Kg)	Part. no total em quantidade (%)	Preferência tarifária
Estados Unidos	70.281.653	574.071	122,43	47,59%	0%
Porto Rico	23.767.382	174.131	136,49	14,43%	0%
Turquia	11.373.164	105.157	108,15	8,72%	0%
Itália	36.219.028	93.479	387,46	7,75%	0%
México	7.730.592	83.158	92,96	6,89%	0%

Singapura	6.631.055	50.693	130,81	4,20%	0%
França	6.486.770	47.420	136,79	3,93%	0%
Índia	3.428.161	17.635	194,40	1,46%	0%
Uruguai	641.553	16.742	38,32	1,39%	100%
Outros	33.979.756	43.846	774,98	3,63%	-
Total	200.539.114	1.206.332	166,24	100,00%	

Elaboração: STRAT Fonte: Comex Stat

Gráfico 4 - Principais Importadores por Quantidade em 2024 - NCM 3004.90.49



Elaboração: STRAT Fonte: Comex Stat

22. Observa-se que pelo menos 95% das importações brasileiras de produtos classificados no código NCM 3004.90.49 registradas em 2024 não gozaram de preferências tarifárias, devido à inexistência de acordo comercial com demais países fornecedores para o Brasil.

23. Ressalta-se, ainda, que o produto objeto do pleito não está submetido a medida de defesa comercial em vigor no Brasil e não é objeto de investigação de defesa comercial.

Do Escalonamento Tarifário

24. Recorda-se que, em geral, a estrutura da Tarifa Externa Comum do Mercosul (TEC) é progressiva, de forma que as tarifas de importação tendem a ser proporcionais ao grau de transformação dos produtos. Nesse sentido, produtos industrializados e com maior grau de transformação contam, em geral, com tarifas de importação mais elevadas do que as tarifas de bens primários e insumos básicos.

25. No caso em questão, o produto objeto do pleito consiste em medicamento como bem final, não cabendo, portanto, analisar o escalonamento tarifário da cadeia produtiva a jusante.

Assim, esta SE-CAMEX manifesta-se pelo:

DEFERIMENTO do pleito de redução do Imposto de Importação de 7,2% para 0% do produto "Outros medicamentos com compostos de função carboxiamida, etc, em doses", classificado no código NCM 3004.90.49, com criação de ex-tarifário, ao amparo da Lista de Exceções à TEC – Letec, sem necessidade de prazo e quota.

Sugere-se que o Ministério da Saúde avalie a proposta aqui detalhada, e que se aguarde a criação dos textos de Ex por parte da Receita Federal do Brasil.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

DANIELLA MARIANO S. ROCHA

Analista de Comércio Exterior

De acordo. Encaminhe-se à Subsecretária de Articulação em Temas Comerciais.

Documento assinado eletronicamente

CAROLINE LEITE NASCIMENTO

Coordenadora-Geral de Temas Tarifários

De acordo. Encaminhe-se ao Comitê de Alterações Tarifárias.

Documento assinado eletronicamente

HELOÍSA PEREIRA

Subsecretária de Articulação em Temas Comerciais



Documento assinado eletronicamente por **Heloisa Pereira Chikusa**, **Subsecretário(a)**, em 11/02/2025, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Leite Nascimento, Coordenador(a)-Geral**, em 11/02/2025, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniella Mariano de Souza Rocha, Analista de Comércio Exterior**, em 12/02/2025, às 08:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Referência: Processo nº 19971.000063/2025-73.

SEI nº 47909687



Nota Técnica SEI nº 553/2025/MDIC

Assunto: **Pigmentos tipo rutilo. Código NCM 3206.11.10 Ex 001. Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum (LETEC). Pleito de renovação. Redução do Imposto de Importação de 10,8% para 0%. Processo SEI nº 19971.000050/2025-02 (Público) e 19971.000051/2025-49 (Restrito).**

I - DO PLEITO

1. A presente Nota Técnica tem como objetivo analisar o pleito de **renovação** de redução tarifária protocolado pela empresa Munksjo Caieiras Ltda, em 27 de janeiro de 2025, para o produto 'Pigmentos tipo rutilo', classificado no código da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM 3206.11.10, com **alteração na descrição do ex-tarifário** "*Ex 001 – Pigmento do tipo rutilo, contendo 82% ou mais em peso de dióxido de titânio mas igual ou inferior a 94% em peso de dióxido de titânio, com tratamento de superfície contendo um mínimo de 1.2% de fósforo (P2O5), um teor máximo de silício (SiO2) de 0.4%, e substancialmente desprovido (ou seja, contendo menos de 0.1%) de zircônio (ZrO2), com um ponto isoelétrico (pH) igual ou superior a 6.5 e menor ou igual a 8.1, destinado especificamente a papéis base utilizados na fabricação de laminados decorativos melamínicos.*", com redução de Imposto de Importação de 10,8% para 0%, ao amparo da Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum (LETEC) de que tratam as Decisões nº 58/10 e nº 11/21 do Conselho do Mercado Comum do Mercosul.

2. A alteração da descrição do Ex-tarifário é resultado de negociação entre a pleiteante e a produtora nacional - empresa Tronox Pigmentos do Brasil - conforme explicado no item III desta Nota Técnica. A alteração foi acordada entre as partes, "*inclusive com o objetivo de dificultar o uso indevido do benefício tarifário em razão de o produto estar com direito antidumping provisório aplicado, conforme Resolução GECEX nº 652, de 18/10/2024, para importações originárias da República Popular da China*".

3. No pleito em questão, as seguintes informações foram aportadas pelo pleiteante:

a) Justificativa da necessidade da medida:

"O presente pedido visa a renovação da redução tarifária para o dióxido de titânio, devido à ausência de produção nacional e regional do produto com as especificações necessárias para a produção de papéis base para laminados decorativos melamínicos. É importante destacar que o insumo representa cerca de 50% do custo de fabricação do papel decorativo. Com a valorização do dólar americano em cerca de 23% em 2024 (Fonte G1: Dólar cai e fecha abaixo de R\$ 6, à espera de alta de juros no Brasil e após notícia sobre a saúde de Lula | Economia | G1), a manutenção do item na LETEC é essencial para ajudar a manter o custo de fabricação e o preço do produto final produzido nacionalmente para o consumidor. Em outras palavras, a retirada do item da LETEC resultará em um aumento significativo no custo de produção e no preço

do produto. Cabe destacar que a redução tarifária foi inicialmente concedida pela Resolução nº 63, de 10 de setembro de 2018. Em 2020, a redução foi renovada pela Resolução nº 32, de 30 de dezembro de 2019. Em 2021, o produto foi novamente incluído na LETEC pela Resolução Gecex nº 129, de 24 de dezembro de 2020. Em 2022, a inclusão foi feita pela Resolução Gecex nº 290, de 21 de dezembro de 2021. Em 2023, o produto foi mantido na LETEC pela Resolução Gecex nº 437, de 23 de dezembro de 2022, com vigência até 30 de junho de 2023. Posteriormente, o item foi novamente incluído na LETEC pela Resolução Gecex nº 516, de 16 de agosto de 2023, com vigência até 29 de fevereiro de 2024, e novamente inserido na lista pela Resolução Gecex nº 666/2021. Portanto, o presente pedido solicita a renovação da concessão da redução tarifária para: Pigmento do tipo rutilo, contendo, em peso, 82% ou mais de dióxido de titânio, com superfície tratada para papéis base para laminados decorativos melamínicos, à base única ou combinada, com alumina (Al₂O₃), pentóxido de difósforo (P₂O₅), óxido de potássio (K₂O), sílica (SiO₂) e/ou compostos orgânicos, apresentando ponto isoelétrico de pH igual ou superior a 6,5 e inferior ou igual a 8,1, próprios para fabricação de papéis laminados decorativos, devido à ausência de produção nacional." (Grifos nossos)

E explica que:

[CONFIDENCIAL] [REDACTED]

[REDACTED]

b) Produção nacional e regional: Segundo a pleiteante, não há produção nacional ou no Mercosul.* No entanto, informa ainda que: [CONFIDENCIAL] [REDACTED]

[REDACTED]

c) Capacidade produtiva nacional ou regional: não informado;

d) Consumo nacional e regional: Segundo a pleiteante, em 2023, o consumo nacional foi de

[CONFIDENCIAL] ██████████, enquanto o consumo regional foi de [CONFIDENCIAL] ██████████ (Fonte: ComexSTAT e Trade MAP);

- e) Investimentos da indústria doméstica já feitos ou previstos: não informado;
- f) Eventuais práticas sustentáveis que a peticionária tiver indicado no processo: não informado.

4. Os dados básicos do pleito encontram-se resumidos no quadro abaixo:

Quadro 1 - Resumo do Pleito

Processo SEI	NCM	Descrição do Ex-Tarifário	Proposta de alteração do II	Quota	Prazo
19971.000050/2025-02 (Público) 19971.000051/2025-49 (Restrito)	3206.11.10	<i>Ex 001 – Pigmento do tipo rutilo, contendo 82% ou mais em peso de dióxido de titânio mas igual ou inferior a 94% em peso de dióxido de titânio, com tratamento de superfície contendo um mínimo de 1.2% de fósforo (P2O5), um teor máximo de silício (SiO2) de 0.4%, e substancialmente desprovido (ou seja, contendo menos de 0.1%) de zircônio (ZrO2), com um ponto isoelétrico (pH) igual ou superior a 6.5 e menor ou igual a 8.1, destinado especificamente a papéis base utilizados na fabricação de laminados decorativos melamínicos"</i>	De 10,8% para 0%	4.836 toneladas	6 meses

Elaboração: STRAT

II - DO PRODUTO

5. No que diz respeito ao produto, as seguintes informações foram aportadas pela empresa pleiteante:

- a) Nome comercial ou marca: não se aplica.
- b) Nome técnico ou científico: Dióxido de Titânio (TiO2).
- c) Código NCM e descrição: NCM 3206.11.10 - Pigmentos tipo rutilo.
- d) Descrição específica dos produtos (Ex-tarifário): ***"Ex 001 – Pigmento do tipo rutilo, contendo 82% ou mais em peso de dióxido de titânio mas igual ou inferior a 94% em peso de dióxido de titânio, com tratamento de superfície contendo um mínimo de 1.2% de fósforo (P2O5), um teor máximo de silício (SiO2) de 0.4%, e substancialmente desprovido (ou seja, contendo menos de 0.1%) de zircônio (ZrO2), com um ponto isoelétrico (pH) igual ou superior a 6.5 e menor ou igual a 8.1, destinado especificamente a papéis base utilizados na fabricação de laminados decorativos melamínicos."***
- e) Informação geral sobre o produto objeto do pleito: o dióxido de titânio é aplicado principalmente na produção de tintas e revestimentos, plástico e indústria de polpa e papel.

"O dióxido de titânio desempenha um papel fundamental na fabricação de papéis base para laminados decorativos melamínicos, conferindo ao produto final características essenciais como cor e opacidade. Este insumo é indispensável para melhorar a opacidade e o brilho em diversos produtos, sendo a indústria de

papel a terceira maior consumidora, especialmente na produção de papéis decorativos. A presença de dióxido de titânio no papel aumenta sua brancura, brilho, resistência e leveza. Ele é adicionado a uma composição que inclui fibras celulósicas branqueadas e uma variedade de pigmentos inorgânicos e orgânicos coloridos, cuja interação determina as propriedades finais de cor e opacidade do papel. Nos papéis base destinados a laminados decorativos, o dióxido de titânio representa aproximadamente 38% do peso da matéria-prima. Integrado à matriz fibrosa, ele se destaca por suas propriedades óticas, alta dispersibilidade e resistência às intempéries, garantindo atributos essenciais para a retenção, formação, coloração e opacidade do produto final. Essas características únicas não podem ser replicadas por nenhum outro tipo de carga mineral disponível no mercado."

[REDACTED]

[CONFIDENCIAL]

Segundo a pleiteante, "em média, a China é responsável por um terço do consumo global de dióxido de titânio, enquanto os Estados Unidos, a União Europeia e outros países asiáticos consomem, em conjunto, mais de um terço deste insumo a âmbito global."

f) Alíquota na TEC: 10,8%.

g) Alíquota aplicada: 0% (Resolução Gecex nº 666/2024)

h) Participação do produto objeto do pleito no valor do bem final:

Quadro 2 - Participação do insumo no valor do bem final (%)

NCM do bem final	Descrição do bem final	Participação % do insumo no valor do bem final	Alíquota TEC	Alíquota Aplicada
4804.39.90	Outros – Papel e cartão Kraft, não revestidos, em rolos ou em folhas, exceto os das posições 4802 e 4803	[CONFIDENCIAL]	10,8%	10,8%

Fonte: Pleito

Sobre o Processo de Incorporação: [REDACTED]

6. Cabe destacar que o código NCM 3206.11.10 está contemplado atualmente na LETEC, por meio da [Resolução Gecex nº 666/2024](#), com vencimento em 11/05/2025. Dessa forma, eventual atendimento do pleito **não implicaria a ocupação de nova vaga na Lista**.

III - DA PUBLICIDADE DO PLEITO E DAS MANIFESTAÇÕES

7. Registra-se que, conforme o disposto no Art. 5º, inciso II, do Decreto nº 10.242, de 2020, a Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais (STRAT) da Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior (SE-CAMEX) dá ampla publicidade quanto ao recebimento e ao estágio de processamento dos pleitos de alterações tarifárias recebidos, por meio da disponibilização destes em seu endereço eletrônico. Com isso, faculta-se a quaisquer interessados a possibilidade de manifestação nos autos do processo.

8. No caso em análise, primeiramente, foram recebidas duas manifestações de oposição ao referido pleito. A primeira **manifestação de oposição pleito**, da empresa **TRONOX PIGMENTOS DO BRASIL S.A** (Doc SEI nº 49215554), única produtora nacional do dióxido de titânio (TiO₂), em Carta enviada em 13/03/2025 informou que: "*Tendo em conta que a TRONOX desenvolveu a tecnologia para fabricação do dióxido de titânio nas especificações requeridas pela empresa, a TRONOX opõe-se ao deferimento do pedido*".

9. A **Associação da Indústria Química (ABIQUIM)** (Doc SEI nº 49225944), enviou Ofício reiterando apoio à associada e produtora de dióxidos de titânio TRONOX Pigmentos do Brasil S.A., "*particularmente em face do desenvolvimento da tecnologia necessária para fabricação do produto descrito no "Ex" em território nacional, atendendo às especificações técnicas requeridas pela petionária.*"

10. No entanto, após algumas semanas, a empresa TRONOX enviou outra Carta (Doc SEI 49852555), na qual informou modificou parcialmente sua oposição ao pleito e disse que: "**pode aceitar a manutenção na LETEC do Ex 001 da NCM 3206.11.10 do pigmento tipo rutilo, desde que condicionada à mudança da descrição, com a seguinte especificação:**

Ex 001 – Pigmento do tipo rutilo, contendo 82% ou mais em peso de dióxido de titânio mas igual ou inferior a 94% em peso de dióxido de titânio, com tratamento de superfície contendo um mínimo de 1.2% de fósforo (P₂O₅), um teor máximo de silício (SiO₂) de 0.4%, e substancialmente desprovido (ou seja, contendo menos de 0.1%) de zircônio (ZrO₂), com um ponto isoelétrico (pH) igual ou superior a 6.5 e menor ou igual a 8.1, destinado especificamente a papéis base utilizados na fabricação de laminados decorativos melamínicos."

11. E acrescentou a TRONOX "**Esta nova descrição foi acordada entre as partes, inclusive com o objetivo de dificultar o uso indevido do benefício tarifário em razão de o produto estar com direito antidumping provisório aplicado, conforme Resolução GECEX nº 652, de 18/10/2024, para importações originárias da República Popular da China.**"

12.

IV - DA ANÁLISE

13. A presente análise tem como referência dados de comércio exterior obtidos do Comex Stat, em que se apresentará as estatísticas de importações totais, importações por origem e exportações, de modo a permitir uma visão geral da evolução desses indicadores para a totalidade do código NCM em questão, bem como uma noção sobre os principais fornecedores dos produtos nele classificados.

14. Cumpre ressaltar a impossibilidade de obter dados estatísticos exclusivamente para os produtos objetos dos pleitos, tendo em vista que estes consistem em Ex-tarifários distintos que representam apenas parte dos produtos classificados no código NCM 3206.11.10.

Das Importações

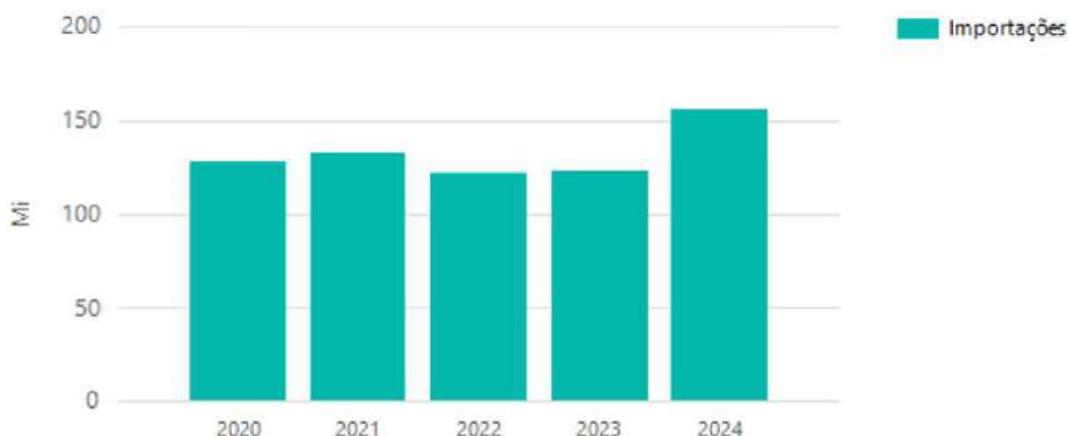
15. O quadro abaixo apresenta dados do Comex Stat que mostram a evolução das importações referentes ao código NCM 3206.11.10, em valor (US\$ FOB) e em quantidade (Kg), no período de 2021 a 2024, e 2025 (jan-mar), bem como a evolução do preço médio dessas importações.

Quadro 3 - Importações - NCM 3206.11.10

Ano	Importações (US\$ FOB)	Var. (%)	Importações (Kg)	Var. (%)	Preço médio (US\$ FOB/Kg)	Var. (%)
2021	363.768.229	-	132.603.997	-	2,74	-
2022	382.940.092	5,3%	121.644.910	-8,3%	3,15	14,75%
2023	309.873.029	-19,1%	122.733.364	0,9%	2,52	-19,80%
2024	380.476.647	22,8%	155.405.660	26,6%	2,45	-3,03%
2025 (Jan-Mar)	99.859.586	-	40.548.618	-	2,46	-

Elaboração: STRAT Fonte: Comex Stat

Gráfico 1 - Importações em quantidade [Kg] - NCM 3206.11.10



Elaboração: STRAT Fonte: Comex Stat

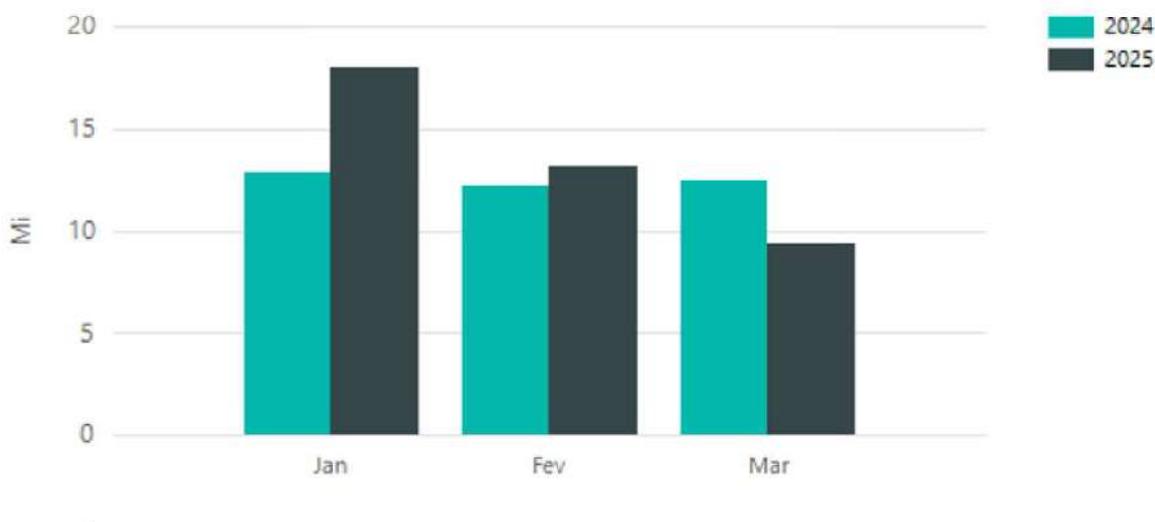
16. No que se refere às importações do produto objeto do pleito, observa-se que, entre 2021 e 2024, houve um **aumento de 4,6% no valor importado** de produtos classificados no código NCM em questão, passando de US\$ 363.768.229 para US\$ 380.476.647. Em relação ao **volume importado, houve um aumento de 17,2%** entre 2021 e 2024, passando de 132.603.997 Kg para 155.405.660 Kg.

17. A média do volume importado de 2021 a 2023 foi de 125.660.757 Kg. O aumento do volume importado em 2024, com relação à média desses 3 anos anteriores, foi de 23,7%. Ou seja, o volume de importação de 2024 correspondeu a 123,7% da média de 2021 a 2023.

18. O comparativo do volume importado nos meses de janeiro a março de 2024 (37.581.217 Kg) com janeiro a março de 2025 (40.548.618 Kg) mostra tendência de crescimento

maior das importações em 2025.

Gráfico 2 - Importações em 2024/2025 (jan-mar) em quantidade [Kg] - NCM 3206.11.10



Elaboração: STRAT Fonte: Comex Stat

19. Por oportuno, destaca-se que, de 2021 a 2024, observou-se um **redução do preço médio**. Em 2021, o preço médio era de US\$ 2,74/kg, enquanto em 2024 foi de US\$ 2,45/kg, representando uma diminuição de 10,6%. Entre os meses de janeiro a março de 2025, o preço médio foi de US\$ 2,46/Kg.

Das Exportações

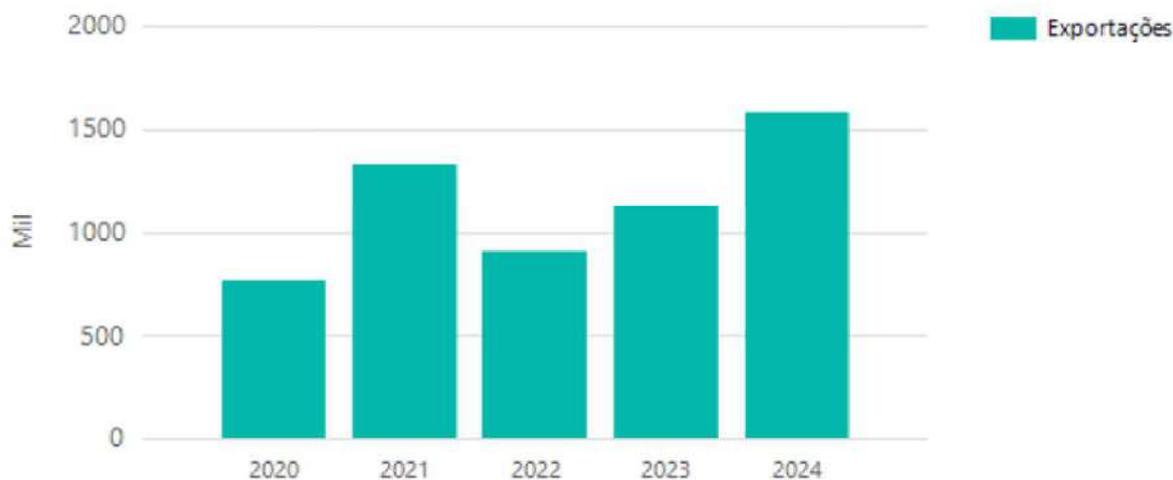
20. O quadro a seguir apresenta a evolução das exportações de produtos classificados no código NCM 3206.11.10, em valor e em quantidade, no período de 2021 a 2024, e 2025 (jan-mar), bem como a evolução do preço médio dessas exportações.

Quadro 4 - Exportações - NCM 3206.11.10

Ano	Exportações (US\$ FOB)	Var. (%)	Exportações (Kg)	Var. (%)	Preço médio (US\$ FOB/Kg)	Var. (%)
2021	4.568.419	-	1.331.947	-	3,43	-
2022	3.713.743	-18,7%	906.758	-31,9%	4,10	19,41%
2023	4.053.710	9,2%	1.125.452	24,1%	3,60	-12,06%
2024	5.436.044	34,1%	1.575.879	40,0%	3,45	-4,23%
2025 (Jan-Mar)	397.146	-	120.559	-	3,29	-

Elaboração: STRAT Fonte: Comex Stat

Gráfico 3 - Exportação em quantidade [Kg] - NCM 3206.11.10



Elaboração: STRAT Fonte: Comex Stat

21. No que se refere às exportações, observa-se que, entre 2021 e 2024, houve um **aumento de 19,0% no valor exportado** de produtos classificados no código NCM em questão, passando de US\$ 4.568.419 para US\$ 5.436.044. Em relação à **quantidade exportada, houve um aumento de 18,3%** entre 2021 e 2024, passando de 1.331.947 Kg para 1.575.879 Kg.

22. Por oportuno, destaca-se que, de 2021 a 2024, observou-se um **aumento do preço médio**. Em 2021, o preço médio era de US\$ 3,43/Kg, enquanto em 2024 foi de US\$ 3,45/kg, representando um aumento de 0,6%. Entre os meses de janeiro a março de 2025, o preço médio foi de US\$ 3,29/Kg.

23. Por último, é importante destacar que o saldo do comércio exterior para a NCM 3206.11.10 foi negativo em todos os anos do período analisado, o que resultou em **déficit na balança comercial de US\$ 1.419.286.081** entre os anos de 2021 e 2024.

Das Políticas Comerciais que Afetam as Importações

24. No que tange às origens das importações brasileiras de produtos classificados sob o código NCM 3206.11.10, destaca-se a China como o principal fornecedor, com uma contribuição de 81,34% da quantidade total importada no ano de 2024. Em sequência, aparecem: México (9,61%), Estados Unidos (3,92%), Alemanha (1,06%), além de outras nações (4%).

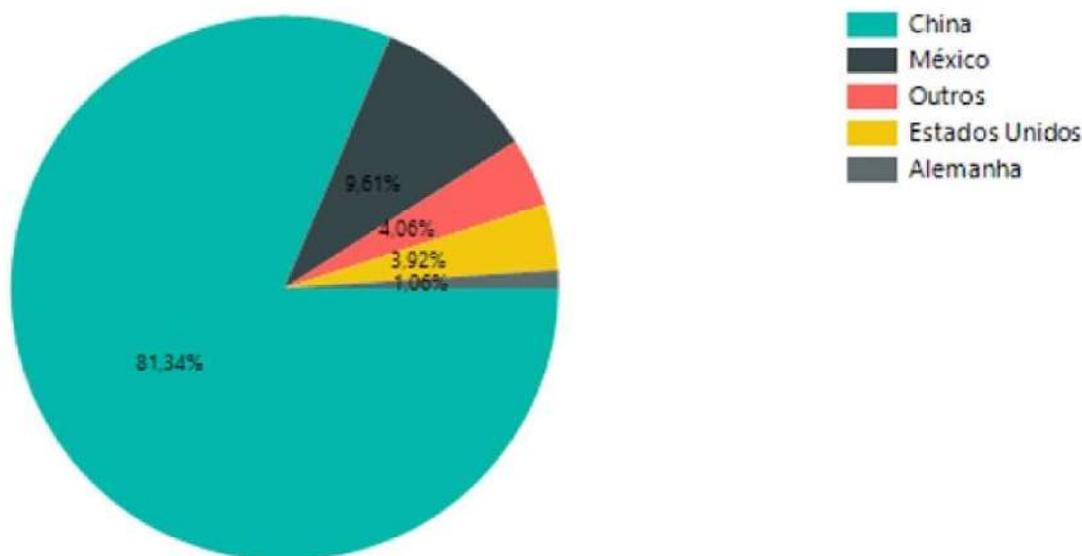
Quadro 5 - Importação por origem em 2024 - NCM 3206.11.10

País	Importações (US\$ FOB)	Importações (Kg)	Preço médio (US\$ FOB/Kg)	Part. no total em quantidade (%)	Preferência tarifária
China	290.007.797	126.412.696	2,29	81,34%	0%
México	47.473.938	14.940.029	3,18	9,61%	30%/50%
Estados Unidos	19.632.001	6.098.678	3,22	3,92%	0%
Alemanha	5.617.317	1.641.065	3,42	1,06%	0%
Outros	17.745.594	6.313.192	2,81	4,06%	-

Total	380.476.647	155.405.660	2,45	100,00%
-------	-------------	-------------	------	---------

Elaboração: STRAT Fonte: Comex Stat

Gráfico 4 - Principais Importadores por Quantidade em 2024 - NCM 3206.11.10



Elaboração: STRAT Fonte: Comex Stat

25. Como pode ser observado no quadro acima, os produtos classificados no código NCM 3206.11.10 fazem jus à preferência tarifária de 30% quando importados do México, em função do [Acordo de Complementação Econômica nº 53 \(ACE 53\)](#), entre o Brasil e o México. Entretanto, essas importações, como visto, representam apenas 9,61% do volume total importado.

26. Observa-se, assim, que cerca de pelo menos 86% das importações brasileiras dos produtos classificados no código NCM 3206.11.10 registradas em 2024 não gozaram de preferência tarifária, em razão da inexistência de acordos comerciais que regulem a matéria com alguns dos principais países fornecedores para o Brasil.

27. Cabe destacar, ainda, que a Resolução Gecex nº 652, de 28 de outubro de 2024, determinou aplicação de direito antidumping provisório, por um prazo de até seis meses, às importações brasileiras de pigmentos de dióxido de titânio, do tipo rutilo, comumente classificadas no subitem NCM 3206.11.10, originárias da China, a ser recolhido sob a forma de alíquota específica fixada em dólares estadunidenses por tonelada, nos montantes especificados. O disposto **não** se aplica ao produto "pigmento do tipo rutilo, que contenha, em peso, 82% ou mais de dióxido de titânio, com superfície tratada para papéis base para laminados decorativos melamínicos, à base única ou combinada, com alumina (Al₂O₃), pentóxido de difósforo (P₂O₅), óxido de potássio (K₂O), sílica (SiO₂) e/ou compostos orgânicos, apresentando ponto isoelétrico de pH igual ou superior a 6,5 e inferior ou igual a 8,1, próprios para fabricação de papéis laminados decorativos". Ou seja, o direito provisório não tem sido aplicado ao produto objeto deste pleito de redução tarifária.

28. A aplicação de direito antidumping provisório sobre as importações brasileiras de "pigmentos de dióxido de titânio, do tipo rutilo", comumente classificados no código 3206.11.10 da NCM, originárias da China, indica, preliminarmente, que as importações da China a preços de dumping constituem um fator causador de dano à indústria doméstica.

Do Escalonamento Tarifário

29. Recorda-se que, em geral, a estrutura da Tarifa Externa Comum do Mercosul (TEC) é progressiva, de forma que as tarifas de importação tendem a ser proporcionais ao grau de transformação dos produtos. Nesse sentido, produtos industrializados e com maior grau de transformação contam, em geral, com tarifas de importação mais elevadas do que as tarifas de bens primários e insumos básicos.

30. No caso em questão, a alíquota do Imposto de Importação aplicada na LETEC - NCM cheia - ao produto objeto do pleito seria de 8%, e ao elo seguinte da cadeia, de 10,8% conforme pode ser observado no Quadro 2. Desse modo, verifica-se que eventual redução tarifária do produto objeto do pleito não resulta em efeitos corretivos no escalonamento tarifário da cadeia produtiva a jusante.

Da Utilização da Quota em Vigor

31. De acordo com o acompanhamento das quotas de importação realizado pela Secretaria de Comércio Exterior (SECEX), observou-se que, de 13 de novembro de 2024 a 24 de março de 2025, foram consumidas 2.570 toneladas, do total de 4.836 toneladas, atualmente em vigor, concedidas pela Resolução Gecex nº 666, de 2024 para o período de 6 meses (vigência até 12/05/2025), o que corresponde a um aproveitamento de 53% em pouco mais de 4 meses.

Do Impacto Econômico

32. A pleiteante solicitou uma quota de importação de 4.836 toneladas para um período de 6 meses. Dessa forma, e conforme demonstrado no quadro abaixo, tem-se que o impacto econômico nominal estimado da medida seria de cerca de US\$ [REDACTED] [CONFIDENCIAL] – acima, portanto, do valor considerado como referência nas análises de pleitos de inclusão na LETEC.

Quadro 9 - Impacto Econômico [CONFIDENCIAL]

Economia no Custo de Internação (US\$/tn) (Taxa de Câmbio em 02/04/25 - US\$ 1 = R\$ 5,69)	[REDACTED] [CONFIDENCIAL]
Quota solicitada (tn)	4.836
Impacto econômico nominal (US\$)	[REDACTED] [CONFIDENCIAL]

Fonte: Pleito. Elaboração: STRAT

V - DA CONCLUSÃO

33. Diante do exposto na presente NT e considerando que:

- a) a pleiteante solicitou renovação da redução da alíquota do Imposto de Importação de 10,8% para 0% do produto objeto do pleito, com alteração na descrição do Ex 001 vigente para melhor uso da medida, sob a justificativa de incapacidade de fornecimento nacional e regional do produto com as especificações necessárias para a produção de papéis base para laminados decorativos melamínicos;
- b) é necessário, portanto, consulta à Receita Federal do Brasil (RFB-Cosit) para realizar ajuste na descrição do Ex-tarifário deste pleito, conforme acordado entre a pleiteante e única produtora nacional;
- c) a pleiteante explica que o dióxido de titânio é utilizado na fabricação de papéis base para laminados decorativos melamínicos, conferindo ao produto final características essenciais

como cor e opacidade. "Este insumo é indispensável para melhorar a opacidade e o brilho em diversos produtos, sendo a indústria de papel a terceira maior consumidora, especialmente na produção de papéis decorativos. A presença de dióxido de titânio no papel aumenta sua brancura, brilho, resistência e leveza";

- d) a participação do produto objeto do pleito no valor do bem final é de cerca de [REDACTED] [CONFIDENCIAL], valor alto que impacta o custo do bem a jusante;
- e) primeiramente, a única produtora nacional - Tronox Pigmentos do Brasil - manifestou-se inicialmente de maneira contrária ao pleito [REDACTED], e foi apoiada pela Associação Brasileira da Indústria Química – ABIQUIM. No entanto, após conversas com a pleiteante Munksjo Caieiras, houve acordo para alteração da descrição do ex-tarifário, e a produtora Tronox não se opôs ao pleito desde que mantido o Ex acordado entre as partes;
- f) ao menos 86% das importações brasileiras registradas em 2023 para o código NCM 3206.11.10, no qual se inclui o produtos objeto do pleito, não gozaram de preferência tarifária, em razão da inexistência de acordos comerciais que regulem a matéria com alguns dos principais países fornecedores para o Brasil;
- g) eventual redução tarifária do produto objeto do pleito não resulta em efeitos distorivos no escalonamento tarifário da cadeia produtiva a jusante;
- h) o pigmento de rutilo já constou na LETEC diversas vezes com ex-tarifário e quota, para um "grade" específico de papéis base para laminados decorativos melamínicos. A última delas ainda está vigente, por meio da [Resolução Gecex nº 666/2024](#), com vencimento em 11/05/2025 e quota de 4.836 toneladas;
- i) foi consumida 53% da quota de 4.836 toneladas, atualmente em vigor, e que tem sua vigência até 12/05/2025;
- j) a Resolução Gecex nº 652, de 28 de outubro de 2024, determinou aplicação de direito antidumping provisório, por um prazo de até seis meses, às importações brasileiras de pigmentos de dióxido de titânio, do tipo rutilo, comumente classificadas no subitem NCM 3206.11.10, originárias da China, a ser recolhido sob a forma de alíquota específica fixada em dólares estadunidenses por tonelada, nos montantes especificados. O disposto não se aplica ao produto "pigmento do tipo rutilo, que contenha, em peso, 82% ou mais de dióxido de titânio, com superfície tratada para papéis base para laminados decorativos melamínicos, à base única ou combinada, com alumina (Al₂O₃), pentóxido de difósforo (P₂O₅), óxido de potássio (K₂O), sílica (SiO₂) e/ou compostos orgânicos, apresentando ponto isoelétrico de pH igual ou superior a 6,5 e inferior ou igual a 8,1, próprios para fabricação de papéis laminados decorativos". Ou seja, o direito provisório **não** tem sido aplicado ao produto objeto deste pleito de redução tarifária, mas sim de outros tipos;
- k) [REDACTED] o impacto econômico estimado no caso de eventual adoção da medida seria superior a US\$ 1.000.000, valor considerado como referência nas análises de pleitos;
- l) por se tratar de renovação, o atendimento ao pleito ora em análise **não** implicaria a ocupação de nova vaga na LETEC;

Esta SE-CAMEX manifesta-se pelo

DEFERIMENTO do pleito de renovação da redução do Imposto de Importação de 8% para 0%, por um período de 6 (seis) meses, com quota de 4.836 toneladas, do produto com a nova descrição ao Ex-tarifário "Pigmento do tipo rutilo, contendo 82% ou mais em peso de dióxido de titânio mas igual ou inferior a 94% em peso de dióxido de titânio, com tratamento de superfície contendo um mínimo de 1.2% de fósforo (P₂O₅), um teor máximo de silício (SiO₂) de 0.4%, e substancialmente desprovido (ou seja, contendo menos de 0.1%) de zircônio (ZrO₂), com um ponto isoelétrico (pH) igual ou superior a 6.5 e menor ou igual a 8.1, destinado especificamente a papéis base utilizados na fabricação de laminados

decorativos melamínicos", classificado no código NCM 3206.11.10, no âmbito da Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum (LETEC), ao amparo da Decisão CMC nº 58/10, alterada pela Decisão CMC nº 11/21 e incorporada ao ordenamento jurídico pela Resolução Gecex nº 288/21, e pela Decisão CMC nº 12/23, incorporada ao ordenamento jurídico pela Resolução Gecex nº 562/24.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

DANIELLA MARIANO S. ROCHA

Analista de Comércio Exterior

De acordo. Encaminhe-se à Subsecretária de Articulação em Temas Comerciais.

Documento assinado eletronicamente

CAROLINE LEITE NASCIMENTO

Coordenadora-Geral de Temas Tarifários

De acordo. Encaminhe-se ao Comitê de Alterações Tarifárias.

Documento assinado eletronicamente

HELOÍSA PEREIRA

Subsecretária de Articulação em Temas Comerciais



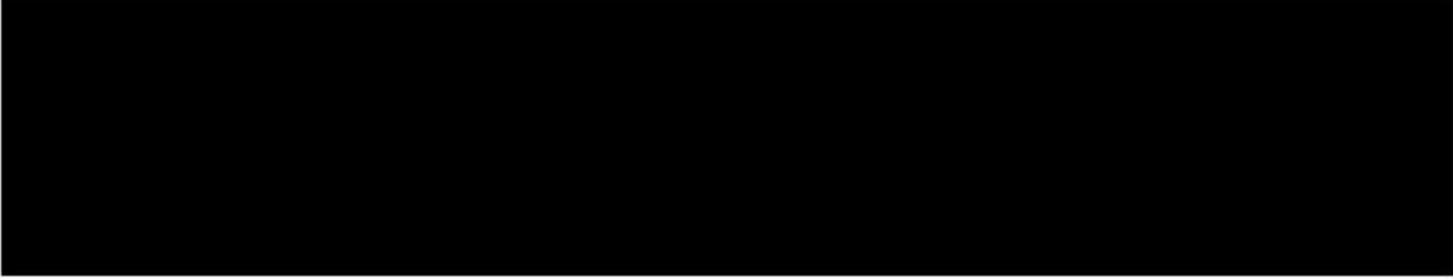
Documento assinado eletronicamente por **Heloisa Pereira Chikusa**, **Subsecretário(a)**, em 11/04/2025, às 18:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Leite Nascimento**, **Coordenador(a)-Geral**, em 11/04/2025, às 18:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniella Mariano de Souza Rocha**, **Analista de Comércio Exterior**, em 14/04/2025, às 05:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Referência: Processo nº 19971.000202/2025-69.

SEI nº 49393437



Nota Técnica SEI nº 554/2025/MDIC

Assunto: **Sardinha Congelada. Código NCM 0303.53.00. Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum (LETEC). Pleito de renovação da redução do Imposto de Importação de 9% para 0%. Processo SEI nº 19971.000070/2025-75 (Público) e nº 19971.000071/2025-10 (Restrito).**

I - DO PLEITO

1. A presente Nota Técnica tem como objetivo analisar o pleito de renovação da redução tarifária da alíquota de Imposto de Importação de 9% para 0%, protocolado pela ABIPESCA - Associação Brasileira das Indústrias de Pescados, em 05 de fevereiro de 2025, para o produto "Sardinha Congelada", classificado no código da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM 0303.53.00 - "Sardinhas (*Sardina pilchardus*, *Sardinops spp.*, *Sardinella spp.*) (*Sardinha (Sardina pilchardus)* e *sardinelas (Sardinops spp.*, *Sardinella spp.*)*, *anchoveta (espadilha*) (Sprattus sprattus)*, ao amparo da Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum (LETEC) de que tratam as Decisões nº 58/10 e nº 11/21 do Conselho do Mercado Comum do Mercosul.

2. A medida que se encontra vigente na LETEC tem quota de 120.000 toneladas por 12 meses, atualmente vigente até 30/06/2025, conforme [Resolução Gecex 596/2024](#). O produto objeto desse pleito tem sido renovado na LETEC, pelo menos, desde janeiro de 2022. Segue abaixo quadro com histórico das medidas referentes à NCM 0303.53.00:

Quadro 1 - Histórico das medidas referentes à NCM 0303.53.00

NCM	Quota	Ato de Inclusão	Vigência
0303.53.00	60.000 toneladas	Resolução Gecex nº 318/2022*	01/01/2022 - 30/06/2022
0303.53.00	60.000 toneladas	Resolução Gecex nº 318/2022*	01/07/2022 - 31/12/2022
0303.53.00	60.000 toneladas	Resolução Gecex nº 437/2022	01/01/2023 - 30/06/2023
0303.53.00	120.000 toneladas	Resolução Gecex nº 491/2023	01/07/2023 - 30/06/2024
0303.53.00	120.000 toneladas	Resolução Gecex nº 596/2024	01/07/2024 - 30/06/2025

3. No pleito em questão, as seguintes informações foram aportadas pelo pleiteante:

a) Justificativa da necessidade da medida:

*"A manutenção da Sardinha Congelada - NCM 0303.53.00 na Lista de Exceção da Tarifa Externa Comum - LETEC, com redução tarifária do Imposto de Importação - II para 0%, volume de cota de importação de 120 mil toneladas e prazo de 12 meses (01/07/2025 à 31/06/2026), tem como justificativa **assegurar o abastecimento regular da indústria conserveira brasileira, ocasionado pela escassez de matéria-prima nacional decorrente da crise sem precedentes que assola o setor pesqueiro nacional de sardinhas; pela insuficiência de previsibilidade da matéria-prima em escala para atendimento da demanda industrial nacional; e pela importância desse produto na alimentação, sobretudo das camadas menos favorecidas, da população brasileira, principalmente pelo seu alto valor proteico e menor custo.** Esta solicitação de redução tarifária é motivada também pela **manutenção da cadeia de produção, distribuição e comércio, dos milhares de empregos diretos e indiretos anualmente proporcionados pela operação dos diversos pólos da indústria conserveira, que tem como meta a recuperação e aumento de níveis de produção para atendimento do mercado interno e também para o mercado externo.***

*A Sardinha em Conserva é um dos principais itens da cesta básica da maioria dos estados brasileiros, sendo um produto de alto valor nutritivo, consumido principalmente pelas classes C, D e E da população brasileira, tendo na indústria nacional de Conservas de Pescado, uma das mais importantes cadeias produtivas do setor de pescado no Brasil, uma das principais fontes geradoras de emprego e renda nas regiões em que se encontram instaladas. O pólo industrial brasileiro de produção de pescado em conservas nacional encontra-se estrategicamente distribuído em tradicionais regiões pesqueiras como nas cidades de Itajaí/Navegantes/SC, São Gonçalo/Niterói/RJ e São Gonçalo do Amarante/Pecém/CE. O setor gera mais de 20 mil empregos diretos e indiretos, empregando tecnologia de ponta das mais modernas do mundo. **A capacidade produtiva industrial e o consumo interno de seus produtos ultrapassam, em muitos, os volumes médios de capturas dos últimos anos, sendo a motivação para o regular abastecimento do setor o inevitável processo de importação de matéria prima complementar, exigindo das indústrias de conservas um planejamento de sua produção anual baseado na autorização da importação desse pescado congelado com tarifa reduzida do Imposto de Importação para 0%.** Há mais de uma década, a indústria de conservas nacional conta com o suporte do Governo Federal, por intermédio da CAMEX, no sentido da redução a 0% da alíquota do Imposto de Importação (II) de Sardinha Congelada NCM 0303.53.00 para o abastecimento regular da indústria nacional, com o intuito de garantir a produção de sardinhas em conservas inteiramente para demanda interna, conjuntamente com a manutenção dessa cadeia produtiva instalada, dos empregos, da renda e dos ganhos sociais advindos dessa atividade de extrema importância na cadeia de segurança alimentar brasileira, assegurando o fornecimento de produtos de alto valor proteicos à cesta básica e a preços mais acessíveis ao consumidor brasileiro.*

Assim, considerando a limitação da oferta de matéria-prima nacional; o tamanho do mercado brasileiro de conservas; a manutenção das indústrias conserveiras de ponta instaladas no Brasil; a importância dessa cadeia produtiva; a atividade econômica que representa; e dos empregos gerados em território brasileiro, a

ABIPESCA vem pleitear a esta Câmara a inclusão da Sardinha Congelada NCM 0303.53.00 na Lista de Exceção da Tarifa Externa Comum – LETEC com redução tarifária do Imposto de Importação para 0%, volume de cota de importação de 120 mil toneladas e prazo de 12 meses, com o objetivo estratégico de **complementar o suprimento de matéria-prima para a produção da indústria nacional de pescado em conserva, em atendimento a demanda nacional anual e a manutenção do nível de empregos diretos e indiretos** proporcionados pela operação ininterrupta das indústrias dos pólos conserveiros espalhados pelo país. Os Impactos da alteração pretendida deverá ser a manutenção regular da oferta de produtos à população brasileira, atendendo a demanda essencial de classes econômicas menos favorecidas por proteína de origem animal saudável e de alto teor nutritivo, possibilitando ao final, que um país ainda longe de garantir acesso a boa alimentação a sua população, possa atender a permanente demanda por alimentos de boa qualidade e acessíveis aos diversos extratos da camada social e econômica brasileira." (Grifos nossos)

b) Produção nacional e regional:

Quadro 2 - Produção Nacional - NCM 0303.53.00 [CONFIDENCIAL]

Ano	Valor (US\$)	Kg	US\$/Kg
2021			
2022			
2023			
2024			

Fonte: Pleito - (*) Compilação de dados das indústrias Associadas: - Camil Alimentos - Crusoe Foods - Nauterra

c) Capacidade produtiva nacional ou regional: Segundo a pleiteante, em 2024, a capacidade produtiva foi de **[CONFIDENCIAL]**

d) Consumo nacional e regional:

Quadro 3 - Consumo Nacional - NCM 0303.53.00 [CONFIDENCIAL]

Ano	Kg
2021	
2022	
2023	
2024	

Fonte: Pleito - (*) Compilação de dados das indústrias Associadas: - Camil Alimentos - Crusoe Foods - Nauterra

O pleiteante informou (conforme quadro acima) que o consumo do produto "Sardinha" - NCM 0303.53.00 - é igual à produção nacional. Destaca-se, entretanto, que a quota de importação foi solicitada para complementar o referido consumo nacional. Dessa forma, a informação apresentada deve ser analisada em conjunto com o item III - Análise, no qual se apresenta dados como Consumo Nacional Aparente, Importação e Exportação da NCM 0303.53.00.

e) Investimentos da indústria doméstica já feitos ou previstos: **[CONFIDENCIAL]**

4. Os dados básicos do pleito encontram-se resumidos no quadro abaixo:

Quadro 4 - Resumo do Pleito

Processo SEI	NCM	Ex	Descrição do produto	Manutenção do II	Quota	Prazo
19971.000070/2025-75 (Público) 19971.000071/2025-10 (Restrito)	0303.53.00	Não	Sardinhas (Sardina pilchardus, Sardinops spp., Sardinella spp.) (Sardinha (Sardina pilchardus) e sardinelas (Sardinops spp., Sardinella spp.)*), anchoveta (espadilha*) (Sprattus sprattus)	De 9% para 0%	120.000 toneladas	12 meses

Elaboração: STRAT

II - DO PRODUTO

5. No que diz respeito ao produto, as seguintes informações foram aportadas pelo pleiteante:

- Nome comercial ou marca: : Sardinha inteira ou eviscerada congelada
- Nome Técnico ou Científico: Sardina pilchardus, Sardinops spp., Sardinella spp
- Códigos NCM e descrição: NCM 0303.53.000 - Sardinhas (*Sardina pilchardus*, *Sardinops spp.*, *Sardinella spp.*) (*Sardinha (Sardina pilchardus) e sardinelas (Sardinops spp., Sardinella spp.)**), anchoveta (*espadilha**) (*Sprattus sprattus*)
- Descrição específica dos produtos (Ex-tarifário): Não se aplica
- Informação geral sobre o produto objeto do pleito:

Produto com função principal de insumo/matéria-prima com a destinação à indústria de conservas de pescado para industrialização (uso alimentar). Dispostos em embalagem à granel, em embalagens de 10kg à 30kg.

Sazonalidade: O produto nacional possui sazonalidade anual

somente durante o período de 1º de março até 30 de setembro anualmente. Sendo assim, fora deste período supracitado, há o período defeso, onde é proibida a captura da sardinha no território brasileira, sendo necessária a importação da sardinha para continuidade das operações nas indústrias brasileiras.

Sobre a produção de Sardinhas em Conserva:
[CONFIDENCIAL] [REDACTED]

[REDACTED]

f) Alíquota na TEC: 9%

g) Participação do produto objeto do pleito no valor do bem final:

Quadro 5 - Participação do insumo no valor do bem final (%)

NCM	Descrição	Participação % do insumo no valor do bem final	Alíquota TEC	Alíquota Aplicada
1604.13.10	Conservas de sardinhas (ralada)	[REDACTED] [CONFIDENCIAL]	16%	0%* (quota), 32% extra-quota
1604.20.30	Conservas de sardinhas (em pedaços)	[REDACTED] [CONFIDENCIAL]	16%	14,4%

Fonte: Pleito.

*Quota de 7.500 toneladas (Resolução Gecex nº 709/2025)

O produto é incorporado na produção de Conservas de sardinha (latinhas) - NCM 1604.20.30 e NCM 1604.13.10.

6. Cabe destacar, novamente, que o código NCM 0303.53.00 está contemplado atualmente na LETEC, pois o referido pleito trata-se de uma renovação. Dessa forma, eventual atendimento do pleito não implicaria a ocupação de nova vaga na Lista, mas tão somente a manutenção do uso da vaga.

III - DA PUBLICIDADE DO PLEITO E DAS MANIFESTAÇÕES

7. Registra-se que, conforme o disposto no Art. 5º, inciso II, do Decreto nº 10.242, de 2020, a Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais (STRAT) da Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior (SE-CAMEX) dá ampla publicidade quanto ao recebimento e ao estágio de processamento dos pleitos de alterações tarifárias recebidos, por meio da disponibilização destes em seu endereço eletrônico. Com isso, facultam-se a quaisquer interessados a possibilidade de manifestação nos autos do processo.

8. No caso em análise, **não foram recebidas manifestações de apoio ou de oposição** ao referido pleito por representantes da indústria brasileira.

IV - DA ANÁLISE

9. A presente análise tem como referência dados de comércio exterior, obtidos da base dados referente às NFEs (Notas Fiscais Eletrônicas, com dados de Receita Federal do Brasil), com informações até o ano de 2023. Os dados referentes a vendas internas, exportações e vendas totais da indústria doméstica, bem como os cálculos do Consumo Nacional Aparente - CNA são estimados a partir do código CFOP (Código Fiscal de Operação e Prestação) informado pelo emissor da NF. Importante ressaltar que as informações de exportação oriundas das NFEs, por serem obtidas com base no CFOP, podem apresentar diferenças em relação àquelas extraídas do Comex Stat.

10. Em relação aos dados extraídos do Comex Stat, a presente análise apresentará as estatísticas de importações totais, importações por origem e exportações, de modo a permitir uma visão geral da evolução desses indicadores para a totalidade do código NCM em questão, bem como uma noção sobre os principais fornecedores dos produtos nele classificados.

Das Vendas da Indústria Doméstica

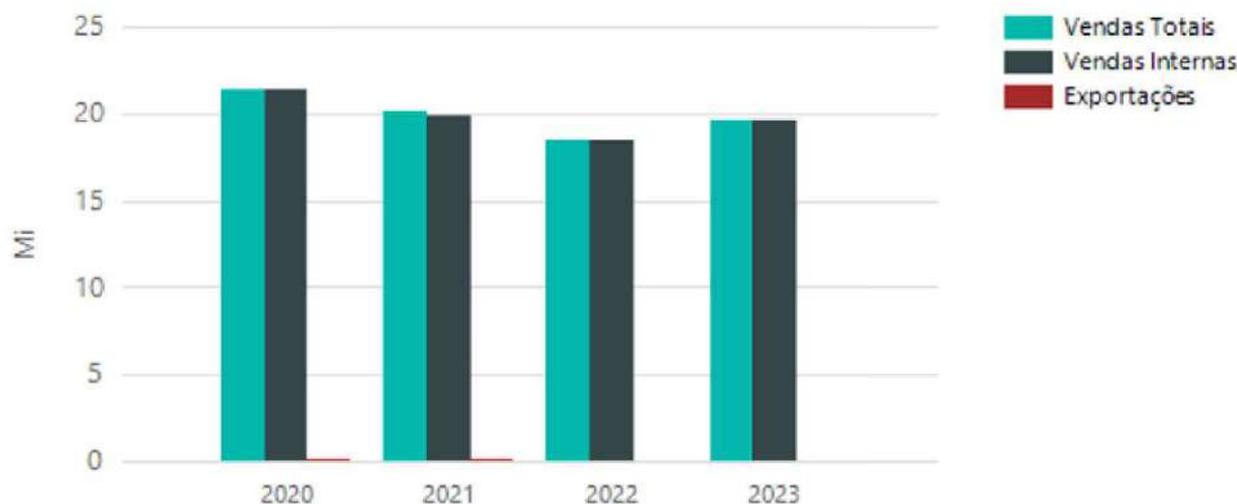
11. O quadro a seguir indica a evolução das vendas totais da indústria doméstica do produto objeto do pleito no período de 2021 a 2023, bem como das vendas internas e exportações ao longo desse período.

Quadro 6 - Vendas da Indústria Nacional - NCM 0303.53.00

Ano	Vendas totais (Kg)	Var. (%)	Vendas internas (Kg)	Var. (%)	Exportações (Kg)	Var. (%)
2020	21.435.667	-	21.360.896	-	74.771	-
2021	20.054.219	-6,4%	19.937.251	-6,7%	116.969	56,4%
2022	18.504.434	-7,7%	18.475.290	-7,3%	29.144	-75,1%
2023	19.640.133	6,1%	19.607.946	6,1%	32.186	10,4%

Elaboração: STRAT Fonte: Notas Fiscais Eletrônicas da Secretaria da Receita Federal do Brasil

Gráfico 1 - Vendas Totais, Vendas Internas e Exportações em quantidade [Kg] - NCM 0303.53.00



Elaboração: STRAT

Fonte: Notas Fiscais Eletrônicas da Secretaria da Receita Federal do Brasil

12. Percebe-se, dos dados, que o baixo volume de exportações comprova que a produção doméstica é voltada ao consumo interno. Embora tais dados demonstrem as vendas na média de 20.000 toneladas / ano, os dados da pleiteante de produção doméstica estão na casa de 100.000 toneladas / ano. Tal divergência pode ser explicada por consumo cativo da produção doméstica, que utiliza sua própria produção para a fabricação do elo seguinte da cadeia, quer seja, a sardinha enlatada (vide quadro 5), de forma que a matéria-prima acaba sendo utilizada antes mesmo de ir à venda em sua forma pura.

Do Consumo Nacional Aparente

13. O quadro abaixo indica a evolução do Consumo Nacional Aparente (CNA) no período de 2021 a 2023, bem como das vendas internas e das importações no mesmo período.

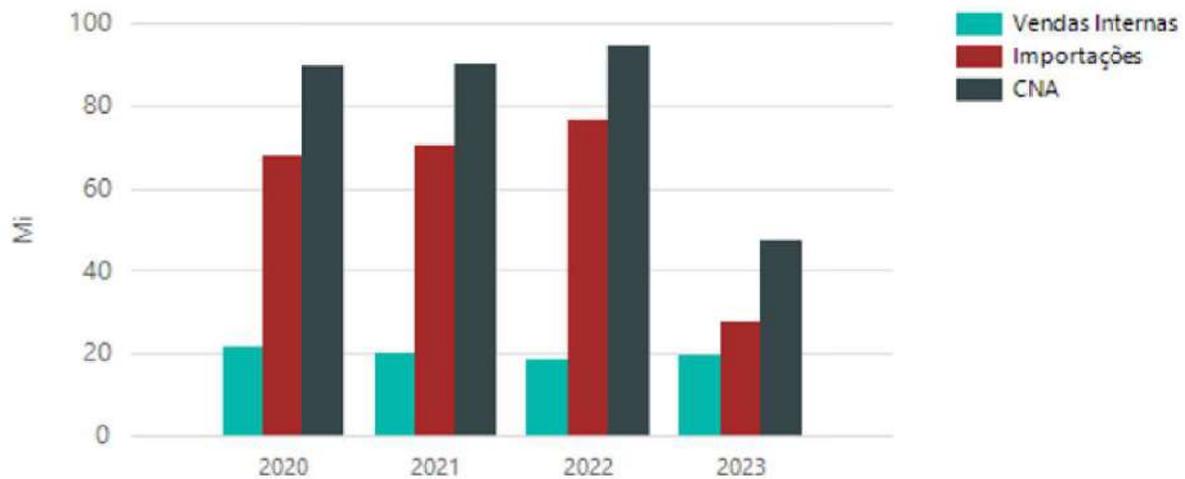
Quadro 7 - Consumo Nacional Aparente - NCM 0303.53.00

Ano	Vendas internas (Kg)	Var. (%)	Importações (Kg)	Var. (%)	CNA (Kg)	Var. (%)	Coef. Penetração Imp.
2020	21.360.896	-	68.007.840	-	89.368.736	-	76,10%
2021	19.937.251	-6,7%	70.194.002	3,2%	90.131.253	0,9%	77,88%
2022	18.475.290	-7,3%	76.170.244	8,5%	94.645.534	5,0%	80,48%
2023	19.607.946	6,1%	27.357.386	-64,1%	46.965.332	-50,4%	58,25%

Elaboração: STRAT

Fonte: Notas Fiscais Eletrônicas da Secretaria da Receita Federal do Brasil

Gráfico 2 - Vendas Internas, Importações e Consumo Nacional Aparente em quantidade [Kg] - NCM 0303.53.00



Elaboração: STRAT

Fonte: Notas Fiscais Eletrônicas da Secretaria da Receita Federal do Brasil e Comex Stat

14. O gráfico a seguir mostra a evolução da participação das vendas internas e das importações no CNA para a NCM 0303.53.00 entre os anos de 2021 e 2023

Gráfico 3 - Participação das Vendas Internas e das Importações no CNA - NCM 0303.53.00



Elaboração: STRAT

Fonte: Notas Fiscais Eletrônicas da Secretaria da Receita Federal do Brasil

15. Conforme pode ser visualizado acima, a partir de 2021, as importações complementam o consumo nacional, como havia sido citado abaixo do Quadro 3, de Consumo Nacional. Contudo, as importações apresentaram queda em 2023, de modo que o coeficiente de penetração das importações decresceu, sugerindo menor dependência de importações naquele ano.

Das Importações

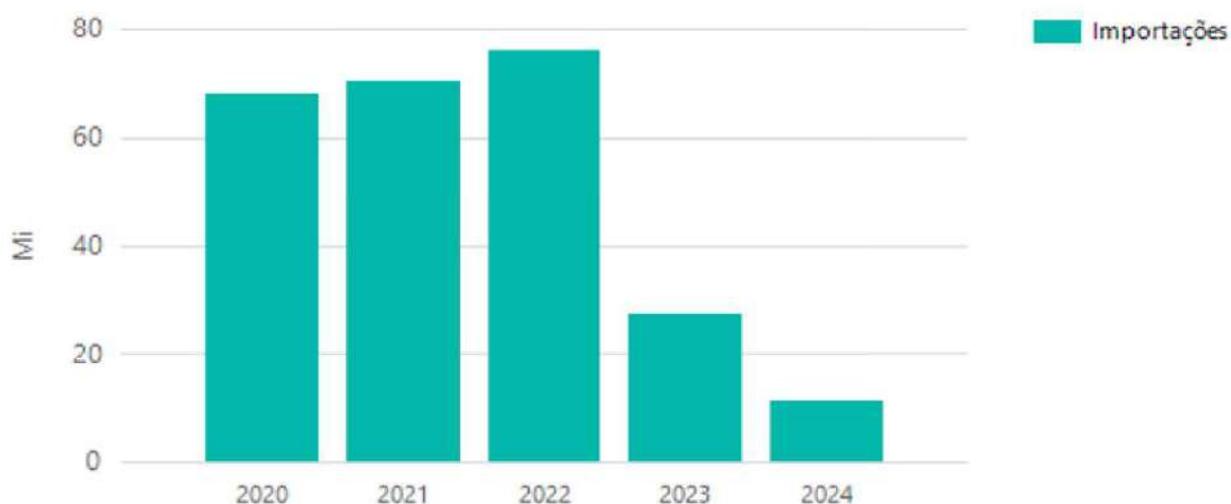
16. O quadro abaixo apresenta dados do Comex Stat que mostram a evolução das importações referentes ao código NCM 0303.53.00, em valor (US\$ FOB) e em quantidade (Kg), no período de 2021 a 2024 (jan-dez) e 2025 (jan-mar), bem como a evolução do preço médio dessas importações.

Quadro 8 - Importações - NCM 0303.53.00

Ano	Importações (US\$ FOB)	Var. (%)	Importações (Kg)	Var. (%)	Preço médio (US\$ FOB/Kg)	Var. (%)
2021	62.076.008	-	70.194.002	-	0,88	-
2022	75.866.986	22,2%	76.170.244	8,5%	1,00	12,63%
2023	28.004.415	-63,1%	27.357.386	-64,1%	1,02	2,77%
2024	12.288.014	-56,1%	11.420.482	-58,3%	1,08	5,11%
2025 (Jan-Mar)	4.828.105	-	4.443.678	-	1,08	-

Elaboração: STRAT Fonte: Comex Stat

Gráfico 4 - Importações em quantidade [Kg] - NCM 0303.53.00



Elaboração: STRAT Fonte: Comex Stat

17. No que se refere às importações do produto objeto do pleito, observa-se que, entre 2021 e 2024, houve uma **redução de 80,2% no valor importado** de produtos classificados no código NCM em questão, passando de US\$ 62.076.008 para US\$ 12.288.014. Em relação ao **volume importado**, houve uma **redução de 83,7%** entre 2021 e 2024, passando de 70.194.002 Kg para 11.420.482 Kg.

18. A média do volume importado de 2021 a 2023 foi de 57.907.211 Kg. A diminuição do volume importado em 2024, com relação à média desses 3 anos anteriores, foi de 80,3%. Ou seja, o volume de importação de 2024 correspondeu a 19,7% da média de 2021 a 2023.

Gráfico 5 - Importações em 2024/2025 (jan-mar) em quantidade [Kg] - NCM 0303.53.00



Elaboração: STRAT Fonte: Comex Stat

19. Por oportuno, destaca-se que, de 2021 a 2024, observou-se um **aumento do preço médio**. Em 2021, o preço médio era de US\$ 0,88/kg, enquanto em 2024 foi de US\$ 1,08/kg, representando um aumento de 22,7%.

Das Exportações

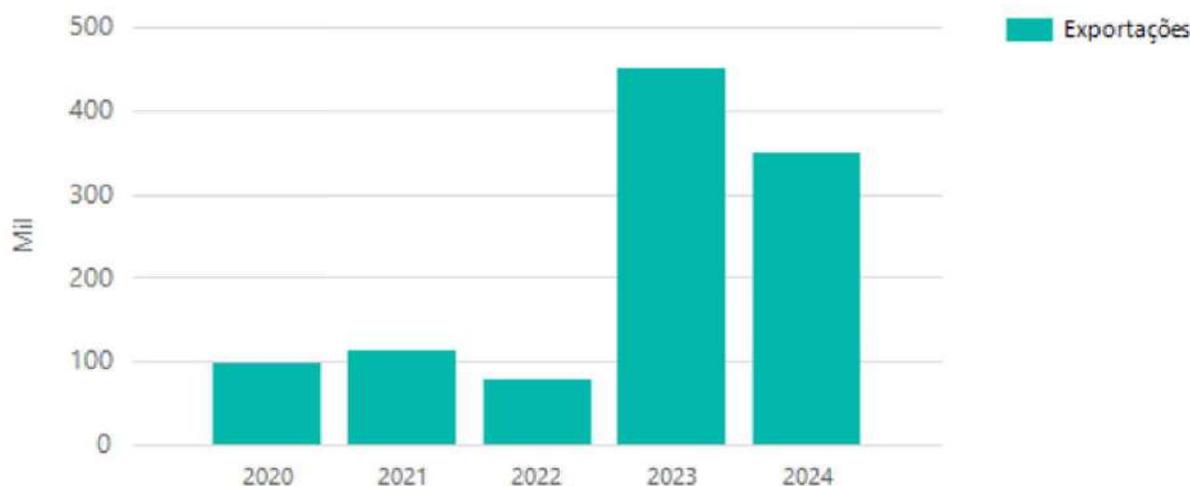
20. O quadro a seguir apresenta a evolução das exportações de produtos classificados no código NCM 0303.53.00, em valor e em quantidade, no período de 2021 a 2024 (jan-dez) e 2025 (jan-mar), bem como a evolução do preço médio dessas exportações.

Quadro 9 - Exportações - NCM 0303.53.00

Ano	Exportações (US\$ FOB)	Var. (%)	Exportações (Kg)	Var. (%)	Preço médio (US\$ FOB/Kg)	Var. (%)
2021	182.273	-	112.009	-	1,63	-
2022	125.762	-31,0%	79.116	-29,4%	1,59	-2,32%
2023	606.988	382,6%	451.030	470,1%	1,35	-15,34%
2024	512.685	-15,5%	348.905	-22,6%	1,47	9,19%
2025 (Jan-Mar)	115.175	-	70.340	-	1,63	-

Elaboração: STRAT Fonte: Comex Stat

Gráfico 6 - Exportação em quantidade [Kg] - NCM 0303.53.00



Elaboração: STRAT Fonte: Comex Stat

21. No que se refere às exportações, observa-se que, embora pouco representativas, entre 2021 e 2024, houve um aumento de 181,3% no valor exportado de produtos classificados no código NCM em questão, passando de US\$ 182.273 para US\$ 512.685.

22. Por oportuno, destaca-se que, de 2021 a 2024, observou-se uma **redução do preço médio**. Em 2021, o preço médio era de US\$ 1,63/Kg, enquanto em 2024 foi de US\$ 1,47/kg, representando uma diminuição de 9,8%.

23. Por último, é importante destacar que o saldo do comércio exterior para a NCM 0303.53.00 foi negativo em todos os anos do período analisado, o que resultou em **déficit na balança comercial de US\$ 176.807.715** entre os anos de 2021 e 2024.

Das Políticas Comerciais que Afetam as Importações

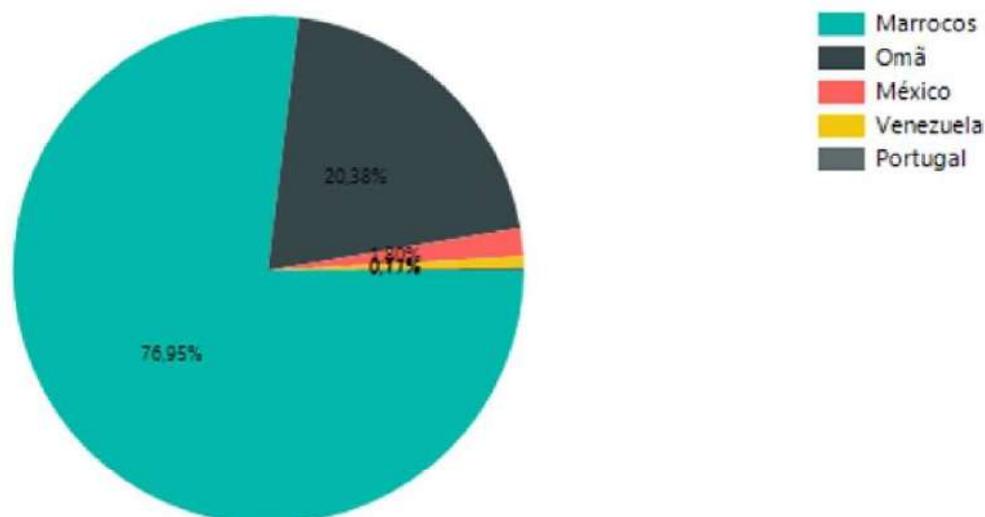
24. No que tange às origens das importações brasileiras de produtos classificados sob o código NCM 0303.53.00, destaca-se o Marrocos como o principal fornecedor, com uma contribuição de 76,95% da quantidade total importada no ano de 2024. Em sequência, aparecem: Omã (20,38%), México (1,80%) e Venezuela (0,71%).

Quadro 10 - Importação por origem em 2024 - NCM 0303.53.00

País	Importações (US\$ FOB)	Importações (Kg)	Preço médio (US\$ FOB/Kg)	Part. no total em quantidade (%)	Preferência tarifária
Marrocos	10.076.392	8.787.574	1,15	76,95%	0%
Omã	1.917.325	2.326.960	0,82	20,38%	0%
México	144.557	205.370	0,70	1,80%	0%
Venezuela	97.237	81.443	1,19	0,71%	100%
Portugal	52.503	19.135	2,74	0,17%	0%

Total 12.288.014 11.420.482 1,08 100,00%

Gráfico 7 - Principais Importadores por Quantidade em 2024 - NCM 0303.53.00



Elaboração: STRAT Fonte: Comex Stat

25. Observa-se que pelo menos 99% das importações brasileiras de produtos classificados no código NCM 0303.53.00 registradas em 2024 não gozaram de preferências tarifárias, devido à inexistência de acordo comercial com demais países fornecedores para o Brasil.

26. Ressalta-se, ainda, que o produto objeto do pleito não está submetido a medida de defesa comercial em vigor no Brasil e não é objeto de investigação de defesa comercial.

Do Escalonamento Tarifário

27. Recorda-se que, em geral, a estrutura da Tarifa Externa Comum do Mercosul (TEC) é progressiva, de forma que as tarifas de importação tendem a ser proporcionais ao grau de transformação dos produtos. Nesse sentido, produtos industrializados e com maior grau de transformação contam, em geral, com tarifas de importação mais elevadas do que as tarifas de bens primários e insumos básicos.

28. No caso em questão, a alíquota do Imposto de Importação aplicada para o produto objeto do pleito é de 9%, ao passo que a alíquota aplicada para os produtos na cadeia a jusante é de 14,4% e, para sardinha ralada, 32% extraquota e 0% intraquota, conforme Quadro 4. Desse modo, verifica-se que eventual redução tarifária do produto objeto do pleito não resultaria em efeitos corretivos no escalonamento tarifário da cadeia do produto analisado.

Da Utilização da Quota em Vigor

29. De acordo com o acompanhamento das quotas de importação realizado pela Secretaria de Comércio Exterior (SECEX), observou-se que, de 1º de julho de 2024 a 09 de março de 2025, foram consumidas somente 9.591 toneladas, do total de 120.000 toneladas, atualmente em vigor, concedidas pela Resolução Gecex nº 596, de

2024 para o período de 12 meses (vigência até 30/06/2025), o que corresponde a um aproveitamento de 12% em pouco mais de 8 meses.

Do Impacto Econômico

30. A pleiteante solicitou quota de importação de 120.000 toneladas para um período de 12 meses. Dessa forma, caso o referido pleito seja atendido, o impacto econômico nominal estimado da medida seria de [REDACTED] [CONFIDENCIAL], superior a US\$ 1.000.000, valor considerado como referência nas análises de pleitos, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Quadro 11 - Impacto Econômico [CONFIDENCIAL]

Economia no Custo de Internação (US\$/ton)	[REDACTED]
Quota Pleiteada (toneladas) (12 meses)	120.0000
Impacto Econômico Nominal (US\$)	[REDACTED]

V - DA CONCLUSÃO

31. Diante do exposto na presente análise, e considerando que:
- o pleiteante indicou que a renovação da redução do Imposto de Importação de 9% para 0% para uma nova quota de 120.000 toneladas por mais 12 meses se justifica dada necessidade de *assegurar o abastecimento regular da indústria conserveira brasileira, ocasionado pela escassez de matéria-prima nacional e insuficiência de previsibilidade da matéria-prima em escala para atendimento da demanda industrial nacional*;
 - a pleiteante explica que é necessário complementar o suprimento de matéria-prima para a produção da indústria nacional de pescado em conserva e em atendimento à demanda nacional anual. O pleito explica que *"a capacidade produtiva industrial e o consumo interno de seus produtos ultrapassam, em muitos, os volumes médios de capturas dos últimos anos, sendo a motivação para o regular abastecimento do setor o inevitável processo de importação de matéria prima complementar, exigindo das indústrias de conservas um planejamento de sua produção anual baseado na autorização da importação desse pescado congelado com tarifa reduzida do Imposto de Importação"*.
 - em relação à segurança alimentar, o pleito destaca a importância desse produto na alimentação, sobretudo das camadas menos favorecidas da população brasileira, principalmente pelo seu alto valor proteico e menor custo. Segundo a pleiteante: *"a Sardinha em Conserva é um dos principais itens da cesta básica da maioria dos estados brasileiros, sendo um produto de alto valor nutritivo, consumido principalmente pelas classes C, D e E da população brasileira, tendo na indústria nacional de Conservas de Pescado uma das mais importantes cadeias produtivas do setor de pescado no Brasil, uma das principais fontes geradoras de emprego e renda nas regiões em que se encontram instaladas."*
 - não foram recebidas manifestações de oposição ao pleito por parte de

representantes da indústria brasileira;

e) pelo menos 99% das importações brasileiras de produtos classificados no código NCM em questão não foram objeto de preferências tarifárias em 2024, em razão da inexistência de acordos comerciais entre o Brasil e os principais países fornecedores;

f) no que tange às origens das importações brasileiras de produtos classificados sob o código NCM 0303.53.00, destaca-se o Marrocos como o principal fornecedor, com uma contribuição de quase 77% do volume total importado em 2024;

g) a participação do produto pleiteado sobre o valor do bem final é significativa, de **[CONFIDENCIAL]** E, entre os produtos da cadeia a jusante, destaca-se a NCM 1604.13.10, que teve sua alíquota intra-quota reduzida a 0% recentemente (Resolução Gecex nº 709/2025), para uma quota de 7.500 toneladas, considerando sua relevância para a segurança alimentar brasileira; a tarifa extra-quota para esse produto continua sendo 32%;

h) o impacto econômico nominal estimado da medida pleiteada seria superior a US\$ 1.000.000, valor normalmente utilizado como referência para pleitos com quota;

i) por se trata de renovação, a eventual aprovação do pleito não ocuparia nova vaga na LETEC;

j) o pleiteante justificou a baixa utilização da quota de cerca de 12% de aproveitamento em 8 meses dada a baixa necessidade de complementar a produção nacional no último ano;

l) uma quota de 110 mil toneladas estaria compatível com o consumo nacional médio nos últimos quatro anos do produto objeto do pleito;

esta SE-CAMEX manifesta-se pelo

DEFERIMENTO PARCIAL do pedido de renovação da redução do Imposto de Importação de 9% para 0% ao produto Sardinha Congelada, classificado no código NCM 0303.53.00, com quota de 110.000 toneladas por mais 12 meses, no âmbito da Lista de Exceções à TEC - LETEC.

Oportunamente, sugere-se também que seja encaminhado pedido de pleito idêntico ao mecanismo de Desabastecimento, caso seja viável a aprovação naquele mecanismo, de forma a otimizar o uso dos mecanismos de alterações tarifárias e liberação de vaga na LETEC.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

DANIELLA MARIANO S. ROCHA

Analista de Comércio Exterior

De acordo. Encaminhe-se à Subsecretária de Articulação em Temas Comerciais.

Documento assinado eletronicamente
CAROLINE LEITE NASCIMENTO
Coordenadora-Geral de Temas Tarifários

De acordo. Encaminhe-se ao Comitê de Alterações Tarifárias.

Documento assinado eletronicamente
HELOÍSA PEREIRA
Subsecretária de Articulação em Temas Comerciais



Documento assinado eletronicamente por **Heloisa Pereira Chikusa, Subsecretário(a)**, em 11/04/2025, às 18:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Leite Nascimento, Coordenador(a)-Geral**, em 11/04/2025, às 18:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniella Mariano de Souza Rocha, Analista de Comércio Exterior**, em 14/04/2025, às 05:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Referência: Processo nº 19971.000202/2025-69.

SEI nº 49393564



Nota Técnica SEI nº 614/2025/MDIC

Assunto: **Outras borrachas sintéticas e artificiais, em chapas, etc. NCM 4002.99.90 – Pleito de alteração de medida vigente - Ex 001 e 002. Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum (LETEC). Processos SEI nº 19971.000077/2025-97 (Público) e 19971.000078/2025-31 (Restrito); e 19971.000082/2025-08 (Público) e 19971.000083/2025-44 (Restrito).**

I - DO PLEITO

1. A presente Nota Técnica tem como objetivo analisar dois pleitos de alteração de medidas vigentes, para aumento de quotas, de redução tarifária temporária protocolados pela empresa FCC – Indústria e Comércio Ltda em 29 e 30 de janeiro de 2025, para os Ex-tarifários “001 - Borracha sintética tribloco de estireno-butadieno-estireno (SBS), apresentada em estado sólido granular, com teor de estireno entre 27 e 35 % e índice de fluidez (200°C/5 kg) máximo de 78 g/10 min” e “002 - Borracha de estireno-butadieno-estireno (SBS), grau industrial, apresentada em grânulos, para a produção de solados de calçados” classificados no código da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM 4002.99.90, ao amparo da Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum (LETEC) de que tratam as Decisões nº 58/10 e nº 11/21 do Conselho do Mercado Comum do Mercosul:

a) Alíquota pretendida: manutenção a 0%;

b) Período de vigência da medida: medidas em vigor até as datas indicadas no quadro 1 abaixo;

c) Quotas solicitadas, com ampliação do volume: 4.000 toneladas ao Ex 001 e 10.000 toneladas ao Ex 002;

d) Cronograma de importações: não informado

d) Justificativa da necessidade de aplicação da medida: Inexistência de produção nacional e insuficiência das quotas que se encontram vigentes na LETEC.

h) Produção nacional ou regional: a pleiteante informou inexistência de produção nacional ou regional do Mercosul para os referidos produtos.

i) Consumo nacional e regional: a pleiteante não apresentou consumo nacional ou regional do Mercosul por ano. Diante disso, entende-se que o consumo nacional estimado é suprido pelas importações, no montante das quotas pleiteadas.

j) Investimentos da indústria doméstica já feitos ou previstos e empregos gerados na linha de produção de produtos que utilizam o produto objeto do pleito como insumo: A pleiteante não apresentou informações sobre investimentos.

k) Eventuais práticas sustentáveis que a petionária tiver indicado no processo: A pleiteante não apresentou informações sobre práticas sustentáveis.

k) Histórico do caso:

Do Ex tarifário 001:

A Resolução Gecex 530, publicada em 30 de outubro de 2023, reduziu a alíquota do Imposto de Importação para 0%, aplicável a uma quota de 2.000 toneladas, com vigência de 1º de dezembro de 2023 a 1º de dezembro de 2025, no âmbito da LETEC. A fundamentação dessa decisão baseou-se na Nota Técnica SEI nº 1.651 (37070141), que destacou a inexistência de manifestações contrárias e ressaltou a relevância da redução tarifária para viabilizar investimentos no país para a produção de adesivos, sobretudo para o setor calçadista.

Do Ex tarifário 002:

A Resolução Gecex 502, publicada em 21 de julho de 2023, reduziu a alíquota do Imposto de Importação para 0%, aplicável a uma quota de 10.000 toneladas, com vigência de 1º de agosto de 2023 a 31 de julho de 2025, no âmbito da LETEC. A fundamentação dessa decisão baseou-se na Nota Técnica SEI nº 850 (34704225), que destacou a inexistência de manifestações contrárias e ressaltou os impactos positivos esperados para a economia brasileira.

Posteriormente, em 26 de março de 2025, durante a 59ª Reunião Ordinária do Comitê de Alterações Tarifárias (CAT), foi aprovada a renovação, acompanhada da ampliação da quota para 20.000 toneladas, com validade de 1º de agosto de 2025. Ainda foi concedida, de forma parcial, uma quota adicional de 5.000 toneladas válida até 31 de julho de 2025. Os pedidos foram feitos pela ABIPLAST e as decisões tiveram como base a Nota Técnica SEI nº 455/2025/MDIC (49024515).

2. Os dados básicos do pleito encontram-se referenciados no quadro abaixo.

Quadro 1 - Resumo dos pleitos - NCM 4002.99.90

Processos SEI	Descrição Ex-tarifários	Manutenção da Redução de II	Quota ampliada (em toneladas)	Prazo
19971.000077/2025-97 (Público) 19971.000078/2025-31 (Restrito)	001 - Borracha sintética tribloco de estireno-butadieno-estireno (SBS), apresentada em estado sólido granular, com teor de estireno entre 27 e 35 % e índice de fluidez (200°C/5 kg) máximo de 78 g/10 min	De 10,8% para 0%	4.000	Até 01/12/2025
19971.000082/2025-08 (Público) 19971.000083/2025-44 (Restrito)	002 - Borracha de estireno-butadieno-estireno (SBS), grau industrial, apresentada em grânulos, para a produção de solados de calçados	De 10,8% para 0%	10.000	Até 31/07/2025

II - DO PRODUTO

3. No que diz respeito aos produtos, as seguintes informações foram aportadas pela empresa pleiteante:

Do Ex tarifário 001:

- a) **Nome Comercial ou Marca:** ENPRENE 611, KRATON 1101, GLOBALPRENE 3501, GLOBAL.
- b) **Nome Técnico ou Científico:** Borracha sintética tribloco de estireno-butadieno.
- c) **Códigos NCM e Descrição:** NCM 4002.99.90 – Outras borrachas sintéticas e artificiais, em chapas, etc.
- d) **Descrição Específica (Ex-tarifário):** Borracha sintética tribloco de estireno-butadieno-estireno (SBS), apresentada em estado sólido granular, com teor de estireno entre 27 e 35 % e índice de fluidez (200°C/5 kg) máximo de 78 g/10 min.

e) Informação Geral sobre o Produto Objeto do Pleito:

Função principal: é a principal borracha utilizada na formulação de adesivos base solvente com alto teor de sólidos (em torno de 50%) que são aplicados por sistema de spray. Sua função principal é conferir resistência (força coesiva) e flexibilidade (resiliência) ao bem final a qual é incorporado;

Forma de uso: é utilizado na forma de pellets porosos na produção de adesivos para o mercado calçadista, moveleiro e de embalagens;

4. Bens finais aos quais o produto é incorporado e percentual de participação do insumo ou matéria-prima no valor do bem final:

Quadro 2 – Participação % do insumo no valor do bem final, por NCM

NCM	Descrição	% do insumo no valor do bem final	Alíquota TEC	Alíquota Aplicada
3506.91.10	Adesivo base solvente à base de borracha, com adição de resinas e aditivos	[CONFIDENCIAL] ■	16%	14,4%

Do Ex-tarifário 002 :

- a) **Nome Comercial ou Marca:** GLOBALPRENE 1487, GLOBALPRENE 1485, entre outros.
- b) **Nome Técnico ou Científico:** Borracha Sintética de Estireno Butadieno Estireno.
- c) **Códigos NCM e Descrição:** NCM 4002.99.90 – Outras borrachas sintéticas e artificiais, em chapas, etc.
- d) **Descrição Específica (Ex-tarifário):** 002 - Borracha de estireno-butadieno-estireno (SBS), grau industrial, apresentada em grânulos, para a produção de solados de calçados.

e) Informação Geral sobre o Produto Objeto do Pleito:

Função principal: Em resumo, a pleiteante informou que o SBS (estireno-butadieno-estireno) é a principal matéria-prima utilizada nas formulações de compostos de borracha termoplástica (TR – Thermoplastic Rubber). Sua principal função é proporcionar ao produto final propriedades elastoméricas, ou seja, elevada elasticidade combinada com boa resistência mecânica.

Forma de uso: é utilizado na forma de pellets porosos como insumo para a fabricação de compostos de TR;

Processo de obtenção: Em resumo, a empresa informou que [CONFIDENCIAL] ■

5. Bens finais aos quais o produto é incorporado e percentual de participação do insumo ou matéria-prima no valor do bem final:

Quadro 3 – Participação % do insumo no valor do bem final, por NCM

NCM	Descrição	% do insumo no valor do bem final	Alíquota TEC	Alíquota Aplicada
4005.10.90	Composto de TR natural ou de cor preta, com adição de sílica ou negro de fumo	[CONFIDENCIAL] ██████████	12,6%	12,6%
4005.99.90	Composto de TR natural, sem adição de sílica ou negro de fumo	[CONFIDENCIAL] ██████████	12,6%	12,6%

III - DA PUBLICIDADE DO PLEITO E DAS MANIFESTAÇÕES

6. Registra-se que, conforme o disposto no Art. 5º, inciso II, do Decreto nº 10.242, de 2020, a Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais (STRAT) da Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior (SE-CAMEX) dá ampla publicidade quanto ao recebimento e ao estágio de processamento dos pleitos de alterações tarifárias recebidos, por meio da disponibilização destes em seu endereço eletrônico. Com isso, faculta-se a quaisquer interessados a possibilidade de manifestação nos autos do processo.

7. Em 21 de março de 2025, a Associação Brasileira da Indústria Química (ABIQUIM) protocolou **manifestações de não oposição aos pleitos**. Após consulta aos associados, a entidade confirmou que não houve manifestações contrárias por parte dos representados.

IV - DA ANÁLISE

8. A análise apresentada a seguir, se baseia em dados do comércio exterior extraídos do Comex Stat, abrangendo informações sobre importações, exportações e importações e a origem das importações. Isso proporciona uma visão geral da evolução desses indicadores, considerando a totalidade do código NCM analisado.

9. Cumpre ressaltar a impossibilidade de obter dados estatísticos exclusivamente para o produto objeto do pleito, tendo em vista que este consiste em Ex-tarifários que representam apenas parte dos produtos classificados no código NCM 4002.99.90.

Das Importações

10. O quadro abaixo apresenta a evolução das importações referentes ao código NCM 4002.99.90, em valor e em quantidade, nos períodos de 2021 a 2024 (jan-dez) e 2025 (jan-mar), bem como a evolução do preço médio dessas importações.

Quadro 4 - Importações - NCM 4002.99.90

Ano	Importações (US\$ FOB)	Δ Importações (US\$ FOB) (%)	Importações (Kg)	Δ Importações (Kg) (%)	Preço médio (US\$ FOB/Kg)	Δ Preço médio (US\$ FOB/Kg) (%)
2021	23.499.165	-	9.343.742	-	2,51	-
2022	38.988.255	65,9%	15.027.495	60,8%	2,59	3,2%
2023	43.468.877	11,5%	18.535.521	23,3%	2,35	-9,6%
2024	40.880.577	-6,0%	18.251.876	-1,5%	2,24	-4,5%
2025	11.226.675	-	4.821.900	-	2,33	-

Elaboração: STRAT / Fonte: Comex Stat

11. No que se refere às importações do produto objeto do pleito, em 2024, observou-se um aumento no valor total das importações em relação à média dos anos anteriores. O valor importado em 2024 foi de US\$ 40,9 milhões, enquanto a média de 2021 a 2023 foi de US\$ 35,3 milhões, representando um incremento de 15,7%.

12. Em relação à quantidade importada, também registrou um aumento. Em 2024, foram importadas 18,3 mil toneladas, em comparação à média de 14,3 mil toneladas dos anos anteriores, indicando um aumento de 27,6%.

13. Paralelamente, observou-se a média de preços entre 2021 e 2023 foi de US\$ 2,48/kg, enquanto, em 2024, esse valor reduziu para US\$ 2,24/kg, representando uma redução de 9,8%.

Das Exportações

14. O quadro a seguir apresenta a evolução das exportações de produtos classificados no código NCM 4002.99.90, em valor e em quantidade, nos períodos de 2021 a 2024 (jan-dez) e 2025 (jan-mar), bem como a evolução do preço médio dessas exportações.

Quadro 5 - Exportações - NCM 4002.99.90

Ano	Exportações (US\$ FOB)	Δ Exportações (US\$ FOB) (%)	Exportações (Kg)	Δ Exportações (Kg) (%)	Preço médio (US\$ FOB/Kg)	Δ Preço médio (US\$ FOB/Kg) (%)
2021	4.767.584	-	1.319.178	-	3,61	-
2022	5.880.757	23,3%	1.417.166	7,4%	4,15	14,8%
2023	4.426.470	-24,7%	1.037.149	-26,8%	4,27	2,9%

2024	1.199.765	-72,9%	245.184	-76,4%	4,89	14,7%
2025	12.427	-	1.330	-	9,34	-

Elaboração: STRAT / Fonte: Comex Stat

15. No que se refere às exportações, observa-se que, entre 2021 e 2024, houve uma redução de 74,8% no valor exportado, passando de US\$ 4.767.584,00 para US\$ 1.199.765,00. Em relação à quantidade exportada, também houve uma redução de 81,4% entre 2021 e 2024, passando de 1.319,2 toneladas para 245,2 toneladas.

16. Por oportuno, destaca-se que, de 2021 a 2024, observou-se um aumento do preço médio. Em 2021, o preço médio era de US\$ 3,61/Kg, enquanto em 2024 foi de US\$ 4,89/kg, representando um incremento de 35,5%.

17. Por último, é importante destacar que o saldo do comércio exterior para a NCM 4002.99.90 foi negativo no período analisado, o que resultou em déficit na balança comercial de US\$ 130.562.298 entre os anos de 2021 e 2024.

Das Políticas Comerciais que afetam as Importações

18. No que tange às origens das importações brasileiras de produtos classificados sob o código NCM 4002.99.90, destaca-se Taiwan (Formosa) como o principal fornecedor, com uma contribuição de 44,4% da quantidade total importada no ano de 2024. Em sequência, aparece: China (26,4%), Rússia (11,8%) e Estados Unidos (8,5%), além de outras nações (9%).

Quadro 6 - Importações por origem em 2024 - NCM 4002.99.90

País	Importações (US\$ FOB)	Importações (Kg)	Preço médio (US\$ FOB/Kg)	Participação/Total (%)	Preferência Tarifária (%)
Taiwan (Formosa)	14.272.802	8.102.040	1,76	44,4%	0%
China	9.749.917	4.813.572	2,03	26,4%	0%
Rússia	3.824.406	2.146.200	1,78	11,8%	0%
Estados Unidos	7.599.573	1.549.594	4,9	8,5%	0%
Outros	5.433.879	1.640.470	3,31	9,0%	-
Total	40.880.577	18.251.876	2,24	100,0%	

Elaboração: STRAT / Fonte: Comex Stat.

19. Ressalta-se, ainda, que o produto objeto do pleito não está submetido a medida de defesa comercial em vigor no Brasil e não é objeto de investigação de defesa comercial.

Do Escalonamento Tarifário

20. Recorda-se que, em geral, a estrutura da Tarifa Externa Comum do Mercosul (TEC) é progressiva, de forma que as tarifas de importação tendem a ser proporcionais ao grau de transformação dos produtos. Nesse sentido, produtos industrializados e com maior grau de

transformação contam, em geral, com tarifas de importação mais elevadas do que as tarifas de bens primários e insumos básicos.

21. Para ambos os Ex-tarifários em análise, a alíquota TEC do Imposto de Importação para o produto objeto do pleito é de 10,8%, ao passo que a alíquota aplicada para os produtos na cadeia a jusante seria de 16% e 12,6% para os Ex 001 e 002 respectivamente, conforme quadros 2 e 3 (acima). Desse modo, verifica-se que a redução tarifária do produto objeto do pleito não resulta em efeitos corretivos no escalonamento tarifário da cadeia produtiva, pois o insumo tem alíquota TEC abaixo do valor das alíquotas dos bens finais.

Da Utilização da Quota em Vigor

Do Ex tarifário 001:

22. De acordo com o acompanhamento das quotas de importação realizado pela Secretaria de Comércio Exterior (SECEX), observou-se que, de 1º de dezembro de 2023 a 24 de fevereiro de 2025, foram consumidas 2.000 toneladas, do total de 2.000 toneladas, atualmente em vigor, concedidas pela Resolução Gecex nº 530, de 2023 para o período de 24 meses dias, o que corresponde a um aproveitamento de 100% em menos de 14 meses, dos 24 meses concedidos.

Do Ex tarifário 002:

23. De acordo com o acompanhamento das quotas de importação realizado pela Secretaria de Comércio Exterior (SECEX), observou-se que, de 1º de agosto de 2023 a 24 de fevereiro de 2025, foram consumidas 10.000 toneladas, do total de 10.000 toneladas, atualmente em vigor, concedidas pela Resolução Gecex nº 502, de 2023 para o período de 24 meses dias, o que corresponde a um aproveitamento de 100% em menos de 18 meses, dos 24 meses concedidos.

V - DA CONCLUSÃO

24. Após o exposto na presente Nota Técnica, e considerando que:

a) A pleiteante apresentou pedidos de ampliação de quotas de importação dos Ex-tarifários 001 e 002 na NCM 4002.99.90, nos volumes de 4.000 e 10.000 toneladas, respectivamente, alegando o esgotamento da quota atual e a inexistência de produto nacional similar disponível no mercado;

b) o Ex 001 é empregado na formulação de adesivos à base de solvente, conferindo resistência e flexibilidade ao produto final. Já o Ex 002 é aplicado na produção de compostos de borracha termoplástica, contribuindo com propriedades elastoméricas ao material resultante;

c) o deferimento dos pedidos de aumento de quotas não implicaria a ocupação de vaga no mecanismo LETEC, mas apenas o aumento da quantidade vinculada de dois Ex-tarifários em NCM já ocupante;

d) ambos os pleitos contam com manifestações de não oposição por parte da ABIQUIM, que informou não oposição à ampliação das quotas;

e) no ano de 2024, todas as importações brasileiras de produtos classificados no código NCM não usufruíram de preferências tarifárias;

f) com relação ao Ex 002, houve recente pedido da ABIPLAST de renovação e ampliação da quota para 20.000 toneladas, que foram deferidas pelo GECEX em sua 224ª Reunião Ordinária, de 08 de abril de 2025, e publicada Resolução GECEX nº 714/2025;

g) as quotas existentes se encontram esgotadas e que há necessidade de importação dos insumos para abastecer o mercado interno;

Esta SE-CAMEX manifesta-se pelo

DEFERIMENTO do pleito de ampliação de quota de medida vigente em relação ao Ex-tarifário “001 - Borracha sintética tribloco de estireno-butadieno-estireno (SBS), apresentada em estado sólido granular, com teor de estireno entre 27 e 35 % e índice de fluidez (200°C/5 kg) máximo de 78 g/10 min”, classificado no código NCM 4002.99.90, com adicional de quota de 2.000 toneladas até o término da medida vigente – (01/12/2025), totalizando 4.000 toneladas.

INDEFERIMENTO do pleito de ampliação de quota de medida vigente em relação ao Ex-tarifário “002 - Borracha de estireno-butadieno-estireno (SBS), grau industrial, apresentada em grânulos, para a produção de solados de calçados”, classificado no código NCM 4002.99.90, dado que pleito similar foi deferido pelo GECEX em 08 de abril de 2025 (224ª Reunião Ordinária), já publicada a Resolução GECEX nº 714/2025 com o aumento da quota ao Ex 002.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

PEDRO VICENTE DA SILVA NETO

Chefe de Divisão

De acordo. Encaminhe-se à Subsecretária de Articulação em Temas Comerciais.

Documento assinado eletronicamente

CAROLINE LEITE NASCIMENTO

Coordenadora-Geral de Temas Tarifários

De acordo. Encaminhe-se ao Comitê de Alterações Tarifárias.

Documento assinado eletronicamente

HELOÍSA PEREIRA

Subsecretária de Articulação em Temas Comerciais



Documento assinado eletronicamente por **Heloisa Pereira Chikusa**, **Subsecretário(a)**, em 11/04/2025, às 18:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Leite Nascimento, Coordenador(a)-Geral**, em 11/04/2025, às 18:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Vicente da Silva Neto, Chefe(a) de Divisão**, em 12/04/2025, às 06:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Referência: Processo nº 19971.000202/2025-69.

SEI nº 49587663



Nota Técnica SEI nº 2779/2024/MDIC

Assunto: **Unidades de Processamento de Dados (4 códigos NCM). Lista de Exceções para Bens de Informática e Telecomunicações ou Bens de Capital – LEBIT/BK. Elevação das Alíquotas do Imposto de Importação. Pleitos da Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica - Abinee.**

I – DOS PLEITOS

1. A presente Nota Técnica tem como objetivo analisar **4 pleitos** à Lista de Exceções para Bens de Informática e Telecomunicações ou Bens de Capital – LEBIT/BK relativos a unidades de processamento de dados protocolados pela Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica - Abinee em 15/08/2024, nos quais solicita a **elevação das alíquotas do imposto de importação pelo prazo de 72 meses**, conforme indicado no quadro a seguir.

Quadro 1 – Informações sobre os pleitos

Processos SEI	Código NCM	Descrição	TEC (%)	Anexo II (%)	Alíquota Pretendida (%)
1 19971.001764/2024-49 (Público) 19971.001765/2024-93 (Restrito)	8471.50.40	De muito grande capacidade, podendo conter no máximo uma unidade de entrada e outra de saída da subposição 8471.60, com capacidade de instalação interna, ou em módulos separados do gabinete do processador central, de unidades de memória da subposição 8471.70, e valor FOB superior a US\$ 100.000,00, por unidade	3,6BIT	3,6BIT	16
2 19971.001761/2024-13 (Público) 19971.001762/2024-50 (Restrito)	8471.70.90	Outras, incluídas as combinações de unidades de, pelo menos, dois dos itens precedentes	10,8BIT	10,8BIT	16
3 19971.001757/2024-47 (Público) 19971.001758/2024-91 (Restrito)	8471.49.00	Outras, apresentadas sob a forma de sistemas	16BIT	14,4BIT	20
4 19971.001755/2024-58 (Público) 19971.001756/2024-01 (Restrito)	8471.50.90	Outras	16BIT	14,4BIT	16

2. Ressalte-se que, embora a pleiteante tenha apresentado pleito de inclusão na LEBIT/BK, os 4 códigos NCM já se encontram na Lista com medida de redução tarifária no âmbito desse mecanismo, sem prazo de vigência, conforme indicado no quadro a seguir:

Quadro 2 – Medidas em vigor na LEBIT/BK

NCM	Nº EX	Descrição	Alíquota (%)	Quota	Resolução Gecex	Início de vigência
-----	-------	-----------	--------------	-------	-----------------	--------------------

1	8471.50.40	-	De muito grande capacidade, podendo conter no máximo uma unidade de entrada e outra de saída da subposição 8471.60, com capacidade de instalação interna, ou em módulos separados do gabinete do processador central, de unidades de memória da subposição 8471.70, e valor FOB superior a US\$ 100.000,00, por unidade	3,2	-	318/2022	01/04/2022
2	8471.70.90	-	Outras, incluídas as combinações de unidades de, pelo menos, dois dos itens precedentes	7,2	-	328/2022	01/05/2022
3	8471.49.00	-	--Outras, apresentadas sob a forma de sistemas	12,8	-	318/2022	01/04/2022
4	8471.50.90	-	Outras	12,8	-	318/2022	01/04/2022

3. Nos pleitos em questão, as seguintes informações foram aportadas pela pleiteante:

a) Justificativa:

NCM 8471.50.40: *Expressamos profunda preocupação quanto à sobrevivência e competitividade da indústria brasileira de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), em particular, no segmento de equipamentos para uso corporativo e data centers.*

É imperativo destacar que, atualmente, o Brasil enfrenta uma crescente demanda por esses equipamentos, essenciais para a transformação digital, Inteligências Artificiais e o desenvolvimento da indústria 4.0. No entanto, grande parte dessa demanda tem sido atendida por equipamentos importados devido à inexistência de barreira tarifária. Tal situação compromete a sobrevivência da indústria local, que depende em grande parte da tratativa tributária. É completamente contrassenso que exista equipamentos com alíquotas do imposto de importação a 3,2%, enquanto as empresas que fabricam no Brasil recolhem cerca de 5% de imposto de importação na compra dos insumos. Estas empresas possuem plena capacidade de produzir no Brasil, especialmente considerando o elevado nível de ociosidade do parque fabril.

Atualmente há 5 empresas fabricantes de Unidades de Processamento de Muito Grande Porte no País, e apenas duas empresas estão efetivamente fabricando esses produtos no Brasil, ainda com ociosidade em suas unidades fabris. As demais empresas possuem capacidade para produção local, porém não estão produzindo devido à baixa competitividade.

NCM 8471.70.90: *É imperativo destacar que, atualmente, o Brasil enfrenta uma crescente demanda por esses equipamentos, cruciais para a transformação digital, Inteligências Artificiais e o desenvolvimento da indústria 4.0. No entanto, grande parte dessa demanda tem sido atendida por equipamentos importados devido à inexistência de barreira tarifária. Tal situação compromete a sobrevivência da indústria local.*

Estas empresas possuem plena capacidade de produzir no Brasil, especialmente considerando o elevado nível de ociosidade do parque fabril. Atualmente há cerca de 10 fabricantes de Equipamentos de Processamento e Armazenamento de Dados no Brasil, e todas apresentam ociosidade em seus parques industriais em torno de 40 a 80%.

Os números alarmantes das importações das Unidades de Processamento e de Armazenamento de dados nos últimos 12 meses, totalizaram USD 918 milhões, e evidenciam a urgência dessa questão. (fonte: Comex stat, até set 23)

A alíquota do Imposto de Importação (II) vigente para esses sistemas inteligentes de armazenamento de dados – Intelligent Storage System (NCM 8471.70.90) é de 7,2%, e para que seja possível viabilizar a produção local desses equipamentos, a indústria necessita que a atual alíquota do II seja alterada para 16%, com foco na reindustrialização.

NCM 8471.49.00: *A alíquota do Imposto de Importação (II) vigente para essas unidades de processamento (NCM 8471.49.00) é de 12,8%, e para que seja possível viabilizar a produção local desses equipamentos, a indústria necessita que a atual alíquota do II seja alterada para 20%, com foco na reindustrialização.*

A elevação do imposto de importação não resultará em aumento direto nos preços de mercado para o consumidor final, uma vez que a manufatura local é beneficiada pela Lei de Informática e pode suprir essa demanda. Além disso, essa medida terá o efeito de atrair novos negócios para o Brasil e não gera ônus ao Estado.

Ainda mais, fortalecer a manufatura local também impulsionará a cadeia produtiva, destacando-se os semicondutores; beneficiando fornecedores e prestadores de serviços locais, o que vai contribuir para a geração de emprego e renda.

NCM 8471.50.90: *A alíquota do Imposto de Importação (II) vigente para essas unidades de processamento (NCM 8471.50.90) é de 12,8%, e para que seja possível viabilizar a produção local desses equipamentos, a indústria necessita que a atual alíquota do II seja alterada para 16%, com foco na reindustrialização.*

b) Principais produtores mundiais:

8471.50.40: CISCO, DELL, HPE, HUAWEI, IBM, SUN, entre outros fabricantes

8471.70.90: DELL, HPE, HITACHI, IBM, LENOVO, SUN, entre outros fabricantes

8471.49.00: CISCO, DELL, HPE, HUAWEI, IBM, SUN, entre outros fabricantes

8471.50.90: CISCO, DELL, HPE, HUAWEI, IBM, entre outros fabricantes

c) Produtores nacionais:

Quadro 3 – Produtores Nacionais [CONFIDENCIAL]

NCM	Fabricantes Nacionais
8471.50.40	
8471.50.90	
8471.49.00	
8471.70.90	

Fonte: Abinee

Quadro 4 – Produção Nacional por Fabricante [CONFIDENCIAL]

NCM	Fabricante	Produto	Quantidade Anual (Un)
8471.50.40			
8471.50.90			
8471.49.00			
8471.70.90			

Fonte: Abinee

d) Capacidade produtiva nacional instalada e capacidade ociosa: De acordo com a pleiteante, a indústria brasileira de fabricação de Unidades de Processamento de Dados atualmente opera com uma **ociosidade de até 70%**. Além disso, possui capacidade de expansão de suas instalações fabris, caso a produção no Brasil se torne viável:

Quadro 5 – Capacidade Produtiva Nacional e Capacidade Ociosa [CONFIDENCIAL]

NCM	Fabricante	Capacidade Instalada (Un)	Capacidade Ociosa (%)	Nota

8471.50.40	
8471.50.90	
8471.49.00	
8471.70.90	

Fonte: Abinee

e) Produção nacional e Consumo nacional:

Quadro 6 – Produção Nacional e Consumo Nacional [CONFIDENCIAL]

	Código NCM	Produção Nacional (Un)				Consumo Nacional (Un)**			
		2021	2022	2023	2024 (até mai)	2021	2022	2023	2024 (até mai)
1	8471.50.40*								
2	8471.70.90								
3	8471.49.00								
4	8471.50.90								

Fonte: Abinee

* [CONFIDENCIAL]

** Os valores dos bens foram estimados com base na média dos valores FOB dos equipamentos importados e exportados pelo Brasil anualmente, conforme disponível no relatório acessível nas pesquisas do Comex Stat.



Consumo Nacional (Un)
[CONFIDENCIAL]



■ 2021 ■ 2022 ■ 2023 ■ 2024

II – DOS PRODUTOS

4. No que diz respeito aos produtos, as seguintes informações foram aportadas pela pleiteante:

a) Nome comercial ou marca (Nome técnico ou científico):

- 1) **NCM 8471.50.40:** Mainframes e/ou servidores de muito grande porte (Unidade processamento digital muito grande capacidade)
- 2) **NCM 8471.70.90:** System Storage (System Storage)
- 3) **NCM 8471.49.00:** System Storage (Sistemas automáticos para processamento dados)
- 4) **NCM 8471.50.90:** Outras unidades de processamento de dados (Servidores / Estações de trabalho)

b) Função principal ou secundária, forma de uso do produto e composição:

Quadro 7 – Informações sobre os Produtos

	Função Principal/Secundária	Aplicação
1	<p>Função Principal: High-Performance Computing (HPC) ou unidades de processamento de dados de muito grande capacidade são usadas para resolver problemas complexos e realizar simulações que exigem alta potência de computação.</p> <p>Áreas como modelagem climática, simulações físicas, bioinformática e análise de grandes dados se beneficiam do HPC.</p> <p>Função Secundária: HPC também pode ser utilizado em análise financeira, design automotivo e aeroespacial, e otimização de redes logísticas.</p>	<p>Pesquisa Científica: Universidades e laboratórios de pesquisa usam HPC para conduzir simulações e modelagens complexas.</p> <p>Indústria: Empresas usam HPC para design de produtos, análise de risco, e desenvolvimento de novos materiais.</p> <p>Tecnologia e Computação: Provedores de serviços em nuvem e empresas de tecnologia utilizam HPC par[a suportar serviços avançados como inteligência artificial e machine learning.</p>
2	<p>Os produtos Sistema Inteligente de Armazenamento de Dados (Intelligent Storage System) são formados por gabinetes compostos por unidades individuais de armazenamento de dados em meio magnético combinado com meio semicondutor.</p> <p>A função única e exclusiva é de armazenar dados de forma digital, em meio magnético ou em meio magnético combinado com meio semicondutor tanto o gabinete principal como os possíveis gabinetes de expansão possuem como elemento de conexão física e lógica externa pelo menos uma unidade de processamento digital, contidos na NCM 8471.50.</p> <p>Os sistemas inteligentes de armazenamento de dados (intelligent storage system) podem apresentar gabinetes de expansão que possuem conexão física e lógica apenas com o gabinete principal.</p>	<p>Sistema Inteligente de Armazenamento de Dados (Intelligent Storage System) são fundamentalmente utilizados para o armazenamento de dados seguro em nuvem.</p> <p>Para muitas empresas, a nuvem híbrida já é uma realidade e será o modelo preferido para ambientes de Tecnologia de Informação (TI) daqui para frente. Recentes relatórios indicam que 97% dos negócios estão funcionando, implementando ou integrando nuvem em suas operações.</p> <p>Em todos os setores, as empresas estão adotando uma estratégia de nuvem híbrida para vários casos de uso. Esses casos incluem fazer uma transição mais flexível para a nuvem, modernizando os investimentos em TI, aumentando agilidade, padronizando a infraestrutura heterogênea dos componentes, criando uma experiência consistente para usuários, e melhorando a proteção de dados em casos de recuperação de desastres.</p>

3	<p>A função principal de uma máquina de processamento de dados apresentada na forma de sistema é executar programas de processamento de dados de maneira eficiente e automática. Isso envolve várias capacidades essenciais. Primeiramente, a máquina deve ser capaz de registrar em memória tanto os programas de processamento quanto os dados necessários para a execução desses programas. Essa capacidade de armazenamento é crucial para a operação contínua e eficiente do sistema. Em segundo lugar, a máquina deve ser livremente programável, permitindo que o operador configure e ajuste os programas conforme suas necessidades específicas.</p> <p>A função secundária de uma máquina de processamento de dados apresentada na forma de sistema envolve a interação com o usuário e a comunicação de dados. Isso é realizado através de unidades de entrada e saída que complementam a unidade central de processamento. A unidade de entrada, como um teclado ou scanner, permite que o usuário insira dados e comandos no sistema. Essa interação é essencial para a configuração inicial dos programas, a inserção de dados para processamento e a realização de ajustes conforme necessário.</p> <p>Por outro lado, a unidade de saída, como um monitor ou impressora, é responsável por apresentar os resultados do processamento de dados ao usuário.</p>	<p>As máquinas de processamento de dados são extremamente versáteis e podem ser utilizadas em uma ampla gama de ambientes, adaptando-se às necessidades específicas de cada contexto. No ambiente corporativo, são essenciais para tarefas administrativas, desenvolvimento de software, análise de dados e gestão de projetos.</p> <p>Em ambientes educacionais, são utilizadas em salas de aula, laboratórios de informática e bibliotecas para ensino e pesquisa. No setor de saúde, auxiliam na gestão hospitalar e diagnósticos médicos, enquanto na indústria, são fundamentais para automação e controle de processos. Governos utilizam esses sistemas para gestão de dados públicos e segurança, e no setor de serviços, são cruciais para operações financeiras e telecomunicações.</p>
4	<p>Os equipamentos classificados no código NCM 8471.50.90 referem-se a unidades de processamento de dados que não são especificadas em outras subcategorias. Essas unidades incluem, mas não se limitam a servidores, estações de trabalho, e outros tipos de computadores que desempenham funções específicas de processamento de dados.</p> <p>A funcionalidade principal dessas unidades de processamento de dados é a execução de operações complexas e de alta velocidade, que são essenciais para o funcionamento de sistemas de informação em empresas, instituições de pesquisa, e outras organizações. Essas unidades são projetadas para processar grandes volumes de dados, realizar cálculos complexos, e executar programas de software que exigem alta capacidade de processamento. A funcionalidade secundária pode incluir a capacidade de armazenamento de dados, conectividade em rede, e suporte a múltiplos usuários simultaneamente, o que as torna versáteis e indispensáveis em ambientes corporativos e acadêmicos.</p>	<p>A aplicação e uso dessas unidades de processamento de dados são vastos e variados. Em ambientes corporativos, elas são utilizadas para gerenciar bases de dados, executar aplicações empresariais, e suportar operações de TI críticas. Em instituições de pesquisa, essas unidades são essenciais para a análise de grandes conjuntos de dados, simulações científicas, e desenvolvimento de novos algoritmos.</p> <p>Além disso, em setores como saúde, finanças, e educação, essas unidades desempenham um papel crucial no processamento de informações sensíveis e na execução de tarefas que exigem alta precisão e confiabilidade.</p>

c) Regime de Ex-tarifários (permite a importação de produtos sem produção nacional equivalente, com alíquota do imposto de importação a 0%): de acordo com a base de dados da SDIC/MDIC, há o seguinte quantitativo de ex-tarifários vigentes e revogados para os códigos NCM objeto dos pleitos:

- 1) **NCM 8471.50.40** (0 Ex vigente e 2 Ex revogados por inatividade);
- 2) **NCM 8471.70.90** (0 Ex vigente e 0 Ex revogado);
- 3) **NCM 8471.49.00** (16 Ex vigentes e 8 revogados – 4 por inatividade, 3 por produção nacional equivalente e 1 republicação); e
- 4) **NCM 8471.50.90** (0 Ex vigente e 9 revogados – 4 por inatividade e 5 republicações).

III – DA PUBLICIDADE DOS PLEITOS E DAS MANIFESTAÇÕES

5. Destaca-se que, conforme o disposto no Art. 5º, inciso II, do Decreto nº 10.242, de 2020, a Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais (STRAT) da Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior (SE-CAMEX) dá ampla publicidade quanto ao recebimento e ao estágio de processamento dos pleitos de alterações tarifárias recebidos, por meio da disponibilização destes em seu endereço eletrônico. Com isso, faculta-se a quaisquer interessados a possibilidade de manifestação nos autos do processo.

6. Nos casos em análise, **não houve manifestações de apoio ou oposição** aos pleitos.

IV – DA ANÁLISE

7. A presente análise tem como referência dados de comércio exterior obtidos do Comex Stat, além de informações retiradas da base de dados das Notas Fiscais Eletrônicas (NFEs) disponibilizada pela Receita Federal do Brasil (RFB), do Ministério da Fazenda (MF), ao MDIC, por meio de convênio entre os dois órgãos.

8. A base de dados referente às NFEs apresenta informações até o ano de 2023. Os dados referentes a vendas internas, exportações e vendas totais da indústria doméstica, bem como os cálculos do Consumo Nacional Aparente - CNA são estimados a partir do código CFOP (Código Fiscal de Operação e Prestação) informado pelo emissor da NFE. Importante ressaltar que as informações de exportação oriundas das NFEs, por serem obtidas com base no CFOP, podem apresentar diferenças em relação àquelas extraídas do Comex Stat.

Das Vendas da Indústria Doméstica, do Consumo Nacional Aparente e do Coeficiente de Penetração das Importações

9. Apresenta-se a seguir dados de vendas, consumo nacional aparente e coeficiente de penetração das importações, oriundos da base de dados das Notas Fiscais Eletrônicas (NFEs) disponibilizadas pela Receita Federal do Brasil (RFB) ao MDIC.

Quadro 8 – Vendas

Ano	Valor Total (R\$)	Quantidade (Un)	Preço Médio (R\$/Un)
1. NCM 8471.50.40			
2020	0	0	0
2021	0	0	0
2022	207.758.845,53	71	2.926.180,92
2023	210.609.185,21	82	2.568.404,70
2. NCM 8471.70.90			
2020	266.174.509,73	12.531	21.241,10
2021	22.540.382,82	10.380	2.171,44
2022	93.712.073,35	12.934	7.245,35
2023	41.500.028,69	17.366	2.389,73
3. NCM 8471.49.00			
2020	33.140.519,49	43.732	757,81
2021	54.992.930,56	36.512	1.506,16
2022	69.234.330,07	56.753	1.219,92
2023	156.169.512,86	64.970	2.403,72
4. NCM 8471.50.90			
2020	108.050.262,39	12.968	8.331,47
2021	17.857.617,07	22.189	804,80
2022	51.159.248,04	94.993	538,56
2023	28.783.468,31	156.455	183,97

Fonte: RFB/MDIC

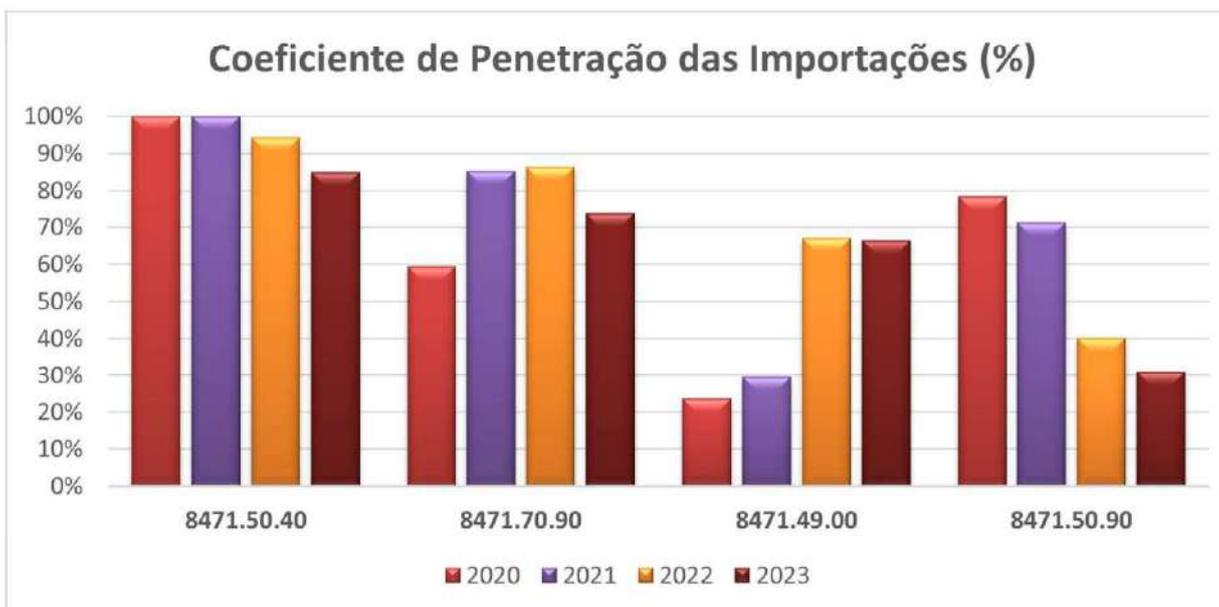
Elaboração: STRAT/SE-CAMEX

Quadro 9 – Importações, Consumo Nacional Aparente e Coeficiente de Penetração das Importações

Código NCM	Importações (Un)				Consumo Nacional Aparente (Un)				Coeficiente de Penetração das Importações (%)			
	2020	2021	2022	2023	2020	2021	2022	2023	2020	2021	2022	2023
8471.50.40	858	717	1.180	463	858	717	1.251	545	100%	100%	94,3%	85%
8471.70.90	15.545	50.401	52.868	46.267	26.176	59.089	61.181	62.779	59,4%	85,3%	86,4%	73,7%
8471.49.00	13.533	14.970	113.223	125.931	57.115	50.519	168.856	189.536	23,7%	29,6%	67,1%	66,4%
8471.50.90	45.960	53.189	63.293	69.820	58.587	74.606	157.408	225.373	78,4%	71,3%	40,2%	31,0%

Fonte: RFB/MDIC

Elaboração: STRAT/SE-CAMEX



Das Importações em Volume

10. O quadro a seguir apresenta a evolução das importações em volume para os 4 códigos nos períodos de 2020 a 2023 (janeiro a dezembro), e janeiro a setembro de 2023 e 2024.

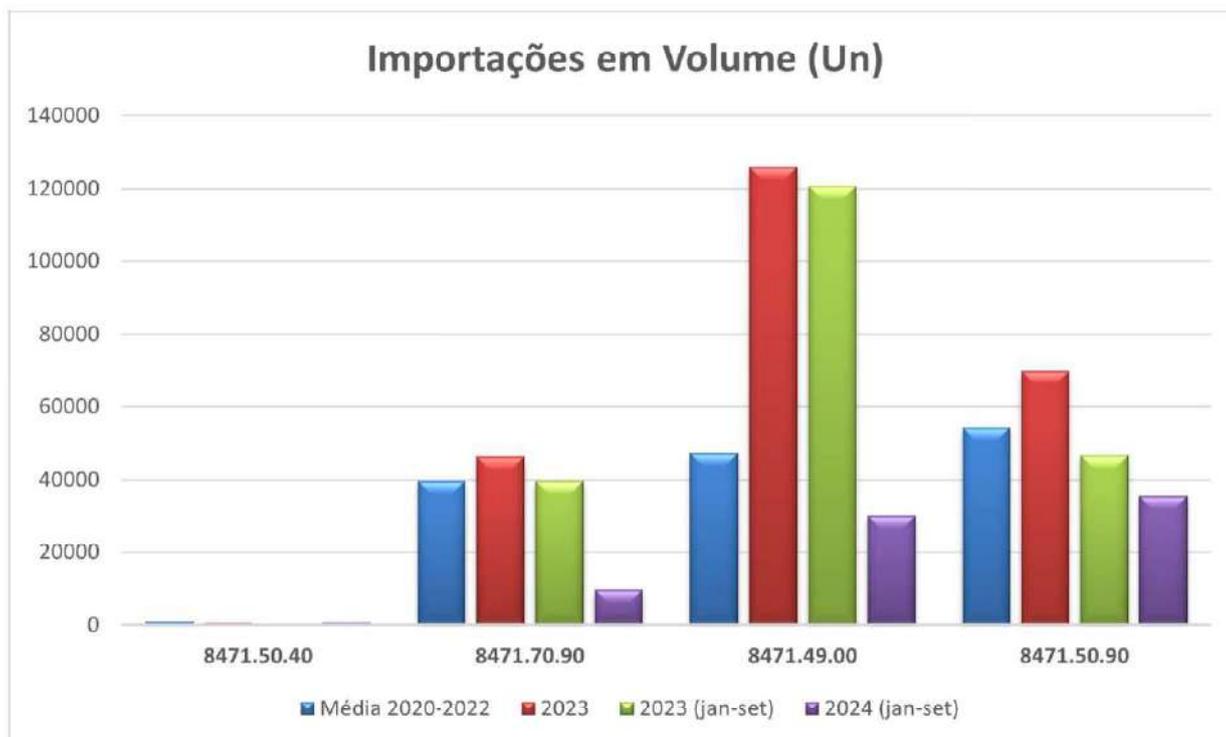
Quadro 10 – Importações em volume de 2020 a 2024 (toneladas)

	Importações (Un)	

	Código NCM	2020	2021	2022	Média 2020-2022	2023	Variação (%)	2023 (jan-set)	2024 (jan-set)	Variação Jan-Set de 2023 e 2024 (%)
1	8471.50.40	858	717	1.180	918	463	-50%	359	591	65%
2	8471.70.90	15.545	50.401	52.868	39.605	46.267	17%	39.601	9.614	-76%
3	8471.49.00	13.533	14.970	113.223	47.242	125.931	167%	120.800	30.146	-75%
4	8471.50.90	45.960	53.189	63.293	54.147	69.820	29%	46.599	35.501	-24%

Fonte: Comex Stat

Elaboração: STRAT/SE-CAMEX



11. O comparativo da média do volume importado de 2020 a 2022 com o volume importado em 2023 indicado no quadro 7 mostra que no pleito 3 o aumento das importações em volume é superior a 30% (Pleito 3: NCM 8471.49.00), enquanto que no pleito 4 o aumento é muito próximo de 30%, sendo de 29% (Pleito 4: NCM 8471.50.90). No entanto, em 2024 (jan-ser) comparado com o mesmo período de 2023, a tendência de aumento de importações para os pleitos 3 e 4 não se mantém.

12. Em relação ao pleito 1, há queda do volume de importações tanto em 2023 comparado à média de 2020 a 2022, quanto em 2024 (jan-set) comparado ao mesmo período de 2023.

13. Já o pleito 2, observou-se aumento de 17% do volume de importações em 2023 comparado à média de 2020 a 2022, que é seguido de queda em 2024 (jan-set) comparado ao mesmo período de 2023.

Do Preço Médio das Importações

14. Passando à análise do preço médio das importações, o quadro a seguir apresenta a evolução dos preços das importações para os 4 códigos nos períodos de 2020 a 2023 (janeiro a dezembro), e janeiro a setembro de 2023 e 2024.

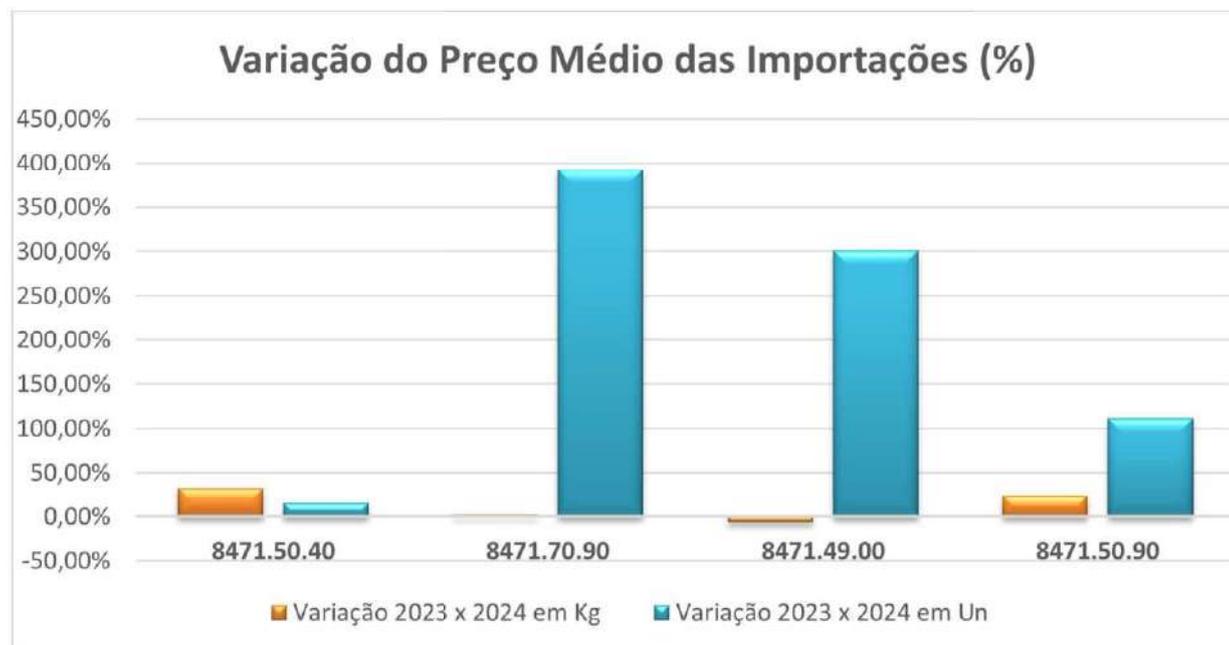
Quadro 11 – Preços das importações de 2020 a 2024

Código NCM	8471.50.40		Código NCM	8471.70.90	
	Média de US\$/Kg	Média de US\$/Unidade		Média de US\$/Kg	Média de US\$/Unidade
2020	368,27	200.941,44	2020	451,60	3.737,21
2021	391,61	200.412,09	2021	335,92	1.009,53
2022	336,44	167.776,27	2022	310,67	602,33
2023	302,21	181.542,14	2023	367,60	818,97
2024	400,34	209.494,35	2024	374,83	4.035,42
Variação 2023 (jan-set) x 2024 (jan-set)	32,5%	15,4%	Variação 2023x2024	2,0%	392,7%
Código NCM	8471.49.00		Código NCM	8471.50.90	

	Média de US\$/Kg	Média de US\$/Unidade		Média de US\$/Kg	Média de US\$/Unidade
2020	267,45	14.024,48	2020	349,65	2.304,01
2021	286,79	15.705,67	2021	382,83	1.177,79
2022	323,94	3.018,52	2022	458,82	1.885,31
2023	315,89	1.746,44	2023	359,45	1.196,75
2024	296,16	7.002,40	2024	444,80	2.526,82
Varição 2023 (jan-set) x 2024 (jan-set)	-6,2%	301,0%	Varição 2023x2024	23,7%	111,1%

Fonte: Comex Stat

Elaboração: STRAT/SE-CAMEX



15. Observa-se que apenas a NCM 8471.49.00 apresentou queda de preço quando comparado a média de preço US\$/Kg de 2023 com a de 2024 (-6,2%). Embora o aumento de preço na unidade estatística das NCM (unidades) tenha sido muito superior, considera-se que a unidade Kg é mais confiável para fins de análise de dados estatísticos. Comparando-se os preços médios de importação (US\$/Kg) de 2023 com a média de preço dos três anos anteriores, observa-se queda nas NCM 8471.50.90 e 8471.50.40 (-9,5% e -17,3%, respectivamente) e aumento nas NCM 8471.70.90 e 8471.49.00 (+0,4% e +7,0%, respectivamente).

Das Origens das Importações

16. No que tange às origens das importações brasileiras relativas aos 4 códigos NCM no ano de 2023, em 3 casos a China destaca-se como o principal fornecedor, com participação superior a 90%, à exceção do código NCM 8471.50.90, cuja participação foi de 31%.

Quadro 12 – Importações por origem em 2023

Código NCM	Principais Origens por Volume					Participação (%)				
	Top 1	Top 2	Top 3	Top 4	Top 5	Top 1	Top 2	Top 3	Top 4	Top 5
8471.50.40	México	China	Hungria	Estados Unidos	República Tcheca	55%	27%	11%	4%	2%
8471.70.90	China	Estados Unidos	Alemanha	Malásia	Taiwan	92%	2%	2%	1%	1%
8471.49.00	China	Estados Unidos	Vietnã	México	Taiwan	95%	1%	1%	1%	1%
8471.50.90	China	Suíça	Reino Unido	Alemanha	Taiwan	31%	20%	16%	8%	7%

Fonte: Comex Stat

Elaboração: STRAT/SE-CAMEX

17. Além disso, os produtos objeto dos pleitos não estão sujeitos a nenhuma medida de defesa comercial vigente no Brasil.

Escalonamento Tarifário

18. Recorda-se que, em geral, a estrutura da Tarifa Externa Comum do Mercosul (TEC) é progressiva, de forma que as tarifas de importação tendem a ser proporcionais ao grau de transformação dos produtos. Nesse sentido, produtos industrializados e com maior grau de transformação contam, em geral, com tarifas de importação mais elevadas do que as tarifas de bens primários e insumos básicos.

19. Nos casos em questão, os produtos em apreço já consistem em bens finais, não cabendo, portanto, analisar o escalonamento tarifário da cadeia produtiva a jusante.

20. Não obstante, no que diz respeito às unidades de Processamento de Dados classificadas na NCM 8471.50.40 (Pleito 1) (alíquota do Imposto de Importação vigente de 3,2%), a pleiteante apresentou lista de insumos que possuem alíquotas superiores à do bem final, reforçando seu pleito de elevação do II para equilibrar o escalonamento da cadeia a montante:

Quadro 13 – Alíquotas da Cadeia Produtiva a Montante – NCM 8471.50.40 [CONFIDENCIAL]

NCM	INSUMOS	ALÍQUOTA I.I.

Fonte: Abinee

Do Impacto Econômico

21. Em que tratando de solicitação de elevação da alíquota do Imposto de Importação para os bens finais em apreço, e para fins de estimativa do impacto econômico das elevações pleiteadas, realizou-se o cálculo da variação da alíquota considerando a alíquota de cada item hoje na LEBIT/BK - vigentes - e as respectivas pretendidas, conforme quadro a seguir, reforçando, mais uma vez, que não há como mensurar impacto em cadeias a jusante, por se tratarem de bens de aplicação final.

22. Outrossim, dado que as NCMs se encontram com redução de II na LEBIT/BK, atualmente, é viável a exclusão dos itens da LEBIT/BK, e até mesmo do Anexo II da Resolução Gecex 272/2021, como forme de recompor a TEC aos bens, como via alternativa de encaminhamento.

Quadro 14 - Impacto Econômico (aumento % em preços)

Pleito	NCM	TEC (%)	Alíquota Aplicada (%)	Alíquota Pleiteada (%)	Variação de preço do bem final com aumento II	Variação de preço do bem final com recomposição TEC
1	8471.50.40	3,6 BIT	3,2	16	12,4%	0,4%
2	8471.70.90	10,8 BIT	7,2	16	8,2%	3,4%
3	8471.49.00	16 BIT	12,8	20	6,4%	2,8%
4	8471.50.90	16 BIT	12,8	16	2,8%	2,8%

Quadro 15 – Importações em valores US\$ FOB para estimativa de impacto econômico em US\$

	Código NCM	Importações (Un) 2023	US\$ / Unidade em 2023	Total em US\$ FOB 2023	Impacto econômico em US\$ estimado (solicitado)	Impacto econômico para recomposição TEC
1	8471.50.40	463	181.542,14	84.054.010,82	10.422.697,34	336.216,04
2	8471.70.90	46.267	818,97	37.891.284,99	3.107.085,37	1.288.303,69
3	8471.49.00	125.931	1.746,44	219.930.935,64	14.075.579,88	6.158.066,20
4	8471.50.90	69.820	1.196,75	83.557.085,00	2.339.598,38	2.339.598,38

Fonte: Comex Stat

V – DA CONCLUSÃO

23. Diante do exposto, e considerando que:

a) a pleiteante apresentou **4 pleitos** à Lista de Exceções para Bens de Informática e Telecomunicações ou Bens de Capital – LEBIT/BK relativos a unidades de processamento de dados, para a **elevação das alíquotas do Imposto de Importação, pelo prazo de 72 meses**, sob a justificativa de que o Brasil enfrenta uma crescente demanda por esses equipamentos, no entanto, grande parte dessa demanda tem sido atendida por equipamentos importados devido à inexistência de barreira tarifária, nos percentuais indicados a seguir:

- 1) **Pleito 1: de 3,6% para 16% (NCM 8471.50.40),**
- 2) **Pleito 2 de 10,8% para 16% (NCM 8471.70.90),**
- 3) **Pleito 3: de 14,4% para 20% (NCM 8471.49.00), e**
- 4) **Pleito 4: de 14,4% para 16% (NCM 8471.50.90),**

b) se trata de pleito setorial, e os produtos pleiteados são essenciais para a transformação digital, Inteligências Artificiais e o desenvolvimento da indústria 4.0;

c) segundo a pleiteante, a elevação do imposto de importação não resultará em aumento direto nos preços de mercado para o consumidor final, uma vez que a manufatura local é beneficiada pela Lei de Informática e pode suprir essa demanda;

d) os 4 códigos NCM são objeto de medida de redução tarifária no âmbito da LEBIT/BK desde 2022;

e) no tocante ao regime de ex-tarifários, as NCM em questão possuem o seguinte quantitativo de medidas vigentes e revogadas, respectivamente:

- 1) **Pleito 1: NCM 8471.50.40:** 0 Ex vigente e 2 Ex revogados por inatividade;
- 2) **Pleito 2: NCM 8471.70.90:** 0 Ex vigente e 0 Ex revogado;
- 3) **Pleito 3: NCM 8471.49.00:** 16 Ex vigentes e 8 revogados – 4 por inatividade, 3 por produção nacional equivalente e 1 republicação; e
- 4) **Pleito 4: NCM 8471.50.90:** 0 Ex vigente e 9 revogados – 4 por inatividade e 5 republicações;

f) não houve manifestações de apoio ou oposição aos pleitos;

g) o **comparativo da média do volume importado** de 2020 a 2022 com o volume importado em 2023 revelou o aumento das importações para 3 das 4 NCM objeto dos pleitos: NCM 8471.70.90 (+17%) (**Pleito 2**), NCM 8471.49.00 (+167%) (**Pleito 3**) e NCM 8471.50.90 (+29%) (**Pleito 4**), e queda de 50% no volume importado da NCM 8471.50.40 (Pleito 1); o comparativo de janeiro a setembro de 2023 e 2024 indica que houve aumento do volume de importações em apenas 1 caso (**Pleito 1: NCM 8471.50.40**);

h) a **análise do preço médio das importações** revelou que, no comparativo dos preços médios de importação (US\$/Kg) de 2023 com a média de preço dos três anos anteriores, houve queda nas NCM 8471.50.90 e 8471.50.40 (-9,5% e -17,3%, respectivamente - **Pleitos 1 e 4**) e aumento nas NCM 8471.70.90 e 8471.49.00 (+0,4% e +7,0%, respectivamente - **Pleitos 2 e 3**); já no comparativo de janeiro a setembro de 2023, com janeiro a setembro de 2024, apenas a NCM 8471.49.00 (**Pleito 3**) apresentou queda de preço (US\$/Kg) em 2024 (-6,2%) - as outras 3 NCM tiveram aumento, que variou de 2% a 32,5% (**Pleitos 1, 2 e 4**);

i) a pleiteante informou que, ainda que as vendas internas tenham crescido (2022/2023), a indústria doméstica ainda opera com **alta capacidade ociosa**, conforme indicado a seguir:

- 1) **Pleito 1: NCM 8471.50.40:** as fabricantes nacionais [CONFIDENCIAL] ██████████ produziram o total anual agregado de [CONFIDENCIAL] ██████████, no entanto possuem capacidade instalada conjunta de [CONFIDENCIAL] ██████████;
- 2) **Pleito 2: NCM 8471.70.90:** as fabricantes nacionais [CONFIDENCIAL] ██████████ produziram o total anual agregado de [CONFIDENCIAL] ██████████, no entanto possuem capacidade instalada conjunta de [CONFIDENCIAL] ██████████;
- 3) **Pleito 3: NCM 8471.49.00:** a fabricante nacional [CONFIDENCIAL] ██████████ produziu o total anual de [CONFIDENCIAL] ██████████, no entanto possui capacidade instalada conjunta de [CONFIDENCIAL] ██████████;
- 4) **Pleito 4: NCM 8471.50.90:** a fabricante nacional [CONFIDENCIAL] ██████████ produziu o total anual de [CONFIDENCIAL] ██████████, no entanto possui capacidade instalada conjunta de [CONFIDENCIAL] ██████████;

- j) no que tange às origens das importações brasileiras relativas aos 4 códigos NCM no ano de 2023, em 3 casos a China destaca-se como o principal fornecedor, com participação superior a 90% nas NCM 8471.70.90 e 8471.49.00;
- k) os percentuais de impacto econômico da elevação das alíquotas variam de 1,4% a 11,97%;

esta SE-CAMEX manifesta-se pelo

DEFERIMENTO PARCIAL dos pleitos 1 e 2, com a EXCLUSÃO dos itens da LEBIT/BK e do Anexo II da Resolução Gecex nº 272/2021, para conceder a RECOMPOSIÇÃO DA TEC às NCM 8471.50.40 e 8471.70.90, de voltando a ser aplicadas as alíquotas TEC 3,6% BIT e 10,8% BIT, respectivamente (Anexo I).

DEFERIMENTO do pleito 3, para elevação da alíquota do Imposto de Importação de 12,8% para 20% dos produtos classificados no código NCM 8471.49.00, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, no âmbito da Lista de Exceções para Bens de Informática e Telecomunicações ou Bens de Capital (LEBIT/BK).

DEFERIMENTO do pleito 4, com a EXCLUSÃO do item da LEBIT/BK e do Anexo II da Resolução Gecex nº 272/2021, para conceder a RECOMPOSIÇÃO DA TEC à NCM 8471.50.90, voltando a ser aplicada a alíquota TEC 16% BIT (Anexo I).

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

EMMANUELLE LIMA DE OLIVEIRA FREITAS

Chefe de Divisão de Temas Tarifários

De acordo. Encaminhe-se à Subsecretária de Articulação em Temas Comerciais.

Documento assinado eletronicamente

MAURICIO GENTA MARAGNI

Coordenador-Geral de Temas Tarifários, Substituto

De acordo. Encaminhe-se ao Comitê de Alterações Tarifárias.

Documento assinado eletronicamente

JOSÉ CARLOS CAVALCANTI DE ARAUJO FILHO

Subsecretário de Articulação em Temas Comerciais, Substituto



Documento assinado eletronicamente por **José Carlos Cavalcanti de Araújo Filho**, **Subsecretário(a) Substituto(a)**, em 13/12/2024, às 13:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Emmanuelle Lima de Oliveira Freitas**, **Chefe(a) de Divisão**, em 13/12/2024, às 13:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maurício Genta Maragni**, **Coordenador(a)-Geral Substituto(a)**, em 13/12/2024, às 13:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Nota Técnica SEI nº 3033/2024/MDIC

Assunto: **Unidades de processamento digital de grande (NCM 8471.50.30) e média capacidade (NCM 8471.50.20). Elevação das Alíquotas do Imposto de Importação para 20%. Lista de Exceções para Bens de Informática e Telecomunicações ou Bens de Capital (LEBIT/BK) .**

I - DOS PLEITOS

1. A presente Nota Técnica tem como objetivo analisar **2 pleitos à Lista de Exceções para Bens de Informática e Telecomunicações ou Bens de Capital (LEBIT/BK)**, protocolados pela Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica – ABINEE em 14/10/2024, que visa a **elevação das alíquotas do II para 20%** ^[1], sem criação de Ex-tarifário, dos produtos "Unidades de processamento digital de grande (NCM 8471.50.30) e média capacidade (NCM 8471.50.20)" **sem quota, e prazo de 72 meses**, conforme indicado no quadro a seguir.

Quadro 1 – Informações sobre os pleitos

Processos SEI	Código NCM	Descrição	TEC - Anexo I (%)	Alíquota Aplicada - Anexo II (%)	Alíquota Pretendida
1 19971.002063/2024-27 (Público) 19971.002064/2024-71 (Restrito)	8471.50.30	Unidade de processamento digital de grande capacidade, máximo 1 unidade de entrada e 1 de saída da subposição 8471.60, com capacidade de instalação interna, de unidades de memória da subposição 8471.70, FOB > US\$ 46.000 e <= US\$ 100.000	7,2 BIT	7,2 BIT	20%
2 19971.002061/2024-38 (Público) 19971.002062/2024-82 (Restrito)	8471.50.20	Unidade de processamento digital de média capacidade, máximo de 1 unidade de entrada e 1 de saída da subposição 8471.60, com capacidade de instalação, no mesmo gabinete, de memórias 8471.70, podendo conter múltiplos slots, valor FOB > US\$ 12.500 <= US\$ 46.000	10,8 BIT	10,8 BIT	20%

2. Ressalte-se que, embora a pleiteante tenha apresentado pleito de inclusão na LEBIT/BK, os 2 códigos NCM são objeto de medida de redução tarifária no âmbito desse mecanismo, conforme indicado no quadro a seguir:

Quadro 2 – Medidas Vigentes – LEBIT/BK

NCM	Nº EX	Descrição	Alíquota Vigente (%)	Quota	Resolução Gecex	Início de vigência	Término de vigência
1 8471.50.30	-	De grande capacidade, podendo conter no máximo uma unidade de entrada e outra de saída da subposição 8471.60, com capacidade de instalação interna, ou em módulos separados do gabinete do processador central, de unidades de memória da subposição 8471.70, e valor FOB superior a US\$ 46.000,00, mas não superior a US\$ 100.000,00, por unidade	6,4%	-	318/2022	01/04/2022	-
2 8471.50.20	-	De média capacidade, podendo conter no máximo uma unidade de entrada e outra de saída da subposição 8471.60, com capacidade de instalação, dentro do mesmo gabinete, de unidades de memória da subposição 8471.70, podendo conter múltiplos conectores de expansão (slots), e valor FOB superior a US\$ 12.500,00, mas não superior a US\$ 46.000,00, por unidade	9,6%	-	328/2022	01/05/2022	-

3. No pleito em questão, as seguintes informações foram aportadas pela pleiteante:

a) Justificativa da necessidade das medidas:

NCM 8471.50.30

Expressamos profunda preocupação quanto à sobrevivência e competitividade da indústria brasileira de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), em particular, no segmento de equipamentos para uso corporativo e data centers. É imperativo destacar que, atualmente, o Brasil enfrenta uma crescente demanda por esses equipamentos, essenciais para a transformação digital, Inteligências Artificiais e o desenvolvimento da Indústria 4.0.

No entanto, grande parte dessa demanda tem sido atendida por equipamentos importados. Tal situação compromete a sobrevivência da indústria local, que depende em grande parte da tratativa tributária. É completamente contrassenso que exista equipamentos com alíquotas do imposto de importação baixas, enquanto as empresas no país precisam arcar com o elevado custo Brasil. Estas empresas possuem plena capacidade de produzir no Brasil, com mão de obra de alta qualificação, especialmente considerando o elevado nível de ociosidade do parque fabril.

Atualmente há 7 marcas fabricantes de unidades de processamento digital de grande porte (8471.50.30) no país, e apenas algumas delas estão efetivamente fabricando esses produtos no Brasil, ainda com ociosidade em suas unidades fabris. As demais marcas possuem capacidade para produção local, porém não estão produzindo devido ao alto volume de importações.

Assim, para que seja possível viabilizar a produção local desses equipamentos, a indústria necessita que a alíquota do Imposto de Importação seja alterada para 16%, para isonomia de condições que resultarão na promoção da reindustrialização. A elevação do imposto de importação não resultará em aumento direto nos preços de mercado para o consumidor final, uma vez que a manufatura local é beneficiada pela Lei de Informática e pode suprir essa demanda.

Além disso, essa medida terá o efeito de atrair novos negócios e investimentos em P&D para o Brasil e não gera ônus ao Estado. Ainda mais, fortalecer a manufatura local também impulsionará a cadeia produtiva, destacando-se os semicondutores, beneficiando fornecedores e prestadores de serviços locais, o que vai contribuir para a geração de emprego e renda.

NCM 8471.50.20

Expressamos profunda preocupação quanto à sobrevivência e competitividade da indústria brasileira de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), em particular, no segmento de equipamentos para uso corporativo e data centers. É imperativo destacar que, atualmente, o Brasil enfrenta uma crescente demanda por esses equipamentos, essenciais para a transformação digital, Inteligências Artificiais e o desenvolvimento da indústria 4.0.

No entanto, grande parte dessa demanda tem sido atendida por equipamentos importados apesar de termos uma dezena de fabricantes instalados no país com plena capacitação para suprir essa demanda com mão de obra de alta qualificação e com ociosidade em seus parques fabris. A alíquota do Imposto de Importação vigente para as unidades de processamento digital de média capacidade (NCM 8471.50.20) é de 9,6% e para que seja possível viabilizar a produção local desses equipamentos, a indústria necessita que essa alíquota seja alterada para 16%, para isonomia de condições que resultarão na promoção da reindustrialização.

A elevação do imposto de importação não resultará em aumento direto nos preços de mercado para o consumidor final, uma vez que a manufatura local é beneficiada pela Lei de Informática e pode suprir essa demanda. Além disso, essa medida terá o efeito de atrair novos negócios e investimentos em P&D para o Brasil e não gera ônus ao Estado.

Ainda mais, fortalecer a manufatura local também impulsionará a cadeia produtiva, destacando-se os semicondutores, beneficiando fornecedores e prestadores de serviços locais, o que vai contribuir para a geração de emprego e renda.

b) Principais produtores mundiais e níveis de produção e oferta mundial: [CONFIDENCIAL] [REDACTED]
dentre outros fabricantes (níveis de produção e oferta mundial não disponíveis).

c) Panorama sobre o mercado internacional da mercadoria, em especial a evolução dos preços nos últimos 3 anos: [CONFIDENCIAL] [REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]

d) Produção nacional e regional: A pleiteante apresentou apenas dados de produção nacional (não possui informação sobre a produção no MERCOSUL)

Quadro 3 – Produção Nacional – NCM 8471.50.30 [CONFIDENCIAL]

	2021	2022	2023	2024 (até agosto)
Produção Nacional (un)	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
Preço médio (US\$/un)	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]

Fonte: Abinee

Quadro 4 – Produção Nacional – NCM 8471.50.20 [CONFIDENCIAL]

	2021	2022	2023	2024 (até agosto)
Produção Nacional (un)	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
Preço médio (US\$/un)	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]

Fonte: Abinee

e) Capacidade produtiva nacional: A indústria brasileira de fabricação de Unidades de Processamento de Dados atualmente opera com uma ociosidade de até 70%. Além disso, possui capacidade de expansão de suas instalações fabris, caso a produção no Brasil se torne viável.

f) Consumo Nacional e Regional (MERCOSUL):

Quadro 5 – Consumo Nacional e Regional – NCM 8471.50.30

	2021	2022	2023	2024 (até maio)
Consumo Nacional* (un)	579	650	219	146
Preço médio (US\$/un)	30.634,25	72.367,80	56.791,41	64.419,79

*As unidades de processamento de dados de grande porte consideradas para o cálculo do consumo nacional incluem o volume importado acrescido da produção local estimada.

Fonte: Abinee

Quadro 6 – Consumo Nacional e Regional – NCM 8471.50.20

	2021	2022	2023	2024 (até maio)
Consumo Nacional* (un)	5.276	8.188	13.559	4.021
Preço médio (US\$/un)	16.860,35	9.450,85	15.706,58	17.941,74

*As unidades de processamento de dados de médio porte consideradas para o cálculo do consumo nacional incluem o volume importado acrescido da produção local estimada.

Fonte: Abinee

II - DOS PRODUTOS

4. No que diz respeito aos produtos, as seguintes informações foram aportadas pela pleiteante:

a) Nome comercial ou marca: Servidores de grande e média capacidade

b) Nome técnico ou científico: Unidade processamento digital de grande e média capacidade

c) Função principal ou secundária, forma de uso do produto, dimensões e peso, princípio e descrição de funcionamento:

NCM 8471.50.30

Um servidor de grande capacidade, desempenha várias funções primárias e secundárias em um ambiente de processamento de dados. Aqui estão algumas delas: Funções Primárias 1. Processamento de Dados: O servidor executa operações de processamento de dados, como cálculos, análises e

manipulação de informações. 2. Armazenamento de Dados: Ele pode armazenar grandes volumes de dados, oferecendo acesso rápido e eficiente, ou trabalhar em conjunto com sistemas inteligentes de armazenamento de dados. 3. Hospedagem de Aplicações: O servidor pode hospedar aplicações empresariais, como sistemas de gerenciamento de banco de dados, servidores web e aplicativos de negócios. 4. Virtualização: Suporta a criação de máquinas virtuais, permitindo que múltiplos sistemas operacionais e aplicações sejam executados em um único hardware. 5. Gerenciamento de Rede: Pode atuar como um ponto central para gerenciar e monitorar a rede, incluindo a configuração de dispositivos e a segurança da rede. 6. Processamento de Dados Corporativos: Projetados para gerenciar aplicações empresariais críticas, como ERPs, sistemas de banco de dados e CRMs, esses servidores podem lidar com uma quantidade considerável de transações e dados. 7. Execução de Aplicações de Missão Crítica: Eles oferecem suporte a várias aplicações que exigem alta confiabilidade e desempenho contínuo, como controle de estoque, contabilidade e logística. 8. Virtualização: Suportam ambientes virtualizados para consolidar vários servidores virtuais em uma única máquina física, maximizando a eficiência do hardware.

NCM 8471.50.20

Um servidor de média capacidade, desempenha várias funções primárias e secundárias em um ambiente de processamento de dados. Aqui estão algumas delas: **Funções Primárias** 1. Processamento de Dados: O servidor executa operações de processamento de dados, como cálculos, análises e manipulação de informações. 2. Armazenamento de Dados: Ele pode armazenar grandes volumes de dados, oferecendo acesso rápido e eficiente. 3. Hospedagem de Aplicações: O servidor pode hospedar aplicações empresariais, como sistemas de gerenciamento de banco de dados, servidores web e aplicativos de negócios. 4. Virtualização: Suporta a criação de máquinas virtuais, permitindo que múltiplos sistemas operacionais e aplicações sejam executados em um único hardware. 5. Gerenciamento de Rede: Pode atuar como um ponto central para gerenciar e monitorar a rede, incluindo a configuração de dispositivos e a segurança da rede.

d) Composição qualitativa/quantitativa: [CONFIDENCIAL]

NCM 8471.50.30

[REDACTED]

NCM 8471.50.20

[REDACTED]

e) Organização da cadeia produtiva (existência de monopólios/oligopólios): [CONFIDENCIAL]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

f) Regime de Ex-Tarifário (permite a importação de produtos sem produção nacional equivalente, com alíquota do Imposto de Importação a 0%): de acordo com a base de dados da SDIC/MDIC, apenas o NCM 8471.70.20 possui Ex-tarifário vigente (1 Ex com vigência até 31/12/2025 - Ex 003: "Equipamentos para processamento de dados com sistema de teste e análise próprios para aplicação em equipamentos computadorizados industriais utilizados em processos de aprovação e rejeição de motores a combustão interna em linha de teste, dotados de "software" específico de execução de teste e análise, conversor A/D de alta velocidade de 16 bits, 8 entradas digitais, 8 saídas digitais, 1 entrada de codificador, "hardware" para montagem em "rack" de 19 pés (482,6 mm), 24 canais de entrada analógica e 1 "slot" de expansão adicional.").

III - DA PUBLICIDADE DOS PLEITOS E DAS MANIFESTAÇÕES

5. É importante ressaltar que, nos termos do art. 5º, II, do Decreto nº 10.242, de 2020, a Subsecretaria de Articulação em Temáticas Comerciais (STRAT) da Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior (SE-Camex) dá ampla publicidade ao recebimento e estágio de processamento dos pleitos de alterações tarifárias recebidos, por meio de disponibilização em seu endereço eletrônico. Com isso, faculta-se a quaisquer interessados a possibilidade de manifestação nos autos do processo.

6. No caso em análise, não houve manifestações de apoio ou oposição aos pleitos.

IV - DA ANÁLISE

7. A presente análise tem como referência dados de comércio exterior obtidos do Comex Stat, além de informações retiradas da base de dados das Notas Fiscais Eletrônicas (NFEs) disponibilizada pela Receita Federal do Brasil (RFB), do Ministério da Fazenda (MF), ao MDIC, por meio de convênio entre os dois órgãos.

8. A base de dados referente às NFEs apresenta informações até o ano de 2023. Os dados referentes a vendas internas, exportações e vendas totais da indústria doméstica, bem como os cálculos do Consumo Nacional Aparente - CNA são estimados a partir do código CFOP (Código Fiscal de Operação e Prestação) informado pelo emissor da NFE. Importante ressaltar que as informações de exportação oriundas das NFEs, por serem obtidas com base no CFOP, podem apresentar diferenças em relação àquelas extraídas do Comex Stat.

9. Em relação aos dados extraídos do Comex Stat, a presente análise apresentará as estatísticas de importações totais, importações por origem e exportações, de modo a permitir uma visão geral da evolução desses indicadores para a totalidade dos códigos NCM 8471.50.30 e 8471.50.20, bem como uma noção sobre os principais fornecedores dos produtos neles classificados.

Das Vendas da Indústria Doméstica

a. Unidades processamento digital de grande capacidade - NCM 8471.50.30

10. O gráfico a seguir indica a evolução em quantidade das vendas totais, das vendas internas e das exportações da indústria doméstica, no que diz respeito aos produtos classificados no código NCM 8471.50.30, no período de 2020 a 2023.

Vendas da Indústria Nacional (Un) - NCM 8471.50.30



Elaboração: STRAT

Fonte: Base de dados das NFEs (RFB)

11. No período de 2020 a 2023: i) tanto as vendas totais como as internas de produtos classificados na NCM 8471.50.30 apresentaram queda de 22,7%; e ii) as exportações, que foram nulas em 2020, retornaram a esse patamar em 2023.

b. Unidades processamento digital de média capacidade - NCM 8471.50.20

12. O gráfico a seguir indica a evolução em quantidade das vendas totais, das vendas internas e das exportações da indústria doméstica, no que diz respeito aos produtos classificados no código NCM 8471.50.20, no período de 2020 a 2023.

Vendas da Indústria Nacional (Un) - NCM 8471.50.20



Elaboração: STRAT

Fonte: Base de dados das NFEs (RFB)

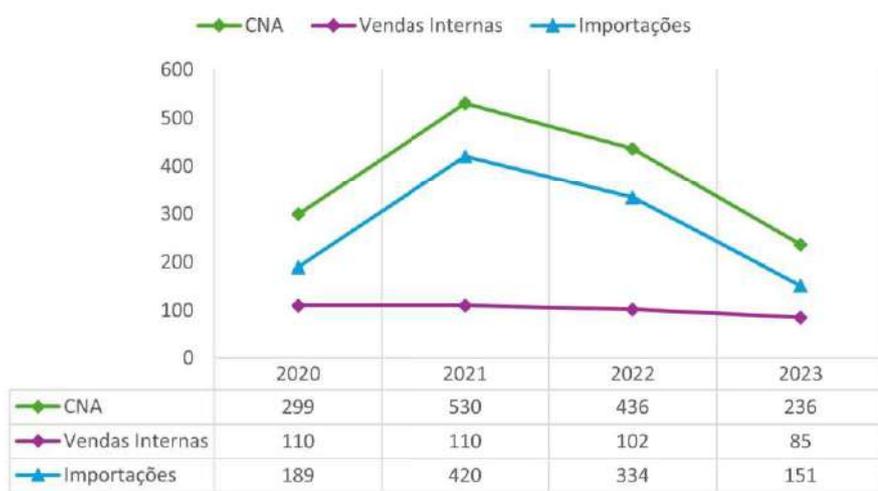
13. No período de 2020 a 2023: i) as vendas totais de produtos classificados na NCM 8471.50.20 apresentaram queda de 55%; ii) as vendas internas apresentaram tendência semelhante (-55,8%); e iii) as exportações aumentaram 32,4%.

Do Consumo Nacional Aparente

a. Unidades processamento digital de grande capacidade - NCM 8471.50.30

14. O gráfico a seguir indica a evolução em quantidade do Consumo Nacional Aparente (CNA), das vendas internas, e das importações, no que diz respeito aos produtos classificados no código NCM 8471.50.30, no período de 2020 a 2023.

Consumo Nacional Aparente (Un) - NCM 8471.50.30



Elaboração: STRAT

Fonte: Base de dados das NFEs (RFB)

15. No período de 2020 a 2023: i) o CNA de produtos classificados na NCM 8471.50.30 apresentou queda de 21,1%; ii) as vendas internas caíram 22,7%; e iii) as importações tiveram queda de 20,1%.

16. No tocante à participação das vendas internas e das importações no CNA, observa-se que, no período de 2020 a 2023, o coeficiente de penetração das importações em quantidade de produtos classificados na NCM 8471.50.30 passou de 63,2% para 64% (variação de +1,2%), conforme gráfico a seguir.

Participação das Vendas Internas e das Importações no CNA (%) - NCM 8471.50.30



Elaboração: STRAT

Fonte: Base de dados das NFEs (RFB)

b. Unidades processamento digital de média capacidade - NCM 8471.50.20

17. O gráfico a seguir indica a evolução em quantidade do Consumo Nacional Aparente (CNA), das vendas internas, e das importações, no que diz respeito aos produtos classificados no código NCM 8471.50.20, no período de 2020 a 2023.

Consumo Nacional Aparente (Un) - NCM 8471.50.20

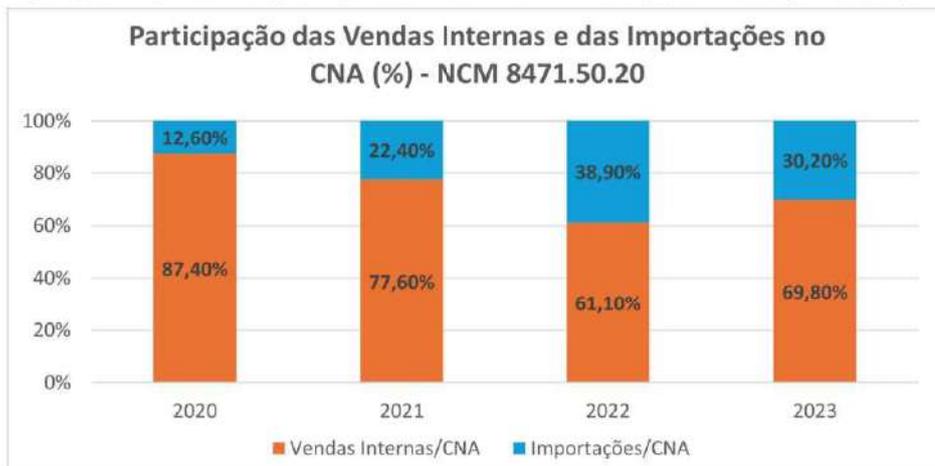


Elaboração: STRAT

Fonte: Base de dados das NFEs (RFB)

18. No período de 2020 a 2023: i) o CNA de produtos classificados na NCM 8471.50.20 apresentou queda de 44,6%; ii) as vendas internas caíram 55,8%; e iii) as importações tiveram aumento de 32,5%.

19. No tocante à participação das vendas internas e das importações no CNA, observa-se que, no período de 2020 a 2023, o **coeficiente de penetração das importações em quantidade de produtos classificados na NCM 8471.50.20 passou de 12,6% para 30,2% (variação de +139,3%)**, conforme gráfico a seguir.



Elaboração: STRAT

Fonte: Base de dados das NFEs (RFB)

Das Importações

a. Unidades processamento digital de grande capacidade - NCM 8471.50.30

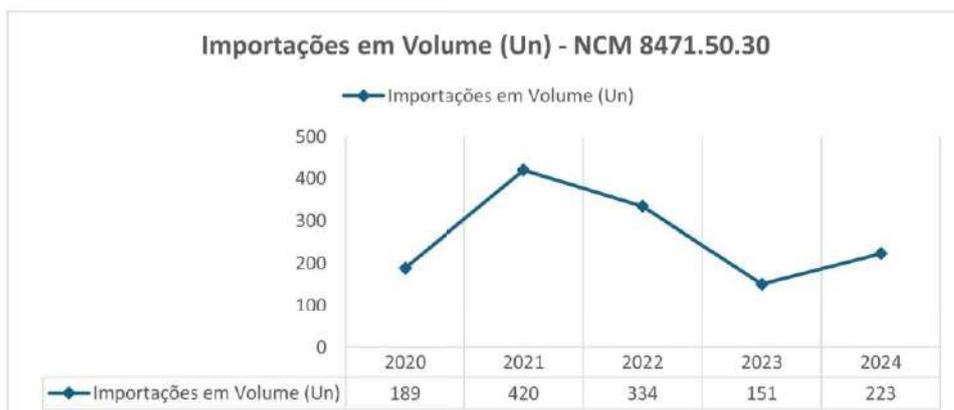
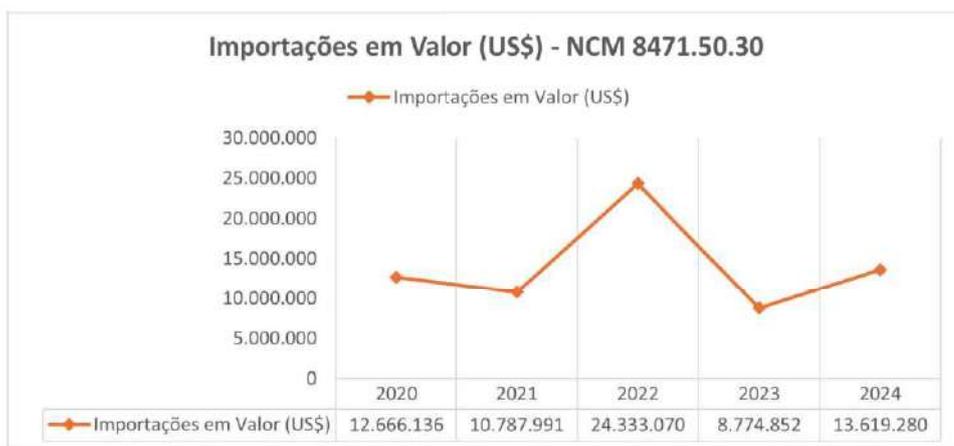
20. O quadro a seguir apresenta a evolução das importações referentes ao código NCM 8471.50.30, em valor e em quantidade, no período de 2020 a 2024, bem como a evolução do preço médio dessas importações.

Quadro 7 - Importações - NCM 8471.50.30

Ano	Importações (US\$ FOB)	Importações (US\$ FOB) (%)	Importações (Un)	Importações (Un) (%)	Preço médio (US\$ FOB/Un)	Preço médio (US\$ FOB/Un) (%)
2020	12.666.136	-	189	-	67.016,59	-
2021	10.787.991	-14,8%	420	122,2%	25.685,69	-61,7%
2022	24.333.070	125,6%	334	-20,5%	72.853,50	183,6%
2023	8.774.852	-63,9%	151	-54,8%	58.111,60	-20,2%
2024	13.619.280	55,2%	223	47,7%	61.073,00	5,1%

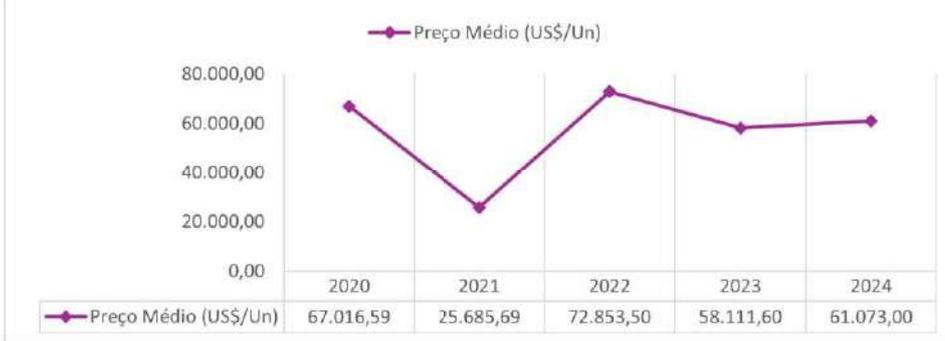
Elaboração: STRAT

Fonte: Comex Stat



21. Comparando-se o volume de importação de 2024 (223 un) com a média de volume importado dos três anos anteriores (302 un), observa-se **queda de 26,1%**. No entanto, no período mais recente de 2023 a 2024, o volume de **importações** de produtos classificados na NCM 8471.50.30 aumentaram tanto em valor (+55,2%) como em quantidade (+47,7%).

Preço Médio das Importações (US\$/Un) - NCM 8471.50.30



22. Em 2024 o preço médio teve **aumento de 5,1% em comparação com 2023**. Comparando-se o preço médio de importação de 2024 (61.073,00 US\$/un) com a média dos três anos anteriores (52.216,93 US\$/un), observa-se **aumento de 17%**.

b. Unidades processamento digital de média capacidade - NCM 8471.50.20

23. O quadro a seguir apresenta a evolução das importações referentes ao código NCM 8471.50.20, em valor e em quantidade, no período de 2020 a 2024, bem como a evolução do preço médio dessas importações.

Quadro 8 - Importações - NCM 8471.50.20

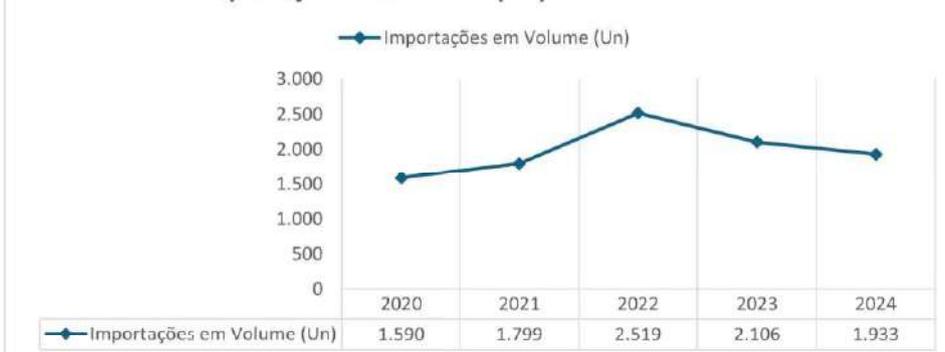
Ano	Importações (US\$ FOB)	Importações (US\$ FOB) (%)	Importações (Un)	Importações (Un) (%)	Preço médio (US\$ FOB/Un)	Preço médio (US\$ FOB/Un) (%)
2020	28.550.026	-	1.590	-	17.955,99	-
2021	26.793.803	-6,2%	1.799	13,1%	14.893,72	-17,1%
2022	25.216.882	-5,9%	2.519	40,0%	10.010,67	-32,8%
2023	31.759.350	25,9%	2.106	-16,4%	15.080,41	50,6%
2024	33.975.859	7,0%	1.933	-8,2%	17.576,75	16,6%

Elaboração: STRAT
Fonte: Comex Stat

Importações em Valor (US\$) - NCM 8471.50.20



Importações em Volume (Un) - NCM 8471.50.20



24. Comparando-se o volume de importação de 2024 (1.933 un) com a média de volume importado dos três anos anteriores (2.141 un), observa-se **queda de 9,7%**. No entanto, no período mais recente de 2023 a 2024, o volume de **importações de produtos classificados na NCM 8471.50.30 aumentaram tanto em valor (+7%), mas caiu em quantidade (-8,2%)**.

Preço Médio das Importações (US\$/Un) - NCM 8471.50.20



25. Em 2024 o preço médio teve **aumento de 16,6% em comparação com 2023**. Comparando-se o preço médio de importação de 2024 (17.576,75 US\$/un) com a média dos três anos anteriores (13.328,27 US\$/un), observa-se **aumento de 31,9%**.

Das Exportações

a. Unidades processamento digital de grande capacidade - NCM 8471.50.30

26. O quadro a seguir apresenta a evolução das exportações referentes ao código NCM 8471.50.30, em valor e em quantidade, no período de 2020 a 2024, bem como a evolução do preço médio dessas exportações.

Quadro 9 - Exportações - NCM 8471.50.30

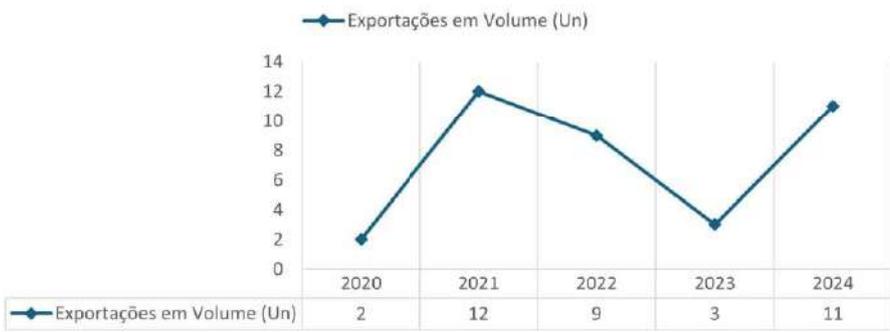
Ano	Exportações (US\$ FOB)	Exportações (US\$ FOB) (%)	Exportações (Un)	Exportações (Kg) (%)	Preço médio (US\$ FOB/Un)	Preço médio (US\$ FOB/Un) (%)
2020	167.203	-	2	-	83.601,50	-
2021	614.574	267,6%	12	500,0%	51.214,50	-38,7%
2022	500.828	-18,5%	9	-25,0%	55.647,56	8,7%
2023	201.880	-59,7%	3	-66,7%	67.293,33	20,9%
2024	423.743	109,9%	11	266,7%	38.522,09	-42,8%

Elaboração: STRAT
Fonte: Comex Stat

Exportações em Valor (US\$) - NCM 8471.50.30



Exportações em Volume (Un) - NCM 8471.50.30



27. Comparando-se o volume de exportação de 2024 (11 un) com a média de volume exportado dos três anos anteriores (8 un), observa-se aumento de 37,5%. No período de 2023 a 2024, as **exportações** de produtos classificados na NCM 8471.50.30 aumentaram tanto em valor (+109,9%) como em quantidade (+266,7%).

Preço Médio das Exportações (US\$/Un) - NCM 8471.50.30



28. Em relação ao **preço médio** das exportações, observou-se **queda de 53,9% de 2020 a 2024**. Em 2024 o preço médio caiu 42,8% em comparação com 2023.

29. Por fim, é importante destacar que o saldo da balança comercial para o código NCM 3908.10.25 foi negativo no período de 2020 a 2024, apresentando déficit de US\$ 68.273.101.

b. Unidades processamento digital de média capacidade - NCM 8471.50.20

30. O quadro a seguir apresenta a evolução das exportações referentes ao código NCM 8471.50.30, em valor e em quantidade, no período de 2020 a 2024, bem como a evolução do preço médio dessas exportações.

Quadro 10 - Exportações - NCM 8471.50.20

Ano	Exportações (US\$ FOB)	Exportações (US\$ FOB) (%)	Exportações (Un)	Exportações (Un) (%)	Preço médio (US\$ FOB/Un)	Preço médio (US\$ FOB/Un) (%)
2020	783.949	-	69	-	11.361,58	-
2021	980.190	25,0%	90	30,4%	10.891,00	-4,1%
2022	766.273	-21,8%	91	1,1%	8.420,58	-22,7%
2023	1.409.498	83,9%	91	0,0%	15.488,99	83,9%
2024	1.925.204	36,6%	125	37,4%	15.401,63	-0,6%

Elaboração: STRAT
Fonte: Comex Stat

Exportações em Valor (US\$) - NCM 8471.50.20

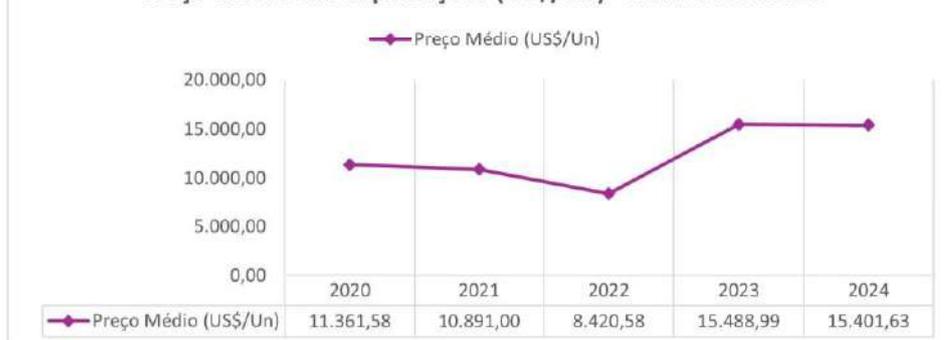


Exportações em Volume (Un) - NCM 8471.50.20



31. Comparando-se o volume de exportação de 2024 (125 un) com a média de volume exportado dos três anos anteriores (91 un), observa-se aumento de 37,9%. No período de 2020 a 2024, as **exportações** de produtos classificados na NCM 8471.50.30 aumentaram tanto em valor (+36,6%) como em quantidade (+37,4%).

Preço Médio das Exportações (US\$/Un) - NCM 8471.50.20



32. Em relação ao preço médio das exportações, observou-se aumento de 35,6% de 2020 a 2024. Em 2024 o preço médio caiu 0,6% em comparação com 2023.

33. Por fim, é importante destacar que o saldo da balança comercial para o código NCM 8471.50.30 foi negativo no período de 2020 a 2024, apresentando déficit de US\$ 140.430.806.

Das Políticas Comerciais que Afetam as Importações

a. Unidades processamento digital de grande capacidade - NCM 8471.50.30

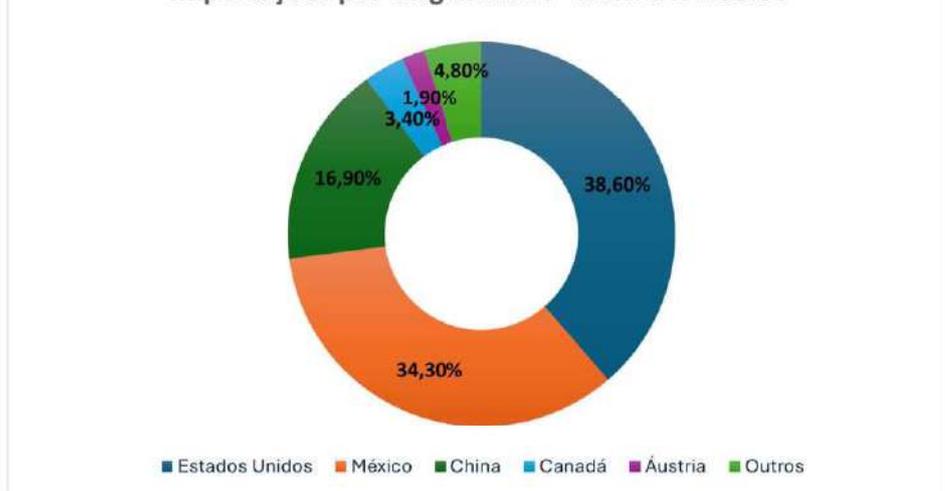
34. No que tange às origens das importações brasileiras de produtos classificados sob o código NCM 8471.50.30, destacam-se os Estados Unidos como o principal fornecedor, com uma contribuição de 38,6% do volume total importado em 2024. Em sequência, aparecem: México (34,3%), China (16,9%), Canadá (3,4%), Áustria (1,9%) e outros países (4,8%).

Quadro 11 - Importações por origem em 2024 - NCM 8471.50.30

Pais	Importações (US\$ FOB)	Importações (Un)	Preço médio (US\$ FOB/Un)	Participação/ Total (%)	Preferência Tarifária
Estados Unidos	4.633.049	80	57.913,11	38,6%	0%
México	5.934.599	71	83.585,90	34,3%	0%
China	878.479	35	25.099,40	16,9%	0%
Canadá	35.959	7	5.137,00	3,4%	0%
Áustria	316.029	4	79.007,25	1,9%	0%
Outros	923.428	10	92.342,80	4,8%	-
Total	12.721.543	207	61.456,73	100%	-

Fonte: Comex Stat

Importações por Origem 2024 - NCM 8471.50.30



35. Observa-se que 100% das importações brasileiras de produtos classificados no código NCM 8471.50.30 registradas em 2024 não foram objeto de preferências tarifárias, em razão da inexistência de acordos comerciais com os principais fornecedores. Não há preferência tarifária para código NCM 8471.50.30 no âmbito do ACE-54 Mercosul-México.

36. Além disso, o produto objeto do pleito não está sujeito a nenhuma medida de defesa comercial vigente no Brasil.

b. Unidades processamento digital de média capacidade - NCM 8471.50.20

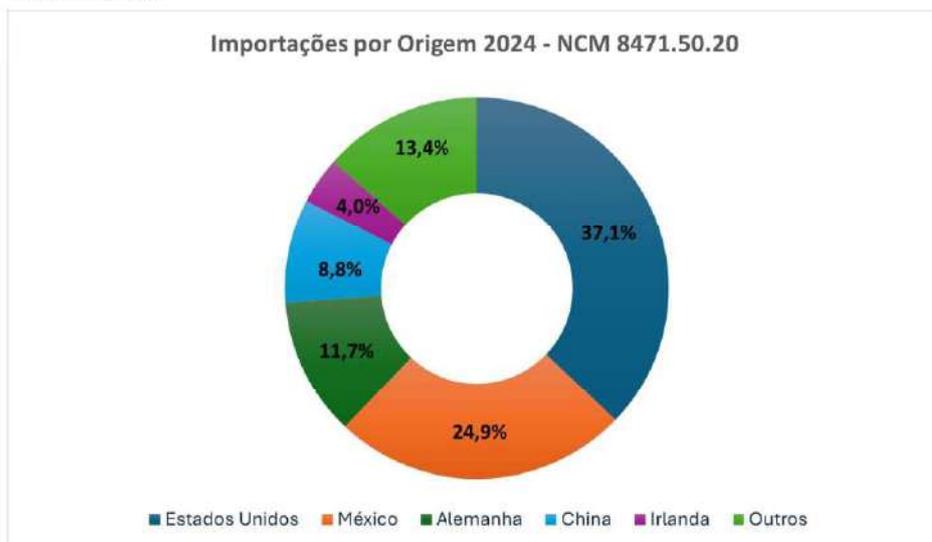
37. No que tange às origens das importações brasileiras de produtos classificados sob o código NCM 8471.50.20, destacam-se os Estados Unidos como o principal fornecedor, com uma contribuição de 37,1% do volume total importado em 2024. Em sequência, aparecem: México (24,9%), Alemanha (11,7%), China (8,8%), Irlanda (4,0%) e outros países (13,4%).

Quadro 12 - Importações por origem em 2024 - NCM 8471.50.20

Pais	Importações (US\$ FOB)	Importações (Un)	Preço médio (US\$ FOB/Un)	Participação/ Total (%)	Preferência Tarifária
Estados Unidos	13.213.034	641	20.613,16	37,1%	0%

México	8.947.773	430	20.808,77	24,9%	0%
Alemanha	677.577	202	3.354,34	11,7%	0%
China	2.475.808	152	16.288,21	8,8%	0%
Irlanda	1.086.428	69	15.745,33	4,0%	0%
Outros	4.137.928	232	17.835,90	13,4%	-
Total	30.538.548	1.726	17.693,25	100%	-

Fonte: Comex Stat



38. Observa-se que 100% das importações brasileiras de produtos classificados no código NCM 8471.50.20 registradas em 2024 não foram objeto de preferências tarifárias, em razão da inexistência de acordos comerciais com os principais fornecedores, o há preferência tarifária para código 8471.50.20 no âmbito do ACE-54 Mercosul-México.

39. Além disso, o produto objeto do pleito não está sujeito a nenhuma medida de defesa comercial vigente no Brasil.

Do Escalonamento Tarifário

40. Recorda-se que, em geral, a estrutura da Tarifa Externa Comum do Mercosul (TEC) é progressiva, de forma que as tarifas de importação tendem a ser proporcionais ao grau de transformação dos produtos. Nesse sentido, produtos industrializados e com maior grau de transformação contam, em geral, com tarifas de importação mais elevadas do que as tarifas de bens primários e insumos básicos.

41. No pleito em análise, **os produtos são bens finais, não cabendo, portanto, analisar o escalonamento tarifário da cadeia produtiva a jusante.**

Do Impacto Econômico

42. Em que tratando de solicitação de elevação da alíquota do Imposto de Importação para os bens finais em apreço, e para fins de estimativa do impacto econômico das elevações pleiteadas, realizou-se o cálculo da variação da alíquota considerando as alíquotas vigentes na LEBIT/BK e as respectivas alíquotas pretendidas, conforme quadro a seguir, reforçando, mais uma vez, que não há como mensurar impacto em cadeias a jusante, por se tratar de bens de aplicação final.

Quadro 13 - Impacto Econômico (Variação % do Preço do Bem Final)

Pleito	NCM	TEC (%)	Alíquota Vigente (LEBIT/BK) (%)	Alíquota Pleiteada (%)	Variação de preço do bem final com aumento do II (%)	Variação de preço do bem final com recomposição da TEC (%)
1	8471.50.30	7,2BIT	6,4	20	12,78%	0,75%
2	8471.50.20	10,8BIT	9,6	20	9,49%	1,09%

V - DA CONCLUSÃO

43. Diante do exposto e considerando que:

- a) a pleiteante apresentou 2 pleitos à Lista de Exceções para Bens de Informática e Telecomunicações ou Bens de Capital – LEBIT/BK relativos a “Unidades de processamento digital de grande (NCM 8471.50.30) e média capacidade (NCM 8471.50.20)”, para a elevação das alíquotas do Imposto de Importação para 20%, pelo prazo de 72 meses, sob a justificativa de que o Brasil enfrenta uma crescente demanda por esses equipamentos, no entanto, grande parte desta tem sido atendida por equipamentos importados devido à inexistência de barreira tarifária;
- b) há tarifa aplicada às importações dos códigos NCM 8471.50.30 e 8471.50.20 objeto do pleito no âmbito da LEBIT/BK desde 2022, com alíquota vigente de 6,4% e 9,6%, respectivamente;
- c) se trata de pleito setorial, e os produtos pleiteados são essenciais para a transformação digital, Inteligências Artificiais e o desenvolvimento da indústria 4.0;
- d) segundo a pleiteante, a elevação do imposto de importação não resultará em aumento direto nos preços de mercado para o consumidor final, uma vez que a manufatura local é beneficiada pela Lei de Informática e pode suprir essa demanda;
- e) apenas o código NCM 8471.50.20 possui medida vigente no âmbito do regime de ex-tarifário (Resolução Gecex 512/2023) (1 Ex com vigência até 31/12/2025 - Ex 003);
- f) **não houve manifestações de apoio ou oposição** aos pleitos;
- g) a pleiteante informa que a cadeia produtiva do setor de fabricação de unidades de processamento de dados grande e média capacidade no Brasil é atualmente composta por cerca de [CONFIDENCIAL] _____;
- h) **para o código NCM 8471.50.30 (Pleito 1):** o comparativo da média do volume importado de 2021 a 2023 com o volume importado em 2024 revelou queda de 26,1%; no entanto, no período mais recente, de 2023 e 2024, houve aumento substancial do volume de importações de +47,7, superior à queda observa em relação à média do triênio 2021-2023; o coeficiente de penetração das importações no mercado nacional aumentou 1 p.p.; comparativo dos preços médios de

importação (US\$/un) de 2024 com a média de preço dos três anos anteriores, houve aumento de +17%; já o comparativo de 2023 e 2024 também revelou o aumento do preço médio das duas de +5,1%; e preço médio de importação (2024) foi inferior ao preço médio do produto nacional;

i) **para o código NCM 8471.50.30 (Pleito 1):** os indicadores da indústria doméstica se deterioraram, o que pode ser observado por: as vendas internas apresentaram queda de 22,7% de 2020 a 2023; e a produção nacional teve queda de 71% comparando-se 2024 com os três anos anteriores;

j) **código NCM 8471.50.20 (Pleito 2):** o comparativo da média do volume importado de 2021 a 2023 com o volume importado em 2024 revelou queda de 9,7%; no período mais recente, de 2023 e 2024, houve diminuição do volume de importações de -8,2%; o coeficiente de penetração das importações no mercado nacional aumentou 17 p.p.; a análise do preço médio das importações revelou que, no comparativo dos preços médios de importação (US\$/un) de 2024 com a média de preço dos três anos anteriores, houve aumento de +31,9%; já o comparativo de 2023 e 2024 também revelou o aumento do preço médio de +16,6%, e preço médio de importação (2024) foi inferior ao preço médio do produto nacional;

k) **código NCM 8471.50.20 (Pleito 2):** os indicadores da indústria doméstica se deterioraram, o que pode ser observado por: as vendas internas apresentaram queda de 55,8% de 2020 a 2023; e a produção nacional teve queda de 52% comparando-se 2024 com os três anos anteriores;

l) de acordo com a pleiteante, a indústria brasileira de fabricação de unidades de processamento de dados incluindo ambos os códigos NCM, atualmente opera **capacidade ociosa de até 70%**, e possui capacidade de expansão de suas instalações fabris caso a produção no Brasil se torne viável;

m) no que tange às origens das importações brasileiras relativas aos 2 códigos NCM no ano de 2024, os Estados Unidos destacam-se como o principal fornecedor, seguido do México, com participação conjunta sobre o volume total importado superior a 50% (não há preferência tarifária para nenhum dos códigos NCM no âmbito do ACE-54);

n) **eventual elevação tarifária deve levar em consideração o impacto econômico da citada elevação que para o código 8471.50.30 (Pleito 1) seria:** o impacto econômico da elevação da alíquota a 20% seria aumento de 12,8% no valor do bem final importado, em um cenário de aumento de preços médios de importação (US\$/un) tanto de 2024 com a média de 2021-2023 (+17%); quanto de 2023 e 2024 (+5,1%); no entanto, esse aumento não impediu que o preço de importação fosse inferior ao preço médio da indústria doméstica e que o volume de importações aumentasse de forma substancial de 2023 a 2024 (+47,7%);

o) **eventual elevação tarifária deve levar em consideração o impacto econômico da citada elevação que para o código 8471.50.30 (Pleito 1) seria:** o impacto econômico da elevação da alíquota a 20% seria um aumento de 9,5% no valor do bem final importado, em um cenário de aumento de preços médios de importação (US\$/un) tanto de 2024 com a média de 2021-2023 (+31%); quanto de 2023 e 2024 (+16,6%); com consequente queda do volume de importações tanto em 2024 vs 2023 quanto em 2024 vs média 2023-2021;

p) o impacto econômico para a recomposição das tarifas à TEC seria de 0,75% (8471.50.30 – Pleito 1) e 1,09% (NCM 8471.50.20 – Pleito 2);

esta SE-CAMEX manifesta-se pelo

DEFERIMENTO PARCIAL dos pleitos, com a elevação do Imposto de Importação de 6,4% para 14% para o código NCM 8471.50.30 e EXCLUSÃO da LEBIT/BK e do Anexo II da Resolução Gecex nº 272/2021, para conceder a RECOMPOSIÇÃO DA TEC à NCM 8471.50.20, voltando a ser aplicada a alíquota TEC 10,8% BIT (Anexo I).

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

EMMANUELLE LIMA DE OLIVEIRA FREITAS

Chefe de Divisão de Temas Tarifários

De acordo. Encaminhe-se à Subsecretária de Articulação em Temas Comerciais.

Documento assinado eletronicamente

CAROLINE LEITE NASCIMENTO

Coordenadora-Geral de Temas Tarifários

De acordo. Encaminhe-se ao Comitê de Alterações Tarifárias.

Documento assinado eletronicamente

HELOÍSA PEREIRA CHIKUSA

Subsecretária de Articulação em Temas Comerciais

[1] Nos pleitos originais havia sido solicitada alíquota de 18%, contudo, em 05/11/2024 a pleiteante informou nos autos dos processos (docs. SEI 46208570 e 46207929) que, após análise detalhada por parte das empresas associadas fabricantes locais, constatou que a proposta de alteração da alíquota vigente para 16%, não seria adequada, e solicitou, portanto, a correção da proposta para que a alíquota seja elevada para 20%.



Documento assinado eletronicamente por **Heloísa Pereira Chikusa**, **Subsecretário(a)**, em 20/01/2025, às 12:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Emmanuelle Lima de Oliveira Freitas**, **Chefe(a) de Divisão**, em 20/01/2025, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Leite Nascimento**, **Coordenador(a)-Geral**, em 20/01/2025, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Nota Técnica SEI nº 250/2025/MDIC

Assunto: **Sistema Inteligente de Armazenamento de Dados. Código NCM 8471.70.40 BIT. Elevação da Alíquota do Imposto de Importação de 9,6% para 20% com criação de ex-tarifário. Lista de Exceções para Bens de Informática e Telecomunicações ou Bens de Capital (LEBIT/BK). Processos SEI nº 19971.002173/2024-99 (Público) e nº 19971.002174/2024-33 (Restrito).**

I - DO PLEITO

1. A presente Nota Técnica tem como objetivo analisar o pleito à Lista de Exceções para Bens de Informática e Telecomunicações ou Bens de Capital (LEBIT/BK), protocolado pela Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica - Abinee em 14/11/2024, que visa a **elevação da alíquota do II de 9,6% para 20%**, com criação de Ex-tarifário, do produto "Unidades de Armazenamento de Dados com duas ou mais unidades de memórias de estado sólido (Storage SSD Solid-State Drive)", classificado no código NCM 8471.70.40, sem quota e prazo de 72 meses.

2. Os dados básicos dos pleitos encontram-se referenciados no quadro abaixo:

Quadro 1 - Informações sobre o Pleito - NCM 8471.70.40

Processos SEI	NCM	Ex	Descrição do Ex-Tarifário	TEC e Alíquota Aplicada – Anexos I e II (%)	Alíquota Vigente – Anexo VI* (%)	Alíquota Pretendida (%)
19971.002173/2024-99 (Público) 19971.002174/2024-33 (Restrito)	8471.70.40	Sim	Unidades de Armazenamento de Dados com duas ou mais unidades de memórias de estado sólido (Storage SSD Solid-State Drive)	10,8BIT	9,6	20

* O código NCM 8471.70.40 foi incluído na LEBIT/BK pela Resolução Gecex nº 318 de 2022, com início de vigência em 01/04/2022, sem prazo para término de vigência.

3. Considerando que a pleiteante formulou pleito de inclusão de Ex-tarifário na LEBIT/BK para elevação do II, caso o pleito venha a ser deferido tal como solicitado, a alíquota da NCM cheia deverá ser elevada, e haverá inclusão de Ex-tarifário que excetue a medida - "ex invertido" para a efetividade da medida, caso aprovada a elevação da alíquota.

4. No pleito em questão, as seguintes informações foram aportadas pela pleiteante:

a) Justificativa da necessidade da medida:

Expressamos profunda preocupação quanto à sobrevivência e competitividade da indústria brasileira de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), em particular, no segmento de equipamentos para uso corporativo e data centers. É imperativo destacar que, atualmente, o Brasil enfrenta uma crescente demanda por esses equipamentos, cruciais para a transformação digital, Inteligências Artificiais e o desenvolvimento da indústria 4.0. No entanto, grande parte dessa demanda tem sido atendida por equipamentos importados devido à inexistência de barreira tarifária. Tal situação compromete a sobrevivência da indústria local. Estas empresas possuem plena capacidade de produzir no Brasil, especialmente considerando o elevado nível de ociosidade do parque fabril. A alíquota do Imposto de Importação (II) vigente para esses Sistemas Inteligentes de Armazenamento de Dados (Intelligent Storage System), NCM 8471.70.40, é de 9,6%, e para que seja possível viabilizar a produção local desses equipamentos, de forma isonômica com os importados, a indústria necessita que a atual alíquota do II seja alterada para 20%, com foco na reindustrialização. A elevação do imposto de importação não resultará necessariamente em um aumento direto nos preços de mercado para o consumidor final, uma vez que a manufatura local é beneficiada pela Lei de Informática e pode suprir essa demanda. Além disso, essa medida terá o efeito de atrair novos negócios para o Brasil e não gera ônus ao Estado. Ainda mais, fortalecer a manufatura local também impulsionará a cadeia produtiva, destacando-se os semicondutores; beneficiando fornecedores e prestadores de serviços locais, o que vai contribuir para a geração de emprego e renda.

b) Principais produtores mundiais e níveis de produção e oferta mundial: [CONFIDENCIAL]

[REDACTED]

c) Organização da cadeia produtiva (existência de monopólios/oligopólios): [CONFIDENCIAL]

[REDACTED]

d) Produção nacional e regional: A pleiteante apresentou apenas dados de produção nacional (não possui informação sobre a produção no MERCOSUL):

Quadro 2 – Produção Nacional* – NCM 8471.70.40 [CONFIDENCIAL]

Empresas produtoras	Ano em curso			Ano em curso			Ano em curso		
	2021			2022			2023		
	US\$	Unidades Físicas	US\$/unid.	US\$	Unidades Físicas	US\$/unid.	US\$	Unidades Físicas	US\$/unid.

Fonte: Abinee

* [CONFIDENCIAL]

e) Capacidade produtiva nacional: A indústria brasileira de fabricação de Unidades de Processamento de Dados atualmente opera com uma ociosidade de até 70%. Além disso, possui capacidade de expansão de suas instalações fabris, caso a produção no Brasil se torne viável.

f) Consumo Nacional e Regional (MERCOSUL): A pleiteante informou apenas dados de consumo nacional:

Quadro 3 – Consumo Nacional* [CONFIDENCIAL]

	2022	2023	2024 (até set)
Consumo Nacional (un)			
Preço (US\$)			

Fonte: Associação Brasileira da Indústria de Artefatos de Borracha - Abiarb

*[CONFIDENCIAL]

II - DO PRODUTO

5. No que diz respeito ao produto, as seguintes informações foram aportadas pela pleiteante:

a) NCM: 8471.70.40

b) Descrição: De estado sólido (SSD - Solid-State Drive)

c) Descrição informada ao Ex-tarifário: Unidades de Armazenamento de Dados com duas ou mais unidades de memórias de estado sólido (Storage SSD Solid-State Drive)

d) Nome comercial ou marca: Storage System

e) Nome técnico ou científico: Sistema Inteligente de Armazenamento de Dados

f) Alíquota na TEC e Alíquota Aplicada: 10,8% BIT

g) Alíquota vigente: 9,6% (incluído na LEBIT/BK pela Resolução Gecex nº 318 de 2022)

h) Função principal ou secundária, forma de uso do produto, dimensões e peso, princípio e descrição de funcionamento:

Os Sistemas Inteligentes de Armazenamento de Dados (Intelligent Storage System) são formados por gabinetes contendo várias unidades individuais de memórias para armazenamento de dados em meio semicondutor (SSD). A função única e exclusiva é de armazenar dados, de forma digital, em meio semicondutor. Tanto o gabinete principal como os possíveis gabinetes de expansão possui como elemento de conexão física e lógica externa pelo menos uma unidade de processamento digital, abarcada pela posição 8471.50 da NCM. Os sistemas inteligentes de armazenamento de dados (Intelligent Storage System) podem apresentar gabinetes de expansão que possuem conexão física e lógica apenas com o gabinete principal. Aplicação do Produto: Os Sistemas Inteligentes de Armazenamento de Dados (Intelligent Storage System), de estado sólido, são fundamentalmente utilizados para o armazenamento de dados seguro em nuvem. Para muitas empresas, os sistemas híbridos de armazenamento de dados já são uma realidade e serão o modelo preferido para ambientes de TI daqui para frente. De fato, há relatório atual que afirma que 97% dos negócios estão pilotando, implementando ou integrando nuvem em suas operações. Em todos os setores, as empresas estão adotando uma estratégia de nuvem híbrida para vários casos de uso. Esses casos incluem fazer uma transição mais flexível para a nuvem, modernizando os investimentos em TI, aumentando agilidade, padronizando a infraestrutura heterogênea dos componentes, criando uma experiência consistente para usuários, e melhorando a proteção de dados em casos de recuperação de desastres. As estratégias de armazenamento em nuvem através de Sistema Inteligente de Armazenamento de Dados (Intelligent Storage System), se concentram em otimizar ambientes para apoiar o negócio, permitindo:

- Fortalecer os dados e a resiliência cibernética;
- Aproveitamento máximo dos recursos da nuvem;
- Ajuste fácil e rápido às mudanças de requisitos;
- Compreender e controlar a infraestrutura de TI, com ambas as permissões de ativação e desativação;
- Reduzir custos de TI e aumentando a eficiência para dedicar mais recursos em inovação.

i) Resumo do processo de obtenção do produto, matérias ou materiais de que é constituída, com suas respectivas percentagens (em peso ou em volume), forma (líquido, pó, escamas, etc.) e apresentação (tambores, caixas, etc.), com suas respectivas capacidades (em peso ou volume): [CONFIDENCIAL]

[REDACTED]

j) Composição qualitativa/quantitativa (bens finais aos quais o produto é incorporado e respectivos códigos NCM); peso molecular, ponto de fusão e densidade; fórmula química e estrutural; componente ativo e sua função: [CONFIDENCIAL]

[REDACTED]

k) Produto é utilizado como insumo na produção de outros produtos: Não, o produto objeto do pleito é considerado um bem final.

III - DA PUBLICIDADE DO PLEITO E DAS MANIFESTAÇÕES

6. É importante ressaltar que, nos termos do art. 5º, II, do Decreto nº 10.242, de 2020, a Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais (STRAT) da Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior (SE-Camex) dá ampla publicidade ao recebimento e estágio de processamento dos pleitos de alterações tarifárias recebidos, por meio de disponibilização em seu endereço eletrônico. Com isso, faculta-se a quaisquer interessados a possibilidade de manifestação nos autos do processo.

7. No caso em análise, **não houve manifestação de apoio ou oposição ao pleito.**

IV - DA ANÁLISE

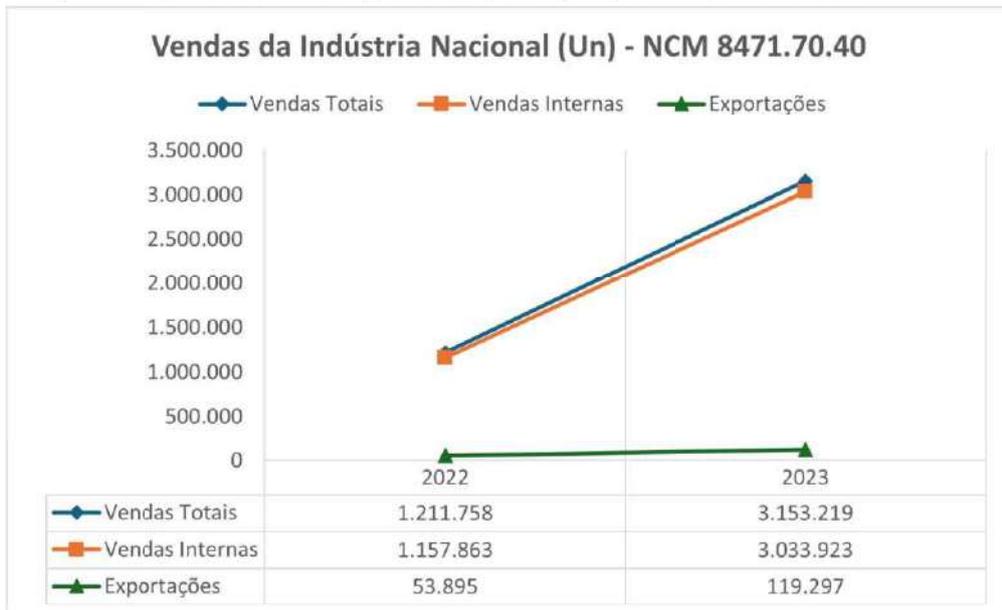
8. A presente análise tem como referência dados de comércio exterior obtidos do Comex Stat, além de informações retiradas da base de dados das Notas Fiscais Eletrônicas (NFEs) disponibilizada pela Receita Federal do Brasil (RFB), do Ministério da Fazenda (MF), ao MDIC, por meio de convênio entre os dois órgãos.

9. A base de dados referente às NFEs apresenta informações até o ano de 2023. Os dados referentes a vendas internas, exportações e vendas totais da indústria doméstica, bem como os cálculos do Consumo Nacional Aparente - CNA são estimados a partir do código CFOP (Código Fiscal de Operação e Prestação) informado pelo emissor da NFE. Importante ressaltar que as informações de exportação oriundas das NFEs, por serem obtidas com base no CFOP, podem apresentar diferenças em relação àquelas extraídas do Comex Stat.

10. Em relação aos dados extraídos do Comex Stat, a presente análise apresentará as estatísticas de importações totais, importações por origem e exportações, de modo a permitir uma visão geral da evolução desses indicadores para a totalidade do código NCM 8471.70.40, bem como uma noção sobre os principais fornecedores dos produtos nele classificados.

Das Vendas da Indústria Doméstica

11. O gráfico a seguir indica a evolução em quantidade das vendas totais, das vendas internas e das exportações da indústria doméstica, no que diz respeito aos produtos classificados no código NCM 8471.70.40, no período de 2022 a 2023.



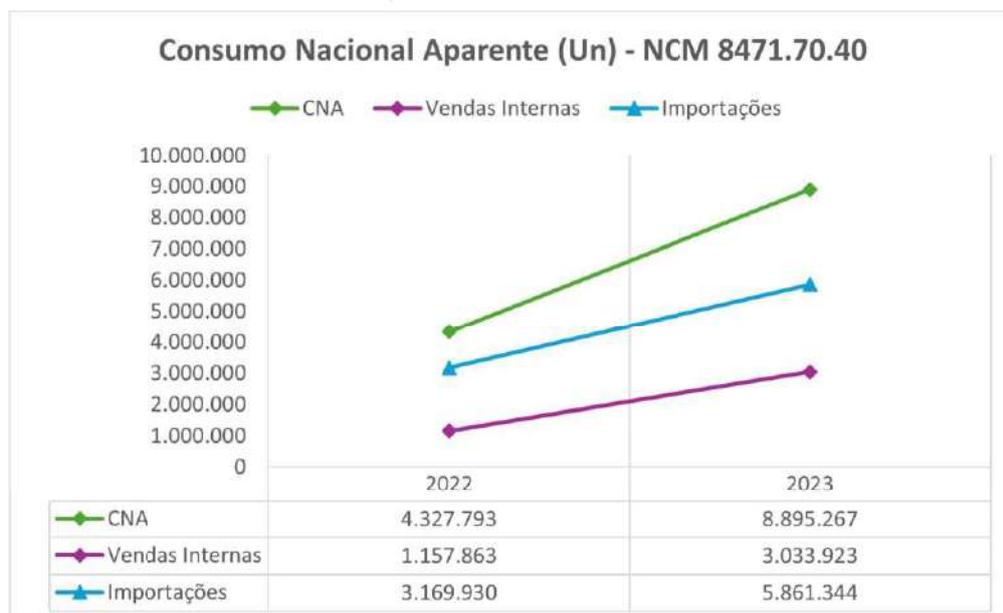
Elaboração: STRAT

Fonte: Base de dados das NFEs (RFB)

12. No período de 2022 a 2023: i) as vendas totais de produtos classificados na NCM 8471.70.40 apresentaram aumento de 160,2%; ii) as vendas internas e as exportações apresentaram tendência semelhante (+162% e +121,3%, respectivamente).

Do Consumo Nacional Aparente

13. O gráfico a seguir indica a evolução em quantidade do Consumo Nacional Aparente (CNA), das vendas internas, e das importações, no que diz respeito aos produtos classificados no código NCM 8471.70.40, no período de 2022 a 2023.

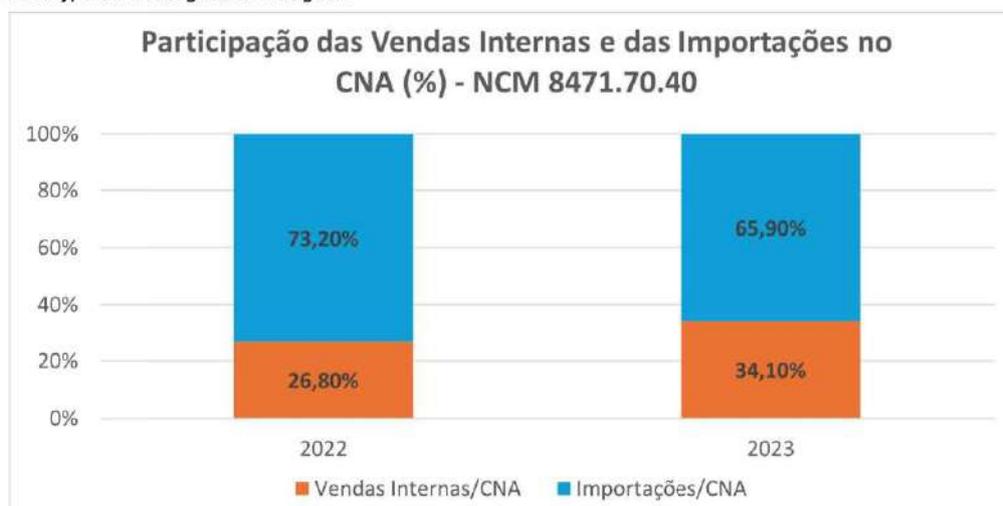


Elaboração: STRAT

Fonte: Base de dados das NFEs (RFB)

14. No período de 2022 a 2023: i) o CNA de produtos classificados na NCM 8471.70.40 apresentou aumento de 105,5%; ii) as vendas internas aumentaram 162%; e iii) as importações tiveram aumento de 84,9%.

15. No tocante à participação das vendas internas e das importações no CNA, observa-se que, no período de 2022 a 2023, o **coeficiente de penetração das importações em quantidade de produtos classificados na NCM 8471.70.40 passou de 73,2% para 65,9% (variação de -10%)**, conforme gráfico a seguir.



Elaboração: STRAT

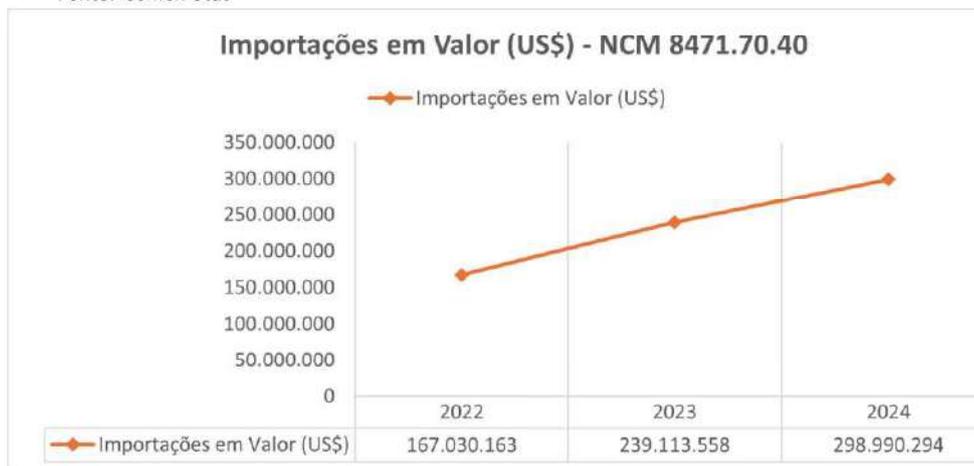
Fonte: Base de dados das NFEs (RFB)

Das Importações

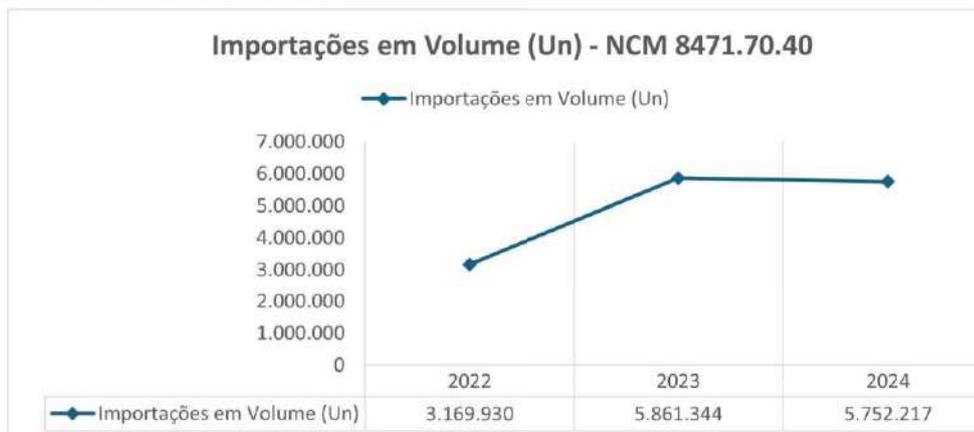
16. O quadro a seguir apresenta a evolução das importações referentes ao código NCM 8471.70.40, em valor e em quantidade, no período de 2022 a 2024, bem como a evolução do preço médio dessas importações. Não houve registro de importações nessa NCM em 2021, uma vez que a NCM foi criada em 2022.

Quadro 4 - Importações - NCM 8471.70.40

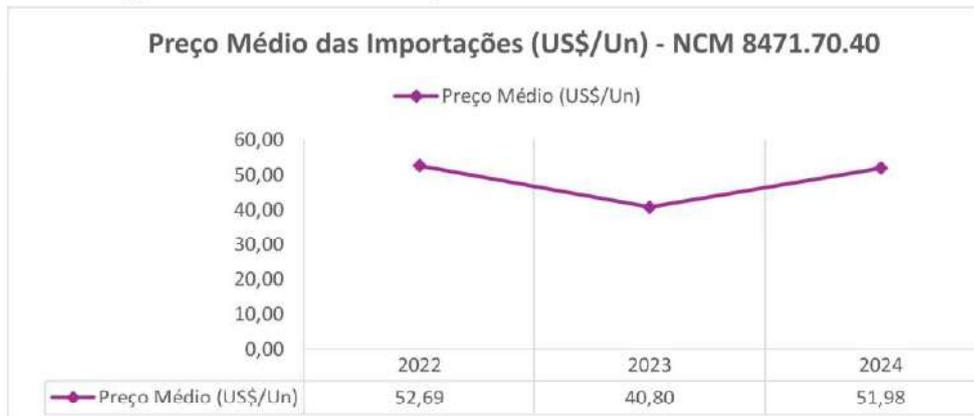
Ano	Importações (US\$ FOB)	Importações (US\$ FOB) (%)	Importações (Un)	Importações (Un) (%)	Preço médio (US\$ FOB/Un)	Preço médio (US\$ FOB/Un) (%)
2022	167.030.163	-	3.169.930	-	52,69	-
2023	239.113.558	43,2%	5.861.344	84,9%	40,80	-22,6%
2024	298.990.294	25,0%	5.752.217	-1,9%	51,98	27,4%



17. As **importações em valor** de produtos classificados na NCM 8471.70.40 **aumentaram tanto no período de 2022 a 2024 (+79%), como de 2023 a 2024 (+25%)**. Comparando-se o valor das importações de 2024 (US\$ 298.990.294) com a média de valor dos dois anos anteriores (US\$ 203.071.861), observa-se aumento de 47,2%.



18. As **importações em volume** de produtos classificados na NCM 8471.70.40 **aumentaram no período de 2022 a 2024 (+81,5%), e tiveram leve queda de 2023 a 2024 (-1,9%)**. Comparando-se o volume das importações de 2024 (5.752.217 Kg) com a média de volume dos dois anos anteriores (4.515.637 Kg), observa-se aumento de 27,4%.



19. Em relação ao **preço médio** das importações, observou-se **queda no período de 2022 a 2024 (-1,4%), e aumento de 2023 a 2024 (+27,4%)**. Comparando-se o preço médio das importações de 2024 (US\$ 51,98/Un) com a média de preço dos dois anos anteriores (US\$ 46,74/Un), observa-se aumento de 11,2%.

Das Exportações

20. O quadro a seguir apresenta a evolução das exportações referentes ao código NCM 8471.70.40, em valor e em quantidade, no período de 2022 a 2024, bem como a evolução do preço médio dessas exportações. Não houve registro de exportações nessa NCM em 2021, uma vez que a NCM foi criada em 2022.

Quadro 5 - Exportações - NCM 8471.70.40

Ano	Exportações (US\$ FOB)	Exportações (US\$ FOB) (%)	Exportações (Un)	Exportações (Un) (%)	Preço médio (US\$ FOB/Un)	Preço médio (US\$ FOB/Un) (%)
2022	4.479.765	-	31.378	-	142,77	-
2023	8.448.771	88,6%	101.825	224,5%	82,97	-41,9%

2024	14.424.919	70,7%	194.709	91,2%	74,08	-10,7%
-------------	------------	-------	---------	-------	-------	--------

Elaboração: STRAT
Fonte: Comex Stat



21. No período de 2022 a 2024, as **exportações** de produtos classificados na NCM 8471.70.40 aumentaram tanto em valor (+222%) como em quantidade (+520,5%).



22. Em relação ao **preço médio** das exportações, observou-se **queda de 48,1% de 2022 a 2024**.

23. Por fim, é importante destacar que o saldo da balança comercial para o código NCM 8471.70.40 foi negativo no período de 2022 a 2024, apresentando **déficit de US\$ 677.780.560**.

Das Políticas Comerciais que Afetam as Importações

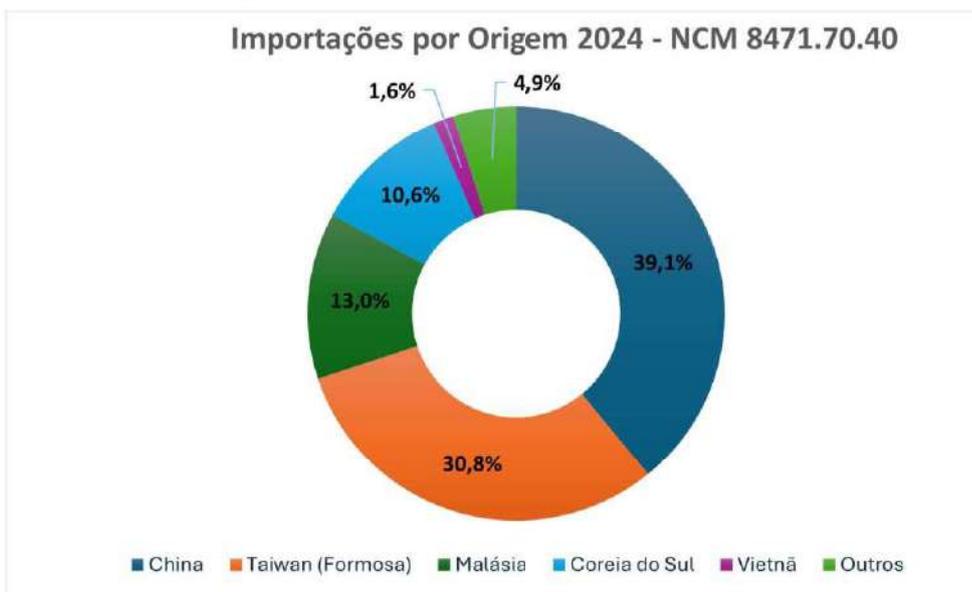
24. No que tange às origens das importações brasileiras de produtos classificados sob o código NCM 8471.70.40, destaca-se a China como o principal fornecedor, com uma contribuição de 39,1% do volume total importado em 2024. Em sequência, aparecem: Taiwan (30,8%), Malásia (13%), Coreia do Sul (10,6%), Vietnã (1,6%) e outros países (4,9%).

Quadro 6 – Importações por origem em 2024 - NCM 8471.70.40

País	Importações (US\$ FOB)	Importações (Un)	Preço médio (US\$ FOB/Un)	Participação/ Total (%)	Preferência Tarifária
China	86.982.738	2.250.363	38,65	39,1%	0%
Taiwan (Formosa)	58.815.117	1.769.489	33,24	30,8%	0%
Malásia	39.407.167	746.792	52,77	13,0%	0%
Coreia do Sul	44.113.688	610.883	72,21	10,6%	0%

Vietnã	8.683.026	90.854	95,57	1,6%	0%
Outros	60.988.558	283.836	214,87	4,9%	-
Total	298.990.294	5.752.217	51,98	100%	-

Fonte: Comex Stat



25. Observa-se que 100% das importações brasileiras de produtos classificados no código NCM 8471.70.40 registradas em 2024 não foram objeto de preferências tarifárias, em razão da inexistência de acordos comerciais com os principais fornecedores.

26. Além disso, os produtos objeto do pleito não está sujeito a nenhuma medida de defesa comercial vigente no Brasil.

27. Por fim, no âmbito do Regime de Ex-Tarifário, que permite a importação de produtos sem produção nacional equivalente, com alíquota do Imposto de Importação a 0%, de acordo com a base de dados da SDIC/MDIC, o código NCM 8471.70.40 possui 7 ex-tarifários, dos quais 3 foram revogados recentemente pela Resolução Gecex nº 682, de 2024. Sendo assim, atualmente há 4 ex-tarifários para essa NCM (Ex-001, 005, 008 e 009), todos com vigência até 31/12/2025.

Do Escalonamento Tarifário

28. Recorda-se que, em geral, a estrutura da Tarifa Externa Comum do Mercosul (TEC) é progressiva, de forma que as tarifas de importação tendem a ser proporcionais ao grau de transformação dos produtos. Nesse sentido, produtos industrializados e com maior grau de transformação contam, em geral, com tarifas de importação mais elevadas do que as tarifas de bens primários e insumos básicos.

29. No pleito em análise, **os produtos são bens finais, não cabendo, portanto, analisar o escalonamento tarifário da cadeia produtiva a jusante.**

Do Impacto Econômico

30. Em que tratando de solicitação de elevação da alíquota do Imposto de Importação para os bens finais em apreço, e para fins de estimativa do impacto econômico das elevações pleiteadas, realizou-se o cálculo da variação da alíquota considerando as alíquotas vigentes na LEBIT/BK e as respectivas alíquotas pretendidas, conforme quadro a seguir, reforçando, mais uma vez, que não há como mensurar impacto em cadeias a jusante, por se tratar de bens de aplicação final.

Quadro 7 - Impacto Econômico (Variação % do Preço do Bem Final)

NCM	TEC (%)	Alíquota Vigente (LEBIT/BK) (%)	Alíquota Pretendida (%)	Variação de preço do bem final com aumento do II (%)	Variação de preço do bem final com recomposição da TEC (%)
8471.70.40	10,8	9,6	20	9,49	1,09

V - DA CONCLUSÃO

31. Considerando que:

- a) a pleiteante apresentou **pleito à Lista de Exceções para Bens de Informática e Telecomunicações ou Bens de Capital – LEBIT/BK** relativo ao produto (ex-tarifário) "Unidades de Armazenamento de Dados com duas ou mais unidades de memórias de estado sólido (Storage SSD Solid-State Drive)", classificado no código NCM 8471.70.40, para a **elevação da alíquota do Imposto de Importação de 9,6% para 20%, pelo prazo de 72 meses**, para que seja possível viabilizar a produção local desses equipamentos, de forma isonômica com os importados;
- b) o código NCM é objeto de medida de redução tarifária no âmbito da LEBIT/BK desde 2022 de 10,8% (TEC BIT) para 9,6%;
- c) se trata de pleito setorial, e os produtos pleiteados são essenciais para a transformação digital, Inteligências Artificiais e o desenvolvimento da indústria 4.0;
- d) segundo a pleiteante, a elevação do imposto de importação não resultará em aumento direto nos preços de mercado para o consumidor final, uma vez que a manufatura local é beneficiada pela Lei de Informática e pode suprir essa demanda;
- e) atualmente há 4 ex-tarifários para essa NCM (Ex-001, 005, 008 e 009), todos com vigência até 31/12/2025;
- f) **não houve manifestações de apoio ou oposição** ao pleito;
- g) a pleiteante informa que a cadeia produtiva do setor de fabricação de unidades de processamento de dados grande e média capacidade no Brasil é atualmente composta por cerca de [CONFIDENCIAL] conhecidas, tanto locais quanto globais, que possuem uma forte presença no mercado brasileiro;
- h) os indicadores da indústria doméstica apresentaram desempenho positivo no período de 2022 a 2023, caracterizado por: i)

as vendas totais de produtos classificados na NCM 8471.70.40 apresentaram aumento de 160,2%; ii) as vendas internas e as exportações apresentaram tendência semelhante (+162% e +121,3%, respectivamente); iii) aumento da participação das vendas da indústria doméstica no CNA. Embora as exportações de produtos classificados na NCM 8471.70.40 tenham aumentado tanto em valor (+222%) como em quantidade (+520,5%) no período de 2022 a 2024, o preço médio das exportações sofreu queda de 48,1% de 2022 a 2024;

i) de acordo com a pleiteante, a indústria brasileira de fabricação de unidades de processamento de dados incluindo ambos os códigos NCM, atualmente opera capacidade ociosa de até 70%, apesar do desempenho econômico positivo indicado no item anterior;

j) o comportamento das importações se caracterizou por: no período de 2022 a 2024 (+81,5%), e tiveram leve queda de 2023 a 2024 (-1,9%); comparando-se o volume das importações de 2024 (5.752.217 Kg) com a média de volume dos dois anos anteriores (4.515.637 Kg), observa-se aumento de 27,4%; preço médio das importações teve queda no período de 2022 a 2024 (-1,4%), e aumento de 2023 a 2024 (+27,4%); comparando-se o preço médio das importações de 2024 (US\$ 51,98/Un) com a média de preço dos dois anos anteriores (US\$ 46,74/Un), observa-se aumento de 11,2%; aumento do coeficiente de penetração das importações em quantidade de produtos classificados na NCM 8471.70.40 passou de 73,2% para 65,9% (variação de -10%);

k) no que tange às origens das importações brasileiras, destaca-se três países asiáticos como principais fornecedores, com uma contribuição de cerca de 80% do volume total importado em 2024;

l) impacto econômico da elevação da alíquota a 20% seria aumento de 9,49% no valor do bem final importado, em um cenário de aumento de preços médios de importação (US\$/un) de 2023 e 2024 (+27,4%); no entanto, esse aumento não impediu que o preço de importação fosse inferior ao preço médio da indústria doméstica;

m) o impacto econômico para a recomposição da tarifa à TEC seria de 1,09%;

esta SE-CAMEX manifesta-se pelo

DEFERIMENTO PARCIAL do pleito, para EXCLUSÃO do código à NCM 8471.70.40 da LEBIT/BK e do Anexo II da Resolução Gecex nº 272/2021, para conceder a RECOMPOSIÇÃO DA TEC e, conseqüentemente, retornar a alíquota aplicada TEC 10,8% BIT (Anexo I).

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

EMMANUELLE LIMA DE OLIVEIRA FREITAS

Chefe de Divisão de Temas Tarifários

De acordo. Encaminhe-se à Subsecretária de Articulação em Temas Comerciais.

Documento assinado eletronicamente

CAROLINE LEITE NASCIMENTO

Coordenadora-Geral de Temas Tarifários

De acordo. Encaminhe-se ao Comitê de Alterações Tarifárias.

Documento assinado eletronicamente

HELOÍSA PEREIRA CHIKUSA

Subsecretária de Articulação em Temas Comerciais



Documento assinado eletronicamente por **Heloisa Pereira Chikusa, Subsecretário(a)**, em 14/02/2025, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Leite Nascimento, Coordenador(a)-Geral**, em 14/02/2025, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Emmanuelle Lima de Oliveira Freitas, Chefe(a) de Divisão**, em 14/02/2025, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Nota Técnica SEI nº 2848/2024/MDIC

Assunto: Outros grupos eletrogêneos de energia eólica. Código NCM 8502.31.00 (BK). Elevação da Alíquota do Imposto de Importação de 11,2% para 35% sem criação de ex-tarifário. Lista de Exceções para Bens de Informática e Telecomunicações ou Bens de Capital - LEBIT/BK. Processos SEI nº 19971.002032/2024-76 (Público) e nº 19971.002033/2024-11 (Restrito).

I - DO PLEITO

1. A presente Nota Técnica tem como objetivo analisar o pleito à Lista de Exceções para Bens de Informática e Telecomunicações ou Bens de Capital - LEBIT/BK, protocolado pela Associação Brasileira da Indústria de Máquinas e Equipamentos (Abimaq) em 08/10/2024, que visa a **elevação da alíquota do II de 11,2% para 35%, sem criação de ex-tarifário**, do produto “Outros grupos eletrogêneos de energia eólica”, classificado no código NCM 8502.31.00, **sem quota nem indicação de prazo**.
2. É importante mencionar que **o código NCM 8502.31.00 (NCM cheia) tem TEC 0%BK, mas está contemplado na LEBIT/BK com alíquota do II de 11,2% desde 01/06/2022** (Resolução Gecex nº 347, de 19 de maio de 2022).
3. Além disso, **de 01/01/2024 a 05/05/2024 vigorou medida de redução do II a 0% ao amparo da LEBIT/BK para o Ex-001 dessa NCM**, com a seguinte descrição: “Qualquer grupo eletrogêneo de energia eólica classificado no código 8502.31.00, exceto os de potência inferior ou igual a 7.500 kVA” (Resolução Gecex nº 541, de 20 de dezembro de 2023). Com a edição da Resolução Gecex nº 591, de 29 de abril de 2024, o Ex-001, que tinha término de vigência previsto para 31/12/2024, foi excluído da lista, e foram **criados os Ex-002 e 005**, com alíquota do II a 0%, conforme quadro a seguir:

Quadro 1 – Medidas Vigentes - NCM 8502.31.00

NCM	Ex	Alíquota	Descrição	Quota	Início da Vigência	Término da Vigência
8502.31.00	-	11,2%	--De energia eólica	-	-	-
8502.31.00	002	0%	Grupos eletrogêneos de energia eólica de potência superior a 7.500 kVA	-	06/05/2024	31/12/2024
8502.31.00	005	0%	Grupos eletrogêneos de energia eólica de potência igual ou superior a 5.700 kVA e inferior ou igual a 6.800 kVA	145 un*	06/05/2024	31/12/2024

* De acordo com o acompanhamento das quotas de importação realizado pela Secretaria de Comércio Exterior

(SECEX), em 24/09/2024 a quota apresentou percentual de consumo de 100%, de modo que se encontra esgotada.

4. Os dados básicos do pleito encontram-se referenciados no quadro abaixo:

Quadro 2 - Informações sobre o Pleito - NCM 8502.31.00

Processos SEI	NCM	Ex	Descrição	Alteração do II (%)	Quota	Prazo
19971.002032/2024-76 (Público)	8502.31.00	Não	Outros grupos eletrogêneos de energia eólica	de 11,2% para 35%	-	-
19971.002033/2024-11 (Restrito)						

5. No pleito em questão, as seguintes informações foram aportadas pela pleiteante:

a) Justificativa da necessidade da medida:

*O cenário global de energia eólica está em rápida expansão, **impulsionado por políticas robustas e investimentos massivos de países como China, EUA e União Europeia.** Em 2023, o setor alcançou recordes históricos com um aumento de 50% nas novas instalações, totalizando 117 GW, com uma projeção de adição de 653 GW até 2028. O avanço do mercado de energia eólica fomenta o crescimento do mercado de aerogeradores, **que é amplamente atribuído às políticas de incentivo de diversos governos.***

A China, com seu 14º Plano Quinquenal e investimentos substanciais em repowering e energia limpa, lidera a expansão do mercado. Os EUA, através da Inflation Reduction Act (IRA) e outras iniciativas, também estão impulsionando o setor, enquanto a União Europeia avança com o EU Wind Power Package e o European Wind Power Action Plan.

Em contraste, o Brasil, que retomou políticas de incentivo em 2024 com o Plano da Nova Indústria Brasileira (NIB) e outras medidas, está atrasado e seus efeitos ainda não são experienciados. Este atraso tem impactado negativamente a competitividade da produção nacional de aerogeradores frente ao crescente excedente exportável de países como a China.

O crescimento de importações brasileiras no primeiro semestre de 2024 em relação a 2023 destaca a necessidade urgente de medidas para o equilíbrio da produção nacional frente ao mercado global. Garantir uma cadeia de valor onshore fortalecida é uma estratégia não apenas para desenvolver o mercado doméstico de energia eólica e contribuir para a criação de empregos e o desenvolvimento de tecnologia limpa e inovadora, mas também para se preparar para o próximo passo, que é a exploração offshore.

*O fortalecimento da indústria local permitirá que o Brasil participe de forma ativa na cadeia global de fornecimento de tecnologias eólicas offshore, ampliando sua posição estratégica no setor de energias renováveis. **Para enfrentar esse desafio e equilibrar a competitividade, é imperativo adotar uma medida de eficácia imediata, como é o caso do incremento temporário da alíquota do imposto de importação de aerogeradores na LEBIT/BK.***

Essa medida conferirá à indústria nacional de aerogeradores o tempo necessário para se fortalecer e competir de forma mais igualitária no mercado global, alinhando-se às práticas dos principais players internacionais. A elevação tarifária temporária em favor da produção local não só contribuirá para a geração de energia limpa e sustentável no Brasil, mas também para a criação de empregos e a manutenção de uma base industrial tecnológica no país.

Considerando o longo ciclo entre a negociação e a instalação de aerogeradores, medidas imediatas são essenciais para assegurar que a

Fonte: Abimaq [CONFIDENCIAL] [REDACTED]

e) Capacidade produtiva nacional: [CONFIDENCIAL] [REDACTED]

[REDACTED]

f) Consumo Nacional e Regional (MERCOSUL): A pleiteante informou apenas dados de consumo nacional do bem.

Quadro 5 – Consumo Nacional [CONFIDENCIAL]

Consumo	2021	2022	2023	2024
	Unidades			
Nacional	[REDACTED]			

Fonte: Abimaq. [CONFIDENCIAL] [REDACTED]

[REDACTED]

g) Investimentos: [CONFIDENCIAL] [REDACTED]

[REDACTED]

II - DO PRODUTO

6. No que diz respeito ao produto, as seguintes informações foram aportadas pela pleiteante:

[CONFIDENCIAL]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

a) NCM: 8502.31.00

b) Descrição: Outros grupos eletrogêneos de energia eólica

c) Nome comercial ou marca / Nome técnico ou científico: Aerogerador

d) Alíquota na TEC e Alíquota Aplicada: 0% (BK) e 11,2% (LEBIT/BK), exceto aerogeradores de potência superior a 7.500 kVA (Ex-002), que possuem alíquota 0% até 31/12/2024. Após 31/12/2024, a alíquota aplicada volta a ser 11,2% para qualquer aerogerador.

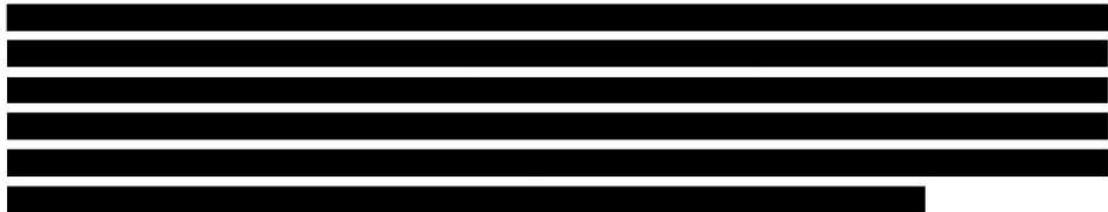
e) Função principal ou secundária, forma de uso do produto, dimensões e peso, princípio e descrição de funcionamento:

Os aerogeradores são equipamentos geradores de energia eólica. Sua dimensão e peso diferem conforme o modelo e a capacidade nominal de produção energética de cada equipamento, e seu peso, incluindo a torre de sustentação, pode chegar a 1.000 toneladas. Os aerogeradores podem estar no mercado regulado ou no mercado livre de energia, sempre em locais previamente aprovados por órgãos governamentais, que destinam a energia produzida ao Sistema Interligado Nacional (SIN).

f) Resumo do processo de obtenção do produto:

[CONFIDENCIAL]

[REDACTED]



g) Participação dos componentes da cadeia produtiva sobre o valor do bem final:

Quadro 6 – Participação dos insumos no valor do bem final (Aerogerador) [CONFIDENCIAL]

NCM	Descrição	Part. (%)	Alíquota do II (%)
			11,2%
			11,2%
			12,6%

Fonte: Abimaq

III - DA PUBLICIDADE DO PLEITO E DAS MANIFESTAÇÕES

7. É importante ressaltar que, nos termos do art. 5º, II, do Decreto nº 10.242, de 2020, a Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais (STRAT) da Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior (SE-Camex) dá ampla publicidade ao recebimento e estágio de processamento dos pleitos de alterações tarifárias recebidos, por meio de disponibilização em seu endereço eletrônico. Com isso, faculta-se a quaisquer interessados a possibilidade de manifestação nos autos do processo.

8. No caso em análise, **foi recebido o total de 31 manifestações, das quais 27 foram de apoio, e 4 de oposição** ao pleito.

9. As **manifestantes que apoiam o pleito** integram a cadeia produtiva dos aerogeradores, e argumentam, em resumo, que a elevação tarifária temporária para aerogeradores conferirá à indústria nacional o tempo necessário para fortalecer a cadeia local, agregando valor na produção doméstica, a fim de competir de forma mais equilibrada no mercado global.

10. Já para as **manifestantes que se opõem ao pleito**, atuantes em empreendimentos de geração de energia eólica, a elevação tarifária terá como consequência o aumento do custo dos projetos de energia eólica e limitação de acesso à tecnologia de ponta, comprometendo o desenvolvimento e a continuidade de projetos futuros e em andamento, frustrando tanto as expectativas de investimentos como o cumprimento das metas de energia renovável do país.

IV - DA ANÁLISE

11. A presente análise tem como referência dados de comércio exterior obtidos do Comex Stat, além de informações retiradas da base de dados das Notas Fiscais Eletrônicas (NFEs) disponibilizada pela Receita Federal do Brasil (RFB), do Ministério da Fazenda (MF), ao MDIC, por meio de convênio entre os dois órgãos.

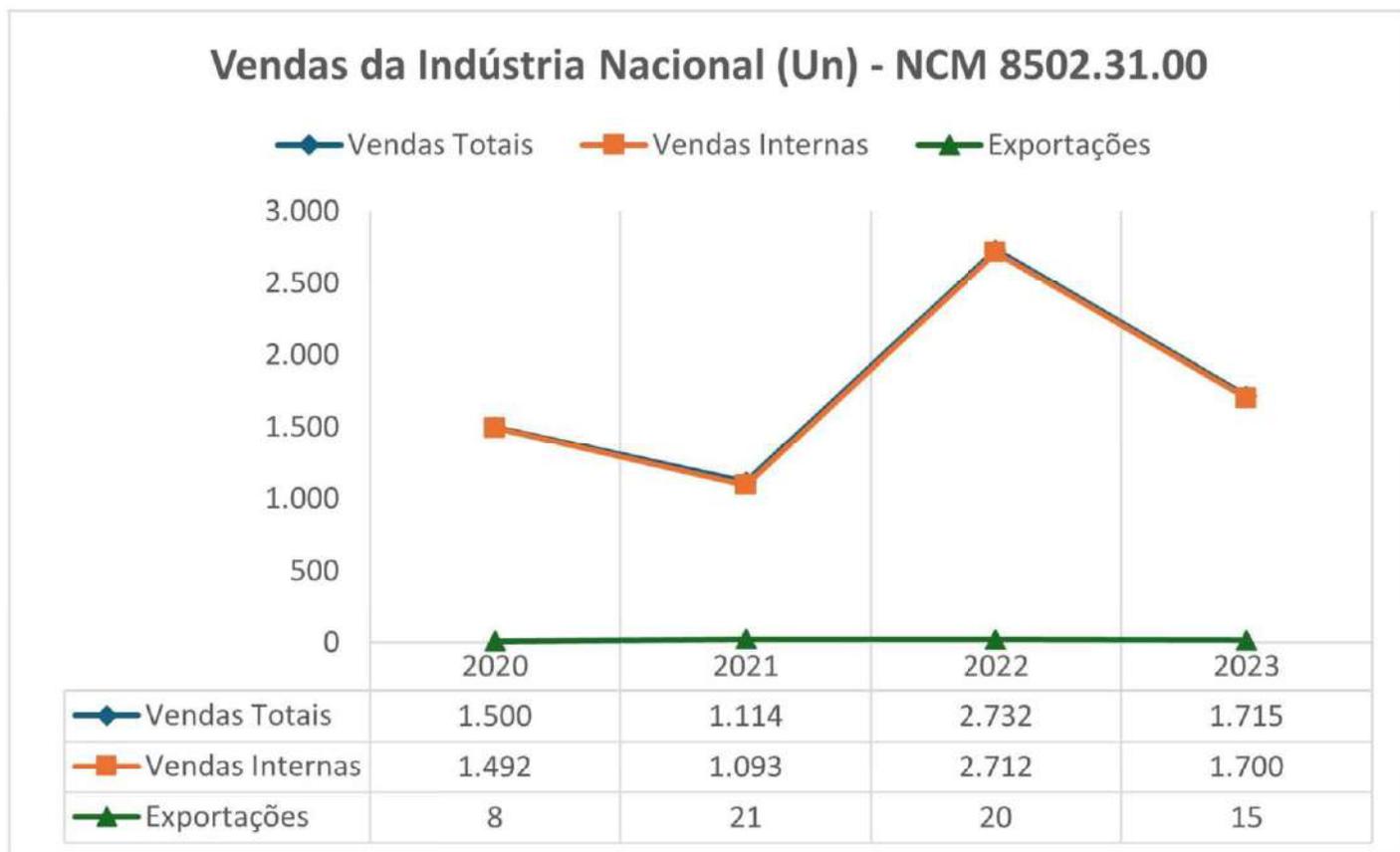
12. A base de dados referente às NFEs apresenta informações até o ano de 2023. Os dados referentes a vendas internas, exportações e vendas totais da indústria doméstica, bem como os cálculos do Consumo Nacional Aparente - CNA são estimados a partir do código CFOP (Código Fiscal de Operação e Prestação) informado pelo emissor da NFE. Importante ressaltar que as informações de exportação oriundas das NFEs, por serem obtidas com base no CFOP, podem apresentar diferenças em relação àquelas extraídas

do Comex Stat.

13. Em relação aos dados extraídos do Comex Stat, a presente análise apresentará as estatísticas de importações totais, importações por origem e exportações, de modo a permitir uma visão geral da evolução desses indicadores para a totalidade do código NCM 8502.31.00, bem como uma noção sobre os principais fornecedores dos produtos nele classificados.

Das Vendas da Indústria Doméstica

14. O gráfico a seguir indica a evolução em quantidade das vendas totais, das vendas internas e das exportações da indústria doméstica, no que diz respeito aos produtos classificados no código NCM 8502.31.00, no período de 2020 a 2023.



Elaboração: STRAT

Fonte: Base de dados das NFEs (RFB)

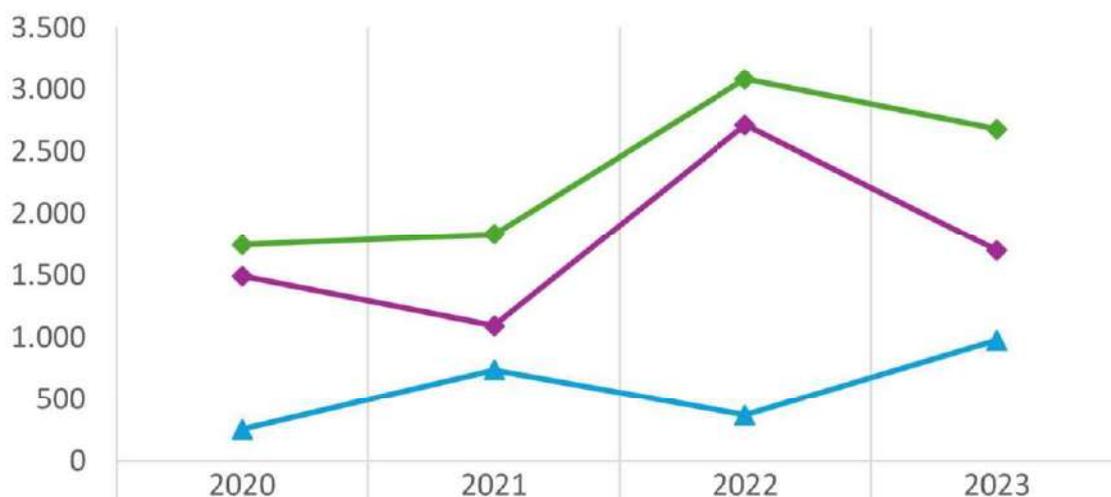
15. No período de 2020 a 2023: i) as vendas totais de produtos classificados na NCM 8502.31.00 apresentaram aumento de 14,3%; ii) as vendas internas apresentaram tendência semelhante (+13,9%); e iii) as exportações aumentaram 150%.

Do Consumo Nacional Aparente

16. O gráfico a seguir indica a evolução em quantidade do Consumo Nacional Aparente (CNA), das vendas internas, e das importações, no que diz respeito aos produtos classificados no código NCM 8502.31.00, no período de 2020 a 2023.

Consumo Nacional Aparente (Un) - NCM 8502.31.00

—◆— CNA —◆— Vendas Internas —▲— Importações



◆ CNA	1.745	1.830	3.081	2.676
◆ Vendas Internas	1.492	1.093	2.712	1.700
▲ Importações	253	737	369	976

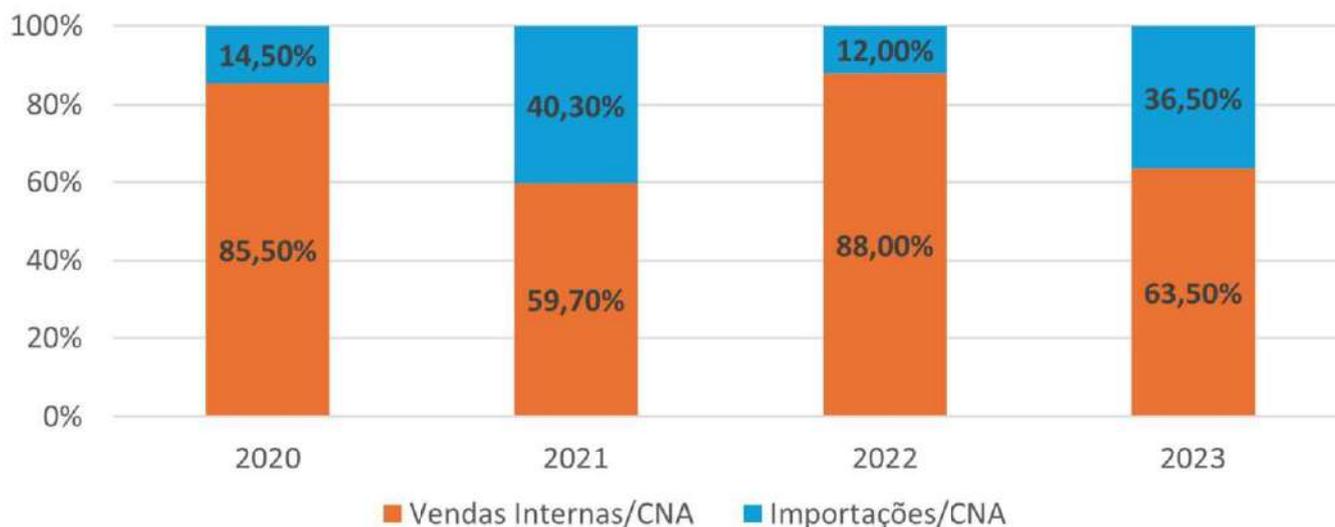
Elaboração: STRAT

Fonte: Base de dados das NFEs (RFB)

17. No período de 2020 a 2023: i) o CNA de produtos classificados na NCM 8502.31.00 apresentou aumento de 76,6%; ii) as vendas internas aumentaram 13,9%; e iii) as importações tiveram aumento de 285,8%.

18. No tocante à participação das vendas internas e das importações no CNA, observa-se que, no período de 2020 a 2023, o **coeficiente de penetração das importações em quantidade de produtos classificados na NCM 8502.31.00 passou de 14,5% para 36,5% (variação de +151,5%)**, conforme gráfico a seguir.

Participação das Vendas Internas e das Importações no CNA (%) - NCM 8502.31.00



Elaboração: STRAT

Fonte: Base de dados das NFEs (RFB)

Das Importações

19. O quadro a seguir apresenta a evolução das importações referentes ao código NCM 8502.31.00, em valor e em quantidade, no período de 2020 a 2023 (jan-dez) e 2024 (jan-out), bem como a evolução do preço médio dessas importações.

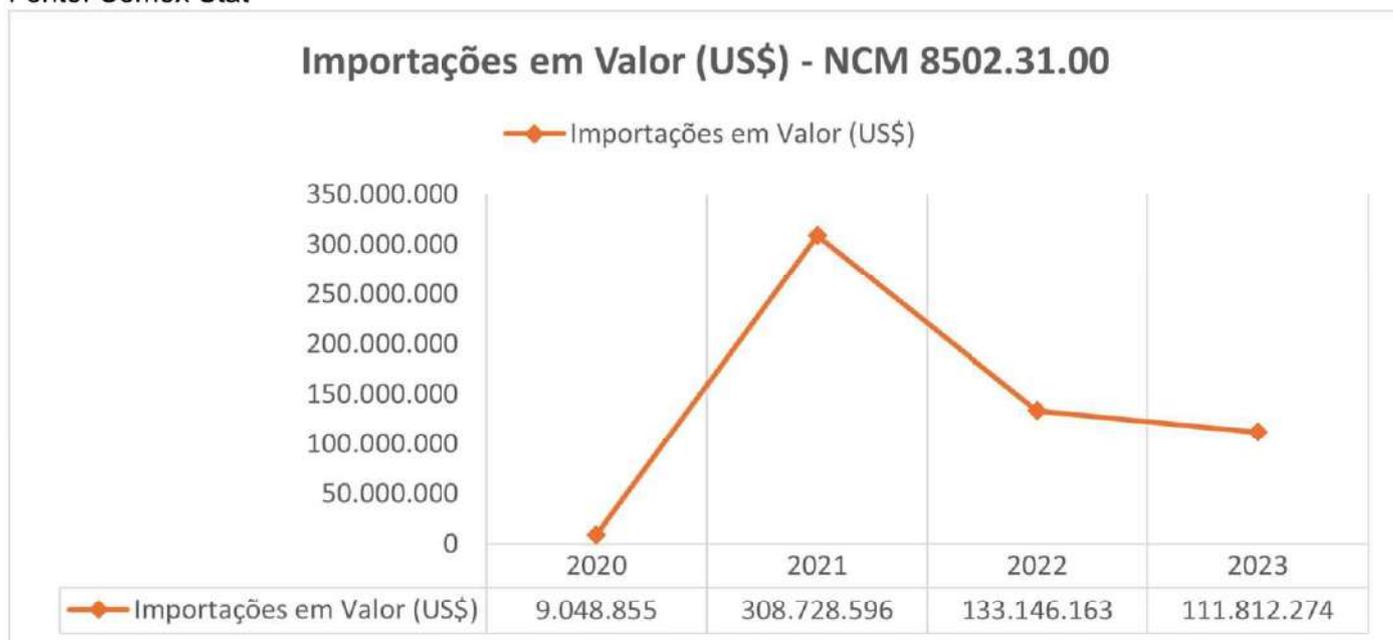
Quadro 7 - Importações - NCM 8502.31.00

Ano	Importações (US\$ FOB)	Importações (US\$ FOB) (%)	Importações (Un)	Importações (Un) (%)	Preço médio (US\$ FOB/Un)	Preço médio (US\$ FOB/Un) (%)
2020	9.048.855	-	253	-	35.766,23	-
2021	308.728.596	3311,8%	737	191,3%	418.899,04	1071,2%
2022	133.146.163	-56,9%	369	-49,9%	360.829,71	-13,9%
2023	111.812.274	-16,0%	976	164,5%	114.561,76	-68,3%
2024*	242.261.958	116,7%	950	-2,7%	255.012,59	122,6%

* Dados de janeiro a outubro.

Elaboração: STRAT

Fonte: Comex Stat

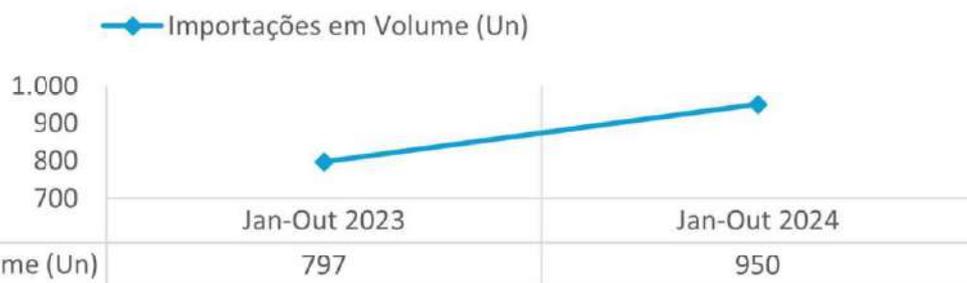


Importações em Volume (Un) - NCM 8502.31.00



20. No período de 2020 a 2023, as **importações** de produtos classificados na NCM 8502.31.00 aumentaram tanto em valor (+1.135,7%) como em quantidade (+285,8%). Comparando-se o volume de importação de 2023 (976 unidades) com a média de volume importado dos três anos anteriores (453 unidades), observa-se aumento de 115,5%.

Importações em Volume (Un) Jan-Out 2023 x 2024 NCM 8502.31.00



21. No acumulado de janeiro a outubro, o volume importado em 2024 (jan-out) teve aumento (+19,2%) em relação ao mesmo período de 2023 (jan-out).

Preço Médio das Importações (US\$/Un) - NCM 8502.31.00



22. Em relação ao preço médio das importações, observou-se que o preço de 2020 estava muito

abaixo do preço médio de 2020 a 2023. Comparando-se o preço médio de 2023 (US\$ 114.561,76) com a média dos três anos anteriores (US\$ 271.831,66), observa-se queda de 57,9%.

Das Exportações

23. O quadro a seguir apresenta a evolução das exportações referentes ao código NCM 8502.31.00, em valor e em quantidade, no período de 2020 a 2023 (jan-dez) e 2024 (jan-out), bem como a evolução do preço médio dessas exportações.

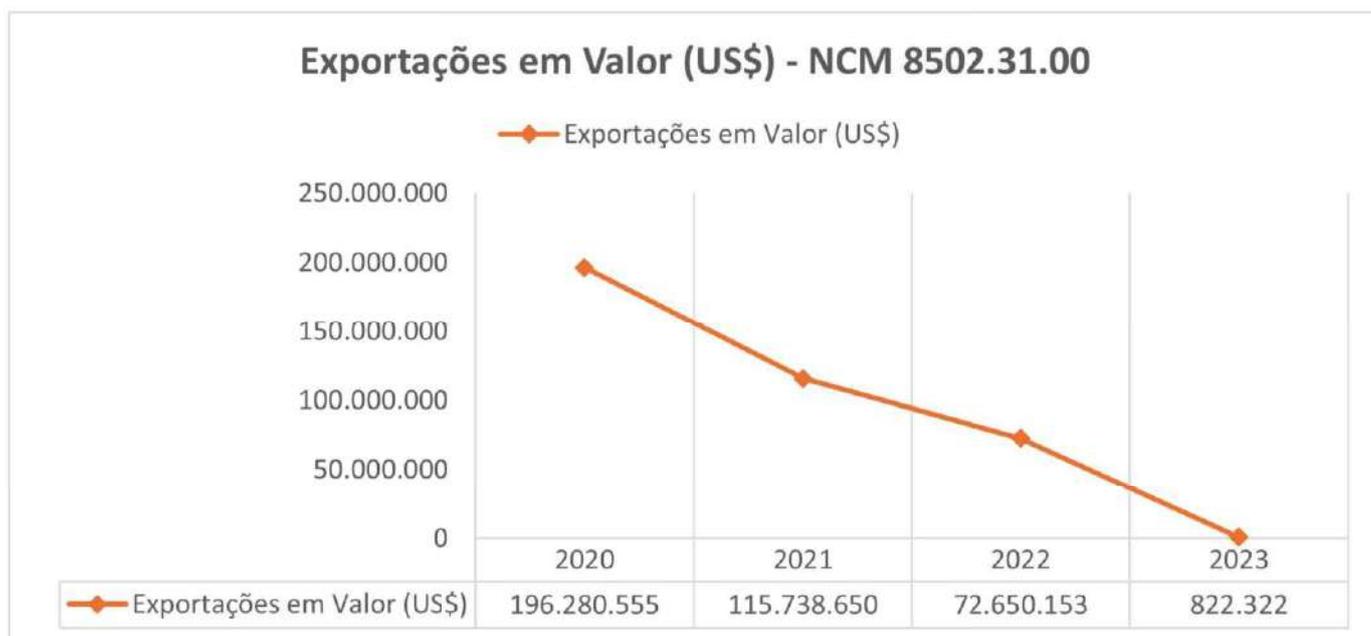
Quadro 8 - Exportações - NCM 8502.31.00

Ano	Exportações (US\$ FOB)	Exportações (US\$ FOB) (%)	Exportações (Kg)	Exportações (Kg) (%)	Preço médio (US\$ FOB/Kg)	Preço médio (US\$ FOB/Kg) (%)
2020	196.280.555	-	582	-	337.251,81	-
2021	115.738.650	-41,0%	302	-48,1%	383.240,56	13,6%
2022	72.650.153	-37,2%	209	-30,8%	347.608,39	-9,3%
2023	822.322	-98,9%	9	-95,7%	91.369,11	-73,7%
2024*	1.225.233	-	9	-	136.137,00	49,0%

* Dados de janeiro a outubro.

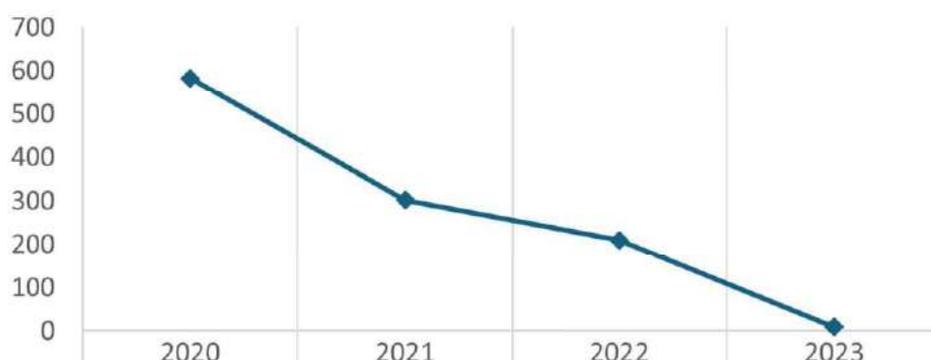
Elaboração: STRAT

Fonte: Comex Stat



Exportações em Volume (Un) - NCM 8502.31.00

Exportações em Volume (Un)

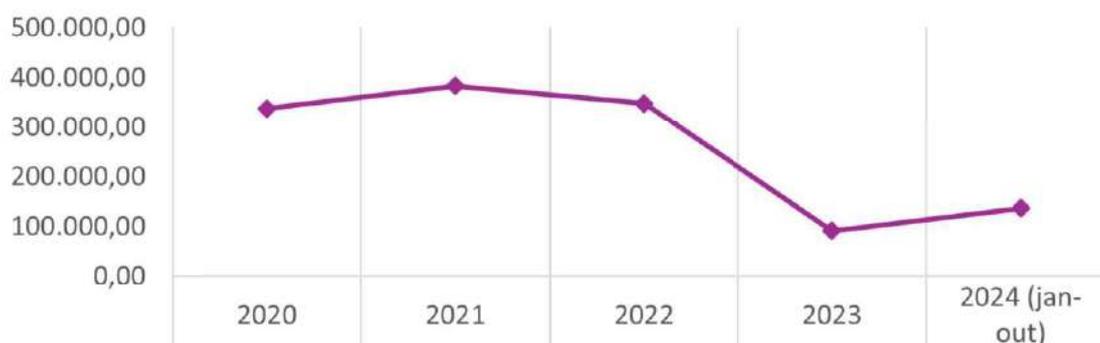


Exportações em Volume (Un)	2020	2021	2022	2023
Exportações em Volume (Un)	582	302	209	9

24. No período de 2020 a 2023, as **exportações** de produtos classificados na NCM 8502.31.00 diminuíram tanto em valor (-99,6%) como em quantidade (-98,5%). Comparando-se o volume de exportação de 2023 (3 unidades) com a média de volume exportado dos três anos anteriores (364 unidades), observa-se queda de 97,5%.

Preço Médio das Exportações (US\$/Un) - NCM 8502.31.00

Preço Médio (US\$/Un)



Preço Médio (US\$/Un)	2020	2021	2022	2023	2024 (jan-out)
Preço Médio (US\$/Un)	337.251,81	383.240,56	347.608,39	91.369,11	136.137,00

25. Em relação ao **preço médio** das exportações, observou-se **queda de 72,9% de 2020 a 2023**.

26. Por fim, é importante destacar que o saldo da balança comercial para o código NCM 8502.31.00 foi negativo no período de 2020 a 2023, apresentando déficit de US\$ 177.244.208.

Das Políticas Comerciais que Afetam as Importações

27. No que tange às origens das importações brasileiras de produtos classificados sob o código NCM 8502.31.00, destaca-se a China como o principal fornecedor, com uma contribuição de 82,1% do volume total importado em 2024. Em sequência, aparecem: Estados Unidos (9,7%), Reino Unido (7,1%), Alemanha (1,1%) e Itália (0,1%).

Quadro 9 - Importações por origem em 2024 - NCM 8502.31.00

País	Importações (US\$ FOB)	Importações (Un)	Preço médio (US\$ FOB/Un)	Participação/ Total (%)	Preferência Tarifária

China	233.648.357	780	299.549,18	82,1%	0%
Estados Unidos	8.204.969	92	89.184,45	9,7%	0%
Reino Unido	138.657	67	2.069,51	7,1%	0%
Alemanha	505	10	50,50	1,1%	0%
Itália	269.470	1	269.470,00	0,1%	0%
Total	242.261.958	950	255.012,59	100%	-

Fonte: Comex Stat



28. Observa-se que 100% das importações brasileiras de produtos classificados no código NCM 8502.31.00 registradas em 2024 não foram objeto de preferências tarifárias, em razão da inexistência de acordos comerciais com os principais fornecedores.

29. Além disso, os produtos objeto dos pleitos não estão sujeitos a nenhuma medida de defesa comercial vigente no Brasil.

30. Em consulta ao Portal de Ex-Tarifários da SDIC/MDIC, verificou-se que há um ex-tarifário para a NCM 8502.31.00 (Ex-004), com vigência de 18/05/2023 até 31/12/2025, concedido pela Resolução Gecex nº 475, de 10 de maio de 2023, em razão da ausência de produção nacional equivalente, com a seguinte descrição:

Conjuntos da "Nacelle" de aerogeradores; constituídos pelo invólucro de fibra de vidro, componentes elétricos, transformador, gerador, caixa de engrenagens, rolamento principal, eixo do rotor, rolamento de YAW, conjunto dos motores e redutores de YAW, cabos e demais dispositivos; "gearbox" com relação de 1:89,22; rolamento de YAW com diâmetro interno de 2.137mm e flange de 68 furos de 39mm de diâmetro, centrados em uma circunferência de 2.215mm; eixo do rotor com um flange de 48 furos de 39mm de diâmetro, centrados em uma circunferência de 1.300mm de diâmetro.

Do Escalonamento Tarifário

31. Recorda-se que, em geral, a estrutura da Tarifa Externa Comum do Mercosul (TEC) é progressiva, de forma que as tarifas de importação tendem a ser proporcionais ao grau de transformação dos produtos. Nesse sentido, produtos industrializados e com maior grau de transformação contam, em geral, com tarifas de importação mais elevadas do que as tarifas de bens primários e insumos básicos.

32. No pleito em análise, o produto já consiste em bem final, não cabendo, portanto, analisar o escalonamento tarifário da cadeia produtiva a jusante.

Do Impacto Econômico

33. A pleiteante solicitou elevação da alíquota do Imposto de Importação (II) de 11,2% para 35%. Para fins de estimativa do impacto econômico da elevação pleiteada, realizou-se o cálculo da variação percentual da alíquota considerando a alíquota aplicada e alíquotas hipotéticas que variam de 16% a 35%, conforme quadro a seguir.

Quadro 10 - Impacto Econômico

Alíquota Aplicada (%)	Alíquota Hipotética (%)	Variação da Alíquota (%)
11,2%	16%	4,32%
	20%	7,91%
	25%	12,41%
	30%	16,91%
	35%	21,4%

V - DA CONCLUSÃO

34. Considerando que:

- a) a pleiteante apresentou pleito para **elevação da alíquota do II de 11,2% para 35% do produto “Outros grupos eletrogêneos de energia eólica” (NCM cheia) na LEBIT/BK**, sob a justificativa de que a medida conferirá à indústria nacional de aerogeradores o tempo necessário para se fortalecer e competir de forma mais igualitária no mercado global, alinhando-se às práticas dos principais players internacionais;
- b) o produto consiste em equipamentos geradores de energia eólica (aerogeradores), sendo setor estratégico de políticas públicas como novo PAC e NIB;
- c) o código NCM 8502.31.00 tem TEC 0%BK, mas está contemplado na LEBIT/BK com alíquota do II de 11,2% desde 01/06/2022 (Resolução Gecex nº 347, de 19 de maio de 2022);
- d) **há dois destaques tarifários vigentes na LEBIT/BK para a NCM 8502.31.00** com alíquota do II a 0%: Ex-001, que engloba aerogeradores de potência superior a 7.500 kVA, e terá vigência encerrada em 31/12/2024; e Ex-005: que abrange aerogeradores de potência igual ou superior a 5.700 kVA e inferior ou igual a 6.800 kVA e teve vigência encerrada devido ao esgotamento da quota;
- e) **há um destaque tarifário vigente ao amparo do regime de ex-tarifário (Ex-004)**, com alíquota do II a 0% por inexistência de produção nacional equivalente de Conjuntos da “Nacelle” de aerogeradores;
- f) foi recebido o total de **27 manifestações de apoio ao pleito**, em que as manifestantes, que integram a cadeia produtiva dos aerogeradores, argumentam que a elevação tarifária temporária para aerogeradores conferirá à indústria nacional o tempo necessário para fortalecer a cadeia local, agregando valor na produção doméstica, a fim de competir de forma mais equilibrada no mercado global;
- g) foi recebido o total de **4 manifestações de oposição ao pleito**, em que as manifestantes, atuantes em empreendimentos de geração de energia eólica, argumentaram que a elevação tarifária terá como consequência o aumento do custo dos projetos de energia eólica e limitação de acesso à tecnologia de ponta;
- h) as importações apresentaram crescimento substancial, com queda de preços: comparando-se o volume de importação de 2023 (976 unidades) com a média de volume importado de 2020-2022 (453 unidades), observou-se aumento de 115,5%; essas importações continuaram

a crescer em 2024, no acumulado de janeiro a outubro, o volume importado em 2024 teve aumento (+19,2%) em relação ao mesmo período de 2023; já o preço médio das importações de 2023 (US\$ 114.561,76) caiu 58% quando comparado com a média de preço das importações de 2020-2022 (US\$ 271.831,66); o coeficiente de penetração das importações em volume na NCM 8502.31.00 passou de 12% para 36,5% (2022-2023);

i) os indicadores da indústria doméstica apresentaram deterioração: observou-se que a capacidade produtiva do Brasil é de [CONFIDENCIAL] [REDACTED] no entanto, a indústria nacional operou com capacidade ociosa de [CONFIDENCIAL] [REDACTED] em 2023; as vendas da indústria doméstica aumentaram em percentual inferior ao aumento no CNA (2022-2023), com isso a indústria doméstica perdeu mais de 25p.p. de participação no CNA (2022-2023);

j) de acordo com a pleiteante, em 2023 o investimento da indústria eólica totalizou [CONFIDENCIAL] [REDACTED], representando 18% dos investimentos realizados em renováveis (solar, eólica, biocombustíveis, biomassa e resíduos, PCH e outros), e o modelo de aerogerador de maior potência produzido atualmente no Brasil tem capacidade de gerar [CONFIDENCIAL] [REDACTED];

k) China, EUA e União Europeia em adotado políticas agressivas de incentivos financeiros ao setor de aerogeradores, incluindo a China, com seu 14º Plano Quinquenal e investimentos substanciais em repowering e energia limpa; os EUA, por meio do Inflation Reduction Act (IRA) e outras iniciativas, também estão impulsionando o setor, enquanto a União Europeia avança com o EU Wind Power Package e o European Wind Power Action Plan;

l) a China e os EUA destacaram-se como os principais fornecedores para o Brasil do produto objeto do pleito, com uma contribuição de 82,1% e 9,7%, respectivamente, do volume total importado em 2024;

m) estima-se que a elevação da alíquota do II a 35% ocasionará a variação de 21,4% no preço do produto importado, no entanto esse aumento deve ser avaliado à luz da queda do preço;

esta SE-CAMEX manifesta-se pelo

DEFERIMENTO do pleito de elevação da alíquota do II de 11,2% para 35%, do produto “Outros grupos eletrogêneos de energia eólica”, classificado no código NCM 8502.31.00, sem quota, ao amparo da Lista de Exceções para Bens de Informática e Telecomunicações ou Bens de Capital - LEBIT/BK.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

EMMANUELLE LIMA DE OLIVEIRA FREITAS

Chefe de Divisão de Temas Tarifários

De acordo. Encaminhe-se à Subsecretária de Articulação em Temas Comerciais.

Documento assinado eletronicamente

MAURICIO GENTA MARAGNI

Coordenador-Geral de Temas Tarifários, Substituto

De acordo. Encaminhe-se ao Comitê de Alterações Tarifárias.

Documento assinado eletronicamente

JOSÉ CARLOS CAVALCANTI DE ARAUJO FILHO

Subsecretário de Articulação em Temas Comerciais, Substituto



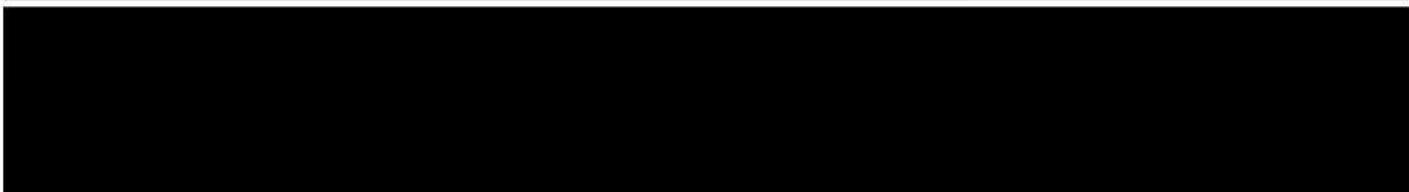
Documento assinado eletronicamente por **José Carlos Cavalcanti de Araújo Filho**, **Subsecretário(a) Substituto(a)**, em 10/12/2024, às 17:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Emmanuelle Lima de Oliveira Freitas**, **Chefe(a) de Divisão**, em 10/12/2024, às 19:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maurício Genta Maragni**, **Coordenador(a)-Geral Substituto(a)**, em 11/12/2024, às 07:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Referência: Processo nº 19971.002175/2024-88.

SEI nº 46716750



Nota Técnica SEI nº 435/2025/MDIC

Assunto: **Aparelhos de Raio-X para Inspeção de Segurança. Código NCM 9022.19.99 (Ex-001, 002 e 003). Pleitos de Alteração. Lista de Exceções para Bens de Informática e Telecomunicações ou Bens de Capital – LEBIT/BK. Elevação da Alíquota do Imposto de Importação para 35%.**

I - DOS PLEITOS

1. A presente Nota Técnica tem como objetivo analisar os pleitos à **Lista de Exceções para Bens de Informática e Telecomunicações ou Bens de Capital – LEBIT/BK**, protocolados pela Associação Brasileira da Indústria de Máquinas e Equipamentos – Abimaq em 13/12/2024, que visam a **elevação da alíquota do II para 35% (tarifa consolidada na OMC)**, dos produtos Ex-001, 002 e 003 “Aparelhos de Raio-X para Inspeção de Segurança”, classificados no código NCM 9022.19.99.

2. É importante mencionar que os ex-tarifários 001, 002 e 003 do código NCM 9022.19.99 são objeto de medidas vigentes de elevação tarifária na LEBIT/BK desde 2022, dado que a TEC da NCM é zero (0%), conforme quadro a seguir.

Quadro 1 – Medidas Vigentes na LEBIT/BK - NCM 9022.19.99

Ex	Descrição	Alíquota do II (%)	Início da Vigência	Término da Vigência	Resolução Gecex
001	- Aparelhos de raios X dos tipos utilizados para inspeção de pessoas (corporal), com tensão inferior ou igual a 180 kV, com até dois geradores de raios-x.	11,2%	01/06/2022	-	347/2022
002	- Aparelhos de raios X dos tipos utilizados para inspeção de segurança de bagagens, exceto os do subitem 902219.91, volumes e cargas, com tensão inferior ou igual 0320 kV, com capacidade de carga de até 5000 kg.	4%	01/04/2022	-	318/2022
003	- Aparelhos de raios X, com acelerador de elétrons de energia do feixe inferior ou igual a 9.0 MeV, dos tipos utilizados para inspeção de segurança de veículo.	4%	01/04/2022	-	318/2022

Elaboração: STRAT

3. Os dados básicos dos pleitos encontram-se referenciados no quadro abaixo:

Quadro 2 - Informações sobre os Pleitos - NCM 9022.19.99

Processos SEI	Ex	Descrição	TEC e Alíquota Aplicada – Anexos I e II (%)	Alíquota Vigente (Anexo VI - LEBIT/BK) (%)	Alíquota Pretendida (%)
---------------	----	-----------	---	--	-------------------------

19971.002264/2024-24 (Público)	001	- Aparelhos de raios X dos tipos utilizados para inspeção de pessoas (corporal), com tensão inferior ou igual a 180 kV, com até dois geradores de raios-x.	0%	11,2%	35%
19971.002265/2024-79 (Restrito)					
19971.002266/2024-13 (Público)	002	Aparelhos de raios X dos tipos utilizados para inspeção de segurança de bagagens, exceto os do subitem 902219.91, volumes e cargas, com tensão inferior ou igual 0320 kV, com capacidade de carga de até 5000 kg.	0%	4%	35%
19971.002267/2024-68 (Restrito)					
19971.002268/2024-11 (Público)	003	- Aparelhos de raios X, com acelerador de elétrons de energia do feixe inferior ou igual a 9.0 MeV, dos tipos utilizados para inspeção de segurança de veículo.	0%	4%	35%
19971.002269/2024-57 (Restrito)					

Elaboração: STRAT

4. Nos pleitos em questão, as seguintes informações foram aportadas pela pleiteante:

a) Justificativa da necessidade das medidas:

Ex-001, 002 e 003

A urgência de elevar as tarifas para proteger o mercado nacional está ligada à iminente publicação do maior processo de compra de Raios-X para o Sistema Prisional do Brasil. Este processo, já suspenso algumas vezes pelo SENAPPEN, inclui a aquisição de 1.686 unidades de Scanner de Bagagem e 1.209 unidades de Bodyscan, totalizando um potencial de contratação de aproximadamente R\$ 769 milhões. Caso a indústria nacional vença, estima-se a criação de 270 empregos diretos e 950 indiretos, beneficiando diversas áreas.

Ao analisar alguns processos licitatórios, observa-se que a indústria nacional perde para a internacional apenas em razão do preço, pois o equipamento produzido no Brasil tem o conhecimento tecnológico necessário para vencer disputas técnicas.

A VMI enfrenta concorrência acirrada de empresas estrangeiras, especialmente chinesas, que têm vantagens na importação de equipamentos. O risco de empresas internacionais ganharem o certame é significativo, mesmo com produtos similares sendo fabricados no Brasil, o que poderia resultar na perda de participação da VMI no mercado doméstico e na perda de empregos para a população brasileira nos próximos anos.

A indústria chinesa é alvo de uma investigação na União Europeia pelo uso de subsídios estrangeiros, além de potencialmente apresentar riscos à segurança nacional. - O projeto de neoindustrialização do atual governo, apresentado no programa Nova Indústria Brasil (NIB), possui a Missão 6 dedicada a promover tecnologias de interesse para a soberania e defesa nacionais.

b) Principais produtores mundiais e níveis de produção e oferta mundial:

Ex-001

*Nuctech (China): aproximadamente 300 un/ano.
Smiths (Alemanha): aproximadamente 300 un/ano.
Linev (Bielorrússia): aproximadamente 1.000 un/ano.*

Ex-002

*Nuctech (China): aproximadamente 2.000 un/ano.
Smiths (Alemanha): aproximadamente 2.000 un/ano.
Astrophysics (EUA): aproximadamente 1.000 un/ano.
Rapiscan (EUA): aproximadamente 2.000 un/ano.*

Ex-003

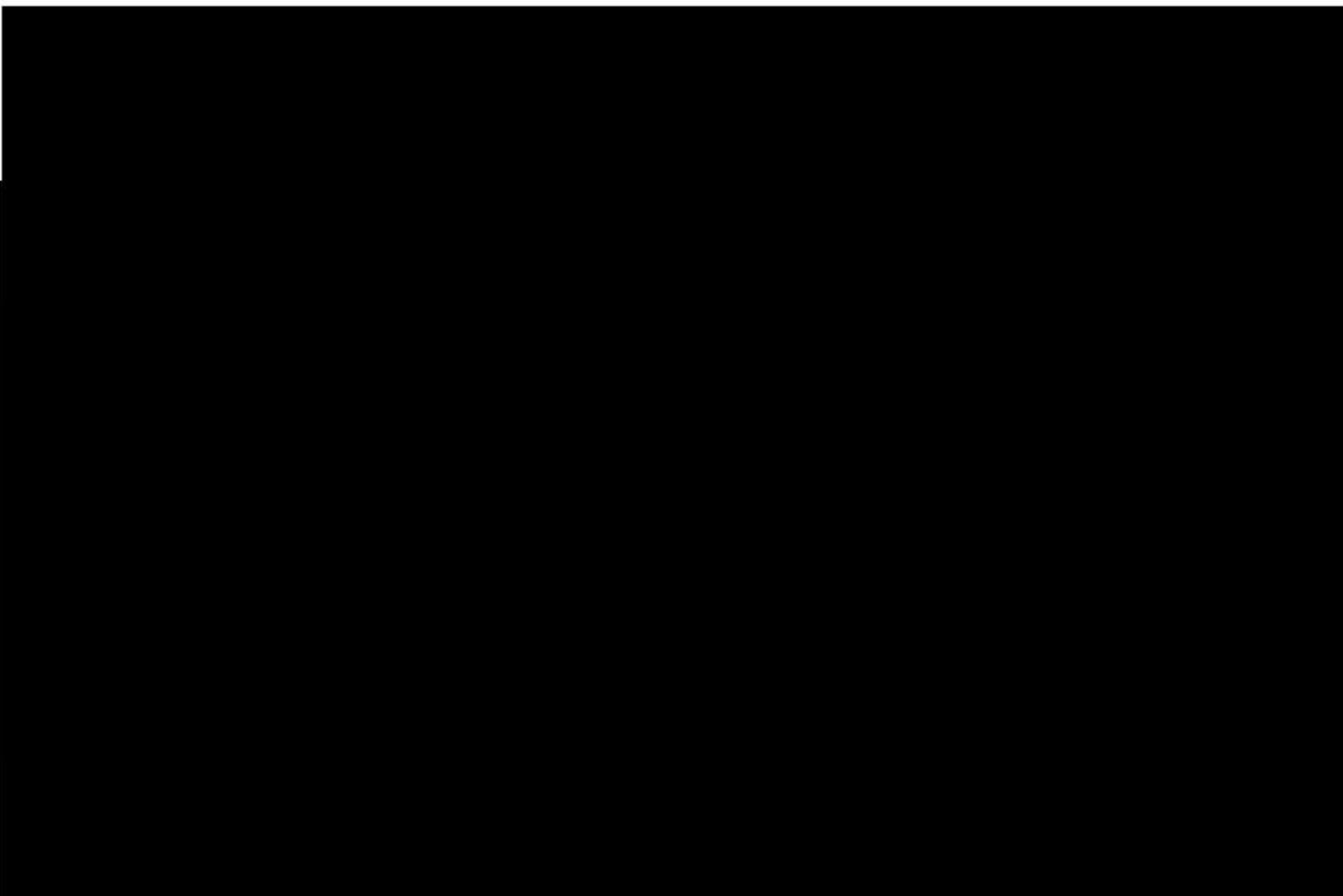
*Nuctech (China): aproximadamente 20 un/ano.
Smiths (Alemanha): aproximadamente 30 un/ano.*

*Rapiscan (EUA): aproximadamente 40 un/ano.
Demais: aproximadamente 10 un/ano.*

Para o mercado interno, a sensibilidade ao preço é um fator de extrema relevância, visto que a maioria dos processos licitatórios busca a proposta de valor mais baixo. Conseqüentemente, o baixo custo de tecnologias ultrapassadas, ou até mesmo em desuso em outros países, resultam em uma boa aceitação no mercado nacional.

O risco de uma ostensiva aceitação de tecnologia estrangeira, sobretudo chinesa, é ainda mais relevante quando se considera a relevância do mercado brasileiro. Entre 2019 e 2023, foram movimentados aproximadamente R\$ 1 bilhão. A seguir, apresentamos a evolução de participação do mercado nacional, considerando os fabricantes nacionais e internacionais.

[CONFIDENCIAL]



c) Escala de produção competitiva da mercadoria e eventuais fatores que dificultam a entrada de novas empresas no setor:

Ex-001, 002 e 003

A composição de preço para os scanners não está atrelado a índices ou referências internacionais, sendo seu preço composto com base nos custos dos componentes individuais da máquina, do desenvolvimento de tecnologia, dos serviços de transporte e instalação prestados no momento da entrega. O preço do produto também poderá considerar as condições negociadas em cada contrato individual.

d) Existência de barreiras técnicas ou restrições ao comércio da mercadoria:

Ex-001, 002 e 003

A comercialização de equipamentos de raios-X no Brasil exige dos fabricantes distribuidores o cadastro e homologação do C-NEN (Comissão Nacional de Energia Nuclear). O cadastro confere à empresa a homologação necessária para a produção, comercialização e manutenção dos equipamentos em todo o território nacional. Além do C-NEN, a ANAC (Agência Nacional de Aviação Civil) e a Infraero desempenham papéis importantes dentro do mercado nacional, com ênfase no processo de certificação dos equipamentos de raios-X para utilização em aeroportos e de manutenção dos equipamentos certificados, respectivamente. Adicionalmente, o Brasil e o Mercosul seguem diretrizes estabelecidas pela AIEA (Agência Internacional de Energia Atômica), OMS

(Organização Mundial da Saúde) e FDA (Food and Drug Administration). As normas abordam aspectos como segurança radiológica, proteção dos trabalhadores e do meio ambiente. Mais informações sobre os marcos regulatórios do Brasil e Mercosul estão disponíveis nos anexos deste pleito.

e) Organização da cadeia produtiva (existência de monopólios/oligopólios): Ex-001, 002 e 003 [CONFIDENCIAL]

[REDACTED]

f) Produção nacional e regional: A pleiteante informou os seguintes dados de produção nacional:

Quadro 3 - Produção Nacional – NCM 9022.19.99 – Ex-001, 002 e 003 [CONFIDENCIAL]

Empresa Produtora	2021		2022		2023		2024 (até set)	
	Un	US\$/un	Un	US\$/un	Un	US\$/un	Un	US\$/un
001	[REDACTED]							
002								
003								

Fonte: Abimaq
Elaboração: STRAT

g) Capacidade produtiva: [CONFIDENCIAL]

[REDACTED]

Ex-001: [REDACTED]
Ex-002: [REDACTED]
Ex-003: [REDACTED]

h) Consumo Nacional e Regional (MERCOSUL): A pleiteante forneceu os seguintes dados de consumo nacional e regional:

Quadro 4 - Consumo Nacional e Regional – NCM 9022.19.99 – Ex-001, 002 e 003

Consumo Nacional	2021	2022	2023	2024 (até set)
	Unidades (un)			
001	51	91	271	58
002	217	295	403	304
003	0	1	3	8
Consumo Regional (incluindo Brasil)	Unidades (un)			
001	59	109	312	59
002	250	343	480	359
003	0	2	4	9

Fonte: Abimaq
Elaboração: STRAT

i) Existência de investimentos para ampliar a capacidade produtiva: Ex-001, 002 e 003 Em 2023, os investimentos em pesquisa e desenvolvimento somaram [CONFIDENCIAL] [REDACTED]. Atualmente, os investimentos estão sendo direcionados para a preparação de tecnologias como: (i) um novo detector para a detecção de material radioativo; e (ii) um novo equipamento de raios-X ligado à inspeção de minério. Além disso, [CONFIDENCIAL] [REDACTED].

j) Contextualização: segundo a pleiteante:

A VMI Sistemas de Segurança LTDA, empresa associada à ABIMAQ sediada em Minas Gerais,

exerce um papel essencial para a economia e a segurança do Brasil. Como uma das líderes mundiais no desenvolvimento de tecnologias de inspeção por raios-X e scanners, a empresa se consolidou como referência na modernização e fortalecimento dos sistemas de triagem, controle e segurança.

Com mais de 20 anos de experiência no setor de inspeção não intrusiva, a VMI é a única empresa em toda a América Latina com essa expertise, destacando-se pela inovação constante e pela oferta de soluções tecnológicas de última geração.

A VMI possui presença internacional e exporta sua tecnologia para mais de 100 países, além de manter uma rede de colaboradores em todos os continentes. Essa expansão internacional reforça a competitividade da empresa, ao mesmo tempo em que contribui significativamente para a economia brasileira, ao gerar empregos, atrair investimentos e estimular o desenvolvimento tecnológico local.

Considerando a notória eficiência da empresa, a Portaria nº 1.346/MD, de 28 de maio de 2014, reconheceu a VMI Sistemas de Segurança LTDA como uma EED - Empresa Estratégica de Defesa Nacional pelo Ministério da Defesa, em razão do atendimento cumulativo das condições previstas no inciso IV do art. 2º da Lei nº 12.598/12.

A Nuctech do Brasil realiza a importação de equipamentos prontos e praticam preços abaixo do mercado para conquistar espaço no setor. Entre os anos de 2018 e 2021, **[CONFIDENCIAL]** dos negócios perdidos pela VMI se deram pela interferência da Nuctech, em razão de sua política de preços baixos.

A respeito da Nuctech, a empresa é alvo de uma investigação na União Europeia pelo uso de subsídios estrangeiros. Além das preocupações com o uso de subsídios, a União Europeia apontou que os produtos da Nuctech podem apresentar riscos à segurança nacional, pois supostamente a empresa poderia acessar os sistemas internos das aduanas dos países, obtendo os dados das mercadorias movimentadas. Os temores dos oficiais da União Europeia são baseados na forte presença da Nuctech no território europeu: nos últimos dez anos, a empresa conquistou mais de 160 contratos.

As controvérsias conectadas à Nuctech também estão relacionadas com seu status na China: a empresa, uma subsidiária do grupo estatal China National Nuclear Corporation (CNNC), detém um controle quase absoluto do mercado chinês, com 90% de participação.

Adicionalmente, como as leis de segurança nacional da China exigem que as empresas chinesas entreguem quaisquer dados solicitados para os agentes governamentais, existe um receio de que a Nuctech seria obrigada a entregar os dados que possui sobre mercadorias, pessoas e dispositivos vistoriados por seus equipamentos.

Além da União Europeia, outros países demonstram preocupação com a política agressiva de preços da Nuctech ou com as possíveis falhas de segurança, como Canadá e Estados Unidos. Neste sentido, os Estados Unidos incluíram a empresa em sua Entity List, aumentando os requerimentos necessários para a comercialização dos produtos da Nuctech. Em suma, trata-se praticamente de um banimento da empresa do território dos Estados Unidos.

II - DOS PRODUTOS

5. No que diz respeito ao produto, as seguintes informações foram aportadas pela pleiteante:

a) NCM: 9022.19.99

b) Descrição: Outros

c) Descrição dos Ex-tarifários pretendidos (idênticos aos vigentes):

Ex-001: Aparelhos de raios X dos tipos utilizados para inspeção de pessoas (corporal), com tensão inferior ou igual a 180 kV, com até dois geradores de raios-x.

Ex-002: Aparelhos de raios X dos tipos utilizados para inspeção de segurança de bagagens, exceto os do subitem 902219.91, volumes e cargas, com tensão inferior ou igual 0320 kV, com capacidade de carga de até 5000 kg.

Ex-003: Aparelhos de raios X, com acelerador de elétrons de energia do feixe inferior ou igual a 9.0 MeV, dos tipos utilizados para inspeção de segurança de veículo.

d) Nome comercial ou marca:

Ex-001: Scanner Bodyscan

Ex-002: Scanner Spectrum

Ex-003: Scanner Cargo

e) Nome técnico ou científico:

Ex-001: Scanner de Inspeção por Raio-X Spectrum Bodyscan
Ex-002: Scanner de Inspeção por Raio-X Spectrum
Ex-003: Scanner de Inspeção por Raio-X Spectrum Cargo

f) Alíquota na TEC e Alíquota Aplicada: 0%

g) Função principal ou secundária, forma de uso do produto, dimensões e peso, princípio e descrição de funcionamento:

Ex-001

O Scanner Bodyscan de Inspeção de Segurança por emissão de raios-X é um dispositivo utilizado para detectar itens perigosos ou proibidos que uma pessoa possa estar carregando. Esses dispositivos utilizam tecnologias avançadas de raios-X de baixa dose (radiação ionizante em doses muito baixas), para criar imagens detalhadas do corpo humano. Eles são capazes de detectar tanto objetos metálicos quanto não metálicos escondidos sob a roupa ou dentro do corpo. Os equipamentos de inspeção não intrusiva são amplamente utilizados em presídios, terminais de carga, portos, postos fiscais e outros locais para garantir a segurança e detectar objetos ocultos. Esses dispositivos permitem a verificação de indivíduos sem a necessidade de buscas físicas invasivas, identificando objetos que possam estar inseridos ou ingeridos nos corpos das pessoas. O Scanner Bodyscan possui 2,809m de comprimento, 2,529m de altura, 1,985m de largura e pesa 990kg. O funcionamento do Scanner para a geração de imagem segue os passos abaixo: - Posicionamento da Pessoa; - Emissão de Raios-X; - Detecção e Conversão de Sinais; - Processamento de Imagem; e - Análise e Identificação.

Ex-002

O Scanner de Inspeção de Segurança por emissão de raios-X é um equipamento essencial para garantir a segurança em diversos locais críticos, onde isto é uma prioridade. Os scanners são utilizados principalmente na inspeção de bagagens, paletes e volumes, provendo segurança através da geração de imagens por raios-X. Este equipamento tem a função de auxiliar na identificação de materiais ao fornecer imagens, proporcionando uma inspeção não intrusiva. Alguns dos locais onde o equipamento é comumente utilizado são: aeroportos; estações rodoviárias, metroviárias e ferroviárias; alfândegas; presídios; terminais de cargas e portos; postos fiscais; estádios e eventos públicos; agências de correios; prédios públicos e governamentais; tribunais e indústrias. O Scanner Spectrum possui diferentes dimensões e peso, a depender do modelo. O funcionamento do Scanner para a geração de imagem segue os passos abaixo: - Posicionamento do Volume; - Emissão de Raios-X; - Detecção e Conversão de Sinais; - Processamento de Imagem; e - Análise e Identificação.

Ex-003

O Scanner de Inspeção de Segurança por emissão de raios X é um sistema de inspeção de cargas em caminhões ou contêineres que provê segurança através da geração de imagens por raios-X. O scanner auxilia na identificação de materiais e proporciona uma inspeção não intrusiva através do fornecimento de imagens radiográficas, sendo comumente utilizado em aeroportos, fronteiras, ferrovias, alfândegas, terminais de cargas, portos, postos fiscais da receita estadual e federal, indústrias, dentre outros. O produto mede 2,320m de comprimento, 6,268m de altura, 10,206m de largura e pesa 19.233,95kg. As principais funcionalidades do equipamento são: - Digitalização Automática de Fluxo Livre; - Acelerador Linear; - Transferência Rápida de Dados; - Identificação de Materiais Perigosos; - Alta Capacidade de Inspeção; e - Integração com Outros Sistemas. O funcionamento do Scanner para a geração de imagem segue os passos abaixo: - Preparação do Veículo; - Emissão de Raios-X; - Detecção e Conversão de Sinais; - Processamento de Imagem; - Análise e Identificação; - Integração com Outros Sistemas; e - Armazenamento e Transferência de Dados.

h) Participação do produto objeto do pleito no valor do bem final na cadeia a jusante e correspondente alíquota do Imposto de Importação dos bens finais: O produto pleiteado é bem final.

i) Informações adicionais:

Ex-001: Os scanners produzidos pela indústria nacional possuem mais de [CONFIDENCIAL] de partes e peças produzidas nacionalmente, e a capacidade instalada atual atende em torno de [CONFIDENCIAL] da demanda nacional, sendo que esta é flexível de acordo com a demanda dos clientes.

Ex-002: Os scanners produzidos pela indústria nacional possuem mais de [CONFIDENCIAL] de partes e peças produzidas nacionalmente. Considerando os dados obtidos da empresa produtora, a capacidade instalada atual atende em torno de [CONFIDENCIAL] da demanda nacional, sendo que esta é flexível de acordo com a demanda dos clientes.

Ex-003: Os scanners produzidos pela indústria nacional possuem mais de [CONFIDENCIAL] de partes e peças produzidas nacionalmente. Considerando os dados obtidos da empresa produtora, a capacidade instalada

atual atende em torno de [CONFIDENCIAL] da demanda nacional, sendo que esta é flexível de acordo com a demanda dos clientes.

III - DA PUBLICIDADE DO PLEITO E DAS MANIFESTAÇÕES

6. Registra-se que, conforme o disposto no Art. 5º, inciso II, do Decreto nº 10.242, de 2020, a Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais (STRAT) da Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior (SE-CAMEX) dá ampla publicidade quanto ao recebimento e ao estágio de processamento dos pleitos de alterações tarifárias recebidos, por meio da disponibilização destes em seu endereço eletrônico. Com isso, faculta-se a quaisquer interessados a possibilidade de manifestação nos autos do processo.

7. No caso em análise, **não houve manifestações de apoio ou oposição ao pleito.**

IV - DA ANÁLISE

8. A presente análise tem como referência os seguintes dados de comércio exterior obtidos do Comex Stat: estatísticas de importações totais, importações por origem e exportações, de modo a permitir uma visão geral da evolução desses indicadores para a totalidade do código NCM 9022.19.99, bem como uma noção sobre os principais fornecedores dos produtos nele classificados.

9. Salienta-se que os produtos são ex-tarifários, os quais representam apenas parte dos produtos classificados no código NCM 9022.19.99, de forma que não será possível interpretar esses dados especificamente sob a ótica dos ex-tarifários objeto dos pleitos.

Das Importações

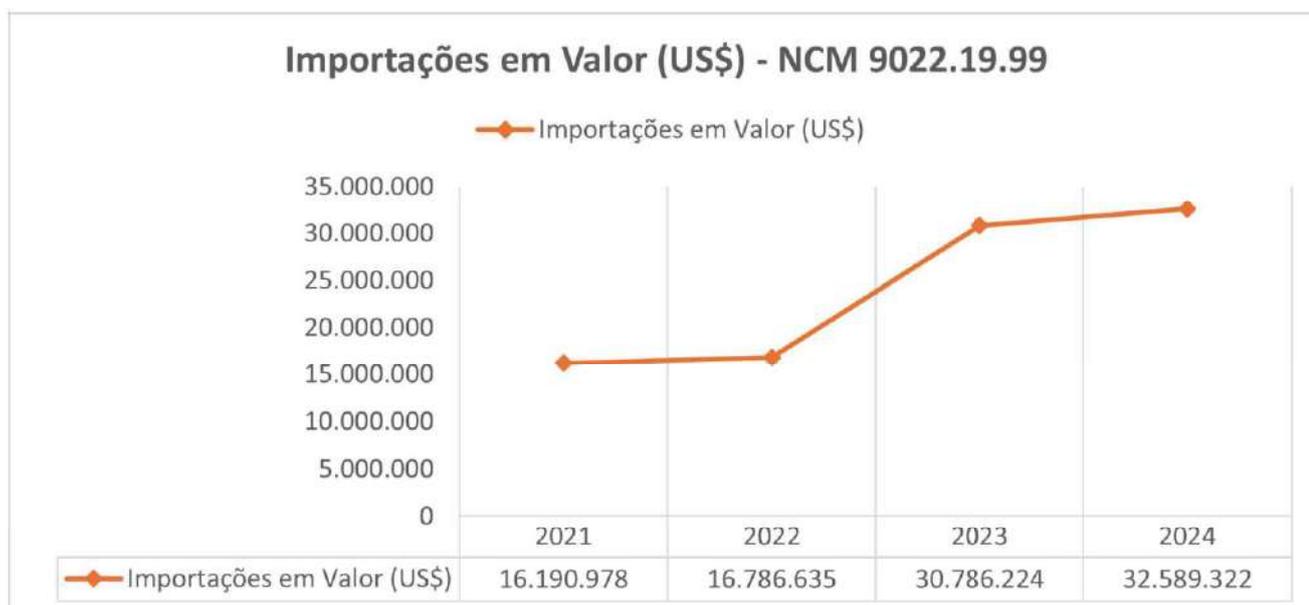
10. O quadro a seguir apresenta a evolução das importações referentes ao código NCM 9022.19.99, em valor e em quantidade, no período de 2021 a 2024, bem como a evolução do preço médio dessas importações.

Quadro 5 - Importações - NCM 9022.19.99

Ano	Importações (US\$ FOB)	Importações (US\$ FOB) (%)	Importações (Un)	Importações (Un) (%)	Preço médio (US\$ FOB/Un)	Preço médio (US\$ FOB/Un) (%)
2021	16.190.978	-	151	-	107.225,02	-
2022	16.786.635	3,7%	302	100,0%	55.584,88	-48,2%
2023	30.786.224	83,4%	225	-25,5%	136.827,66	146,2%
2024	32.589.322	5,9%	2.322	932,0%	14.035,02	-89,7%

Elaboração: STRAT

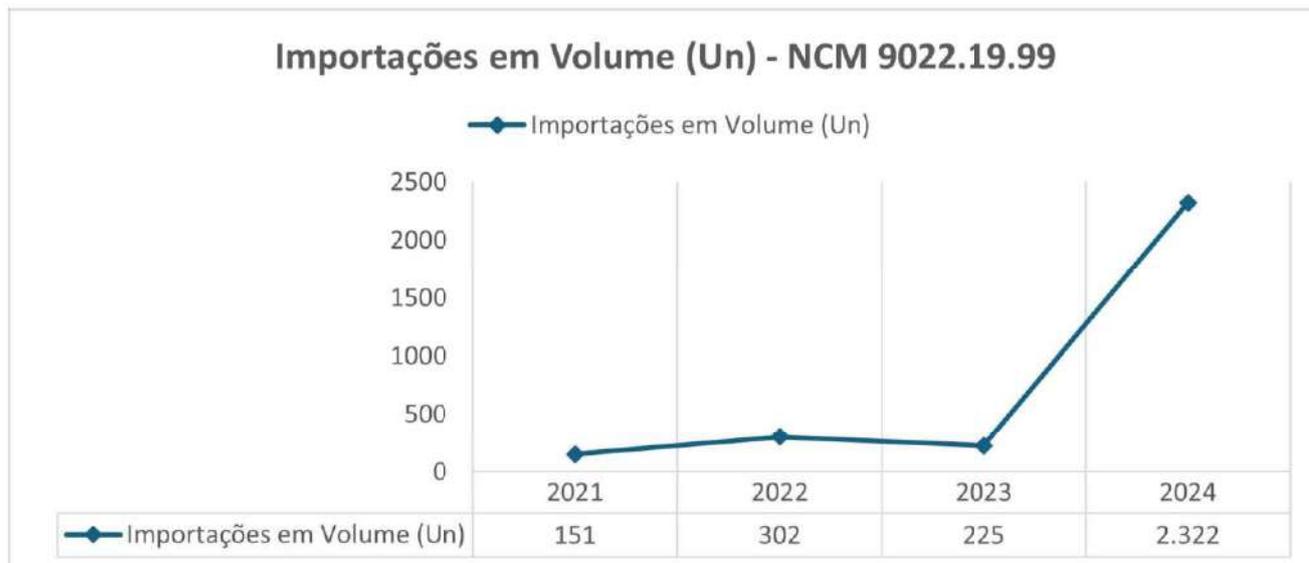
Fonte: Comex Stat



Elaboração: STRAT

Fonte: Comex Stat

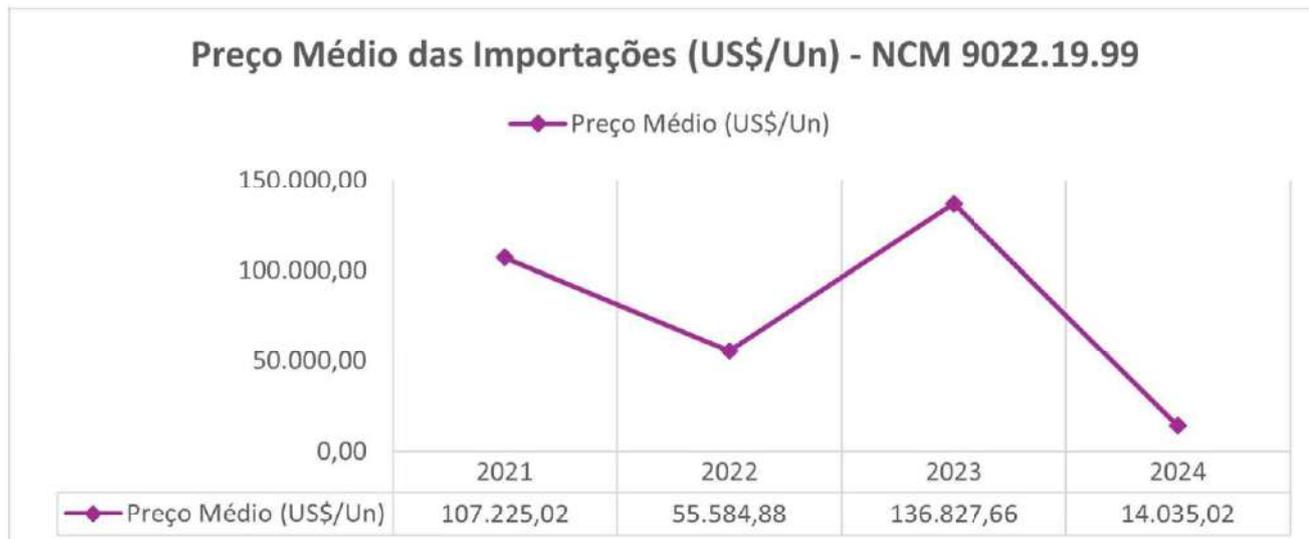
As importações em valor de produtos classificados na NCM 9022.19.99 aumentaram tanto no período de 2021 a 2024 (+101,3%), como de 2023 a 2024 (+5,9%). Comparando-se o valor das importações de 2024 (US\$ 32.589.322) com a média de valor dos três anos anteriores (US\$ 21.254.612), observa-se aumento de 53,3%.



Elaboração: STRAT
Fonte: Comex Stat

11. As importações em volume de produtos classificados na NCM 9022.19.99 aumentaram tanto no período de 2021 a 2024 (+1.437,7%), como de 2023 a 2024 (+932%). Comparando-se o volume das importações de 2024 (2.322 un) com a média de volume dos três anos anteriores (226 un), observa-se aumento de 927,4%.

12. Em relação ao preço médio das importações, observou-se queda tanto no período de 2021 a 2024 (-86,9%), como de 2023 a 2024 (-89,7%). Comparando-se o preço médio das importações de 2024 (US\$ 14.035,02/un) com a média de preço dos três anos anteriores (US\$ 99.879,19/Kg), observa-se queda de 85,9%.



Elaboração: STRAT
Fonte: Comex Stat

13. Em suma, o valor total das importações tem crescido, com oscilações no volume e no preço médio por unidade. Embora no ano de 2023 tenha havido uma redução no volume importado, a um preço médio muito maior, 2024 mostra uma grande explosão no volume importado, com uma queda brusca no preço médio.

Das Exportações

14. O quadro a seguir apresenta a evolução das exportações referentes ao código NCM 9022.19.99, em valor e em quantidade, no período de 2021 a 2024, bem como a evolução do preço médio dessas exportações.

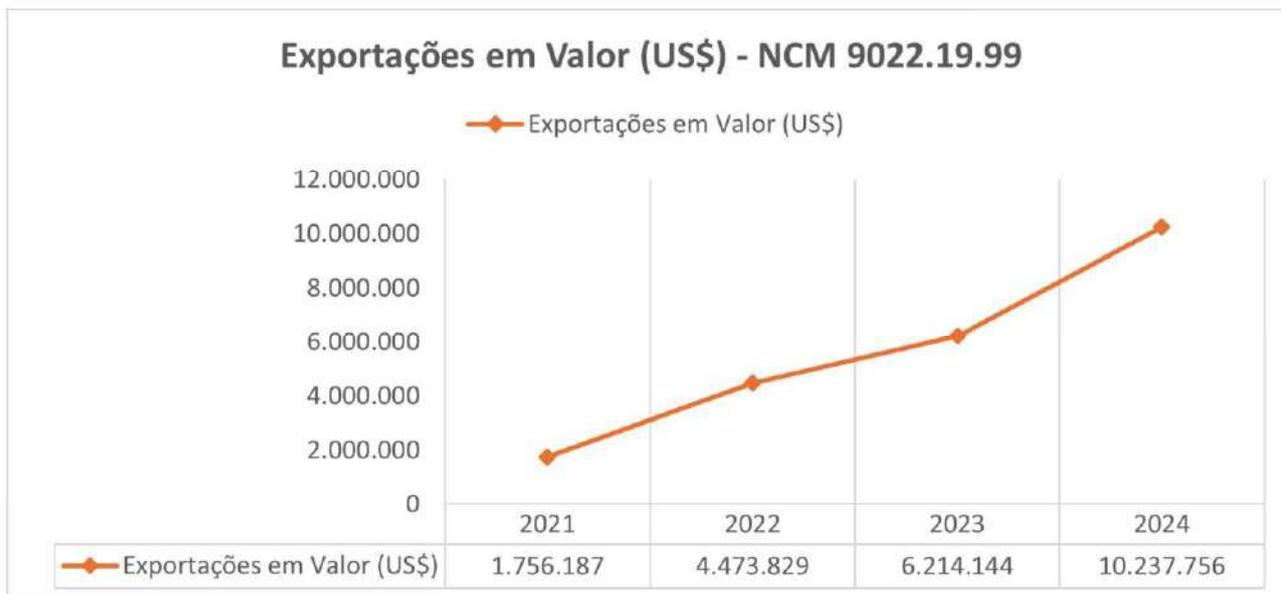
Quadro 6 - Exportações - NCM 9022.19.99

Ano	Exportações (US\$ FOB)	Exportações (US\$ FOB) (%)	Exportações (Kg)	Exportações (Kg) (%)	Preço médio (US\$ FOB/Kg)	Preço médio (US\$ FOB/Kg) (%)
2021	1.756.187	-	86	-	20.420,78	-
2022	4.473.829	154,7%	184	114,0%	24.314,29	19,1%
2023	6.214.144	38,9%	496	169,6%	12.528,52	-48,5%
2024	10.237.756	64,7%	621	25,2%	16.485,92	31,6%

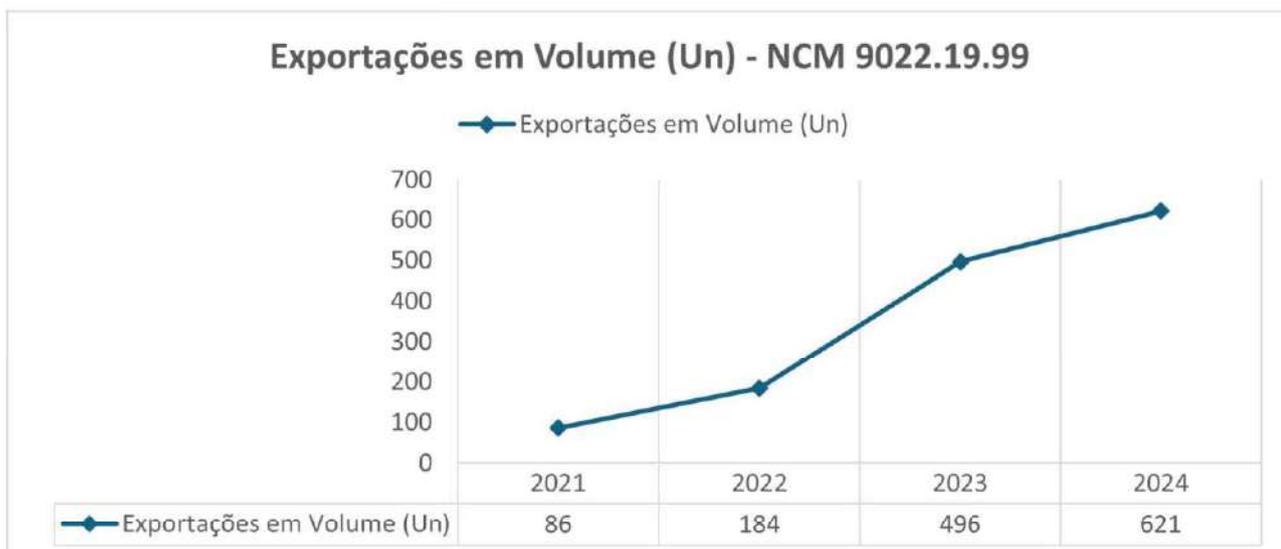
Elaboração: STRAT

Fonte: Comex Stat

Exportações em Valor (US\$) - NCM 9022.19.99



Exportações em Volume (Un) - NCM 9022.19.99



Elaboração: STRAT

Fonte: Comex Stat

15. No período de 2021 a 2024, as **exportações** de produtos classificados na NCM 9022.19.99 aumentaram tanto em valor (+483%) como em quantidade (+622,1%).

16. Em relação ao **preço médio** das exportações, observou-se queda de 19,3% de 2021 a 2024.

Preço Médio das Exportações (US\$/Un) - NCM 9022.19.99



Elaboração: STRAT

Fonte: Comex Stat

17. Em suma, o valor total das exportações tem crescido fortemente, com oscilações no volume exportado e no preço médio – 2022 e 2023 tiveram grandes aumentos no volume exportado, mas com uma forte queda no preço médio em 2023. Por fim, 2024 indica uma possível estabilização no crescimento do volume, mas com uma melhora no preço médio, o que pode significar exportação de produtos de maior valor agregado.

18. Por fim, é importante destacar que o saldo da balança comercial para o código NCM 9022.19.99 foi negativo no período de 2021 a 2024, apresentando **déficit de US\$ 73.671.243**.

Das Políticas Comerciais que Afetam as Importações

19. No que tange às origens das importações brasileiras de produtos classificados sob o código NCM 9022.19.99, destaca-se o Japão como o principal fornecedor, com uma contribuição de 45% do volume total importado em 2024. Em sequência, aparecem: Espanha (30%), China (14%), Holanda (7,2%), Estados Unidos (1%) e outros países (3,4%).

Quadro 7 – Importações por origem em 2024 - NCM 9022.19.99

País	Importações (US\$ FOB)	Importações (Un)	Preço médio (US\$ FOB/Un)	Participação/ Total (%)	Preferência Tarifária
Japão	3.203.880	1.045	3.065,91	45%	0%
Espanha	128.821	686	187,79	30%	0%
China	6.663.336	314	21.220,82	14%	0%
Países Baixos (Holanda)	3.540.840	168	21.076,43	7,2%	0%
Estados Unidos	3.508.685	29	120.989,14	1%	0%
Outros	15.543.760	80	194.297,00	3,4%	-
Total	32.589.322	2.322	14.035,02	100%	-

Elaboração: STRAT

Fonte: Comex Stat

Importações por Origem 2024 - NCM 9022.19.99



Elaboração: STRAT

Fonte: Comex Stat

20. Observa-se que 100% das importações brasileiras de produtos classificados no código NCM 9022.19.99 registradas em 2024 não foram objeto de preferências tarifárias, em razão da inexistência de acordos comerciais com os principais fornecedores.

21. Além disso, o produto objeto do pleito não está sujeito a investigação em curso nem a medida de defesa comercial vigente no Brasil.

Do Escalonamento Tarifário

22. Recorda-se que, em geral, a estrutura da Tarifa Externa Comum do Mercosul (TEC) é progressiva, de forma que as tarifas de importação tendem a ser proporcionais ao grau de transformação dos produtos. Nesse sentido, produtos industrializados e com maior grau de transformação contam, em geral, com tarifas de importação mais elevadas do que as tarifas de bens primários e insumos básicos.

23. Nos pleitos em análise, **os produtos já consistem em bens finais, não cabendo, portanto, analisar o escalonamento tarifário da cadeia produtiva a jusante.**

Do Impacto Econômico

24. Em que tratando de solicitação de elevação da alíquota do Imposto de Importação para os bens finais em apreço, e para fins de estimativa do impacto econômico das elevações pleiteadas, realizou-se o cálculo da variação da alíquota considerando as alíquotas vigentes na LEBIT/BK e as respectivas alíquotas pretendidas, conforme quadro a seguir, reforçando, mais uma vez, que não há como mensurar impacto em cadeias a jusante, por se tratar de bens de aplicação final.

Quadro 8 - Impacto Econômico (Variação % do Preço do Bem Final)

NCM	Ex	TEC (%)	Alíquota Vigente (LEBIT/BK) (%)	Alíquota Pretendida (%)	Variação de preço do bem final com aumento do II para 35% (%)	Variação de preço do bem final com aumento do II para 30% (%)	Variação de preço do bem final com aumento do II para 25% (%)
	001	0	11,2%	35%	21,4%	16,9%	12,41%
	002	0	4%	35%	29,8%	25%	20,19%

Elaboração: STRAT

V - DA CONCLUSÃO

25. Considerando que:

- a) a pleiteante apresentou **pleitos de alteração na LEBIT/BK para elevação da alíquota do II para 35% (tarifa consolidada na OMC) dos produtos dos produtos Ex-001, 002 e 003 “Aparelhos de Raio-X para Inspeção de Segurança”, classificados no código NCM 9022.19.99**, sob a justificativa de proteger o mercado nacional na iminente publicação do maior processo de compra de Raios-X para o Sistema Prisional do Brasil, que incluirá a aquisição de 1.686 unidades de Scanner de Bagagem e 1.209 unidades de Bodyscan, totalizando um potencial de contratação de aproximadamente R\$ 769 milhões – caso a indústria nacional vença, estima-se a criação de 270 empregos diretos e 950 indiretos, beneficiando diversas áreas;
- b) os produtos são scanners de inspeção de segurança por emissão de raios X, para detectar itens perigosos ou proibidos que uma pessoa possa estar carregando, e inspecionar bagagens, paletes, volumes e cargas em caminhões ou contêineres;
- c) os ex-tarifários do código NCM 9022.19.99 (cuja TEC é 0%) objeto dos pleitos **possuem medidas vigentes de elevação tarifária na LEBIT/BK desde 2022: 11,2% (Ex-001) e 4% (Ex-002 e 003)**;
- d) de acordo com a pleiteante, a indústria nacional perde para a internacional apenas em razão do preço, pois o equipamento produzido no Brasil tem o conhecimento tecnológico necessário para vencer disputas técnicas, sendo que a produtora nacional (VMI) enfrenta concorrência acirrada de empresas estrangeiras, especialmente chinesas, que têm vantagens na importação de equipamentos;
- e) os dados de importação, apesar de estarem relacionados a todos os produtos classificados no código NCM 9022.19.99, e não somente aos Exs objetos do pleito, indicam **aumento no volume de importações tanto no período de 2021 a 2024 (+1.437,7%), como de 2023 a 2024 (+932%)**. Comparando-se o volume das importações de 2024 (2.322 un) com a média de volume dos três anos anteriores (226 un), observa-se aumento de 927,4%. Além disso, em relação ao **preço médio dessas importações, observou-se queda tanto no período de 2021 a 2024 (-86,9%), como de 2023 a 2024 (-89,7%)**. Comparando-se o preço médio das importações de 2024 (US\$ 14.035,02/un) com a média de preço dos três anos anteriores (US\$ 99.879,19/Kg), observa-se queda de 85,9%;
- f) segundo a pleiteante, a Nucotech do Brasil realiza a importação de equipamentos prontos e praticam preços abaixo do mercado para aumentar sua participação no consumo nacional dos produtos objeto dos pleitos no Brasil. Entre os anos de 2018 e 2021, **[CONFIDENCIAL]** dos negócios perdidos pela VMI se deram pela interferência da Nucotech, em razão de sua prática de preços abaixo do valor de mercado;
- g) em 2023, os investimentos em pesquisa e desenvolvimento da VMI somaram **[CONFIDENCIAL]** e **[CONFIDENCIAL]**;
- h) a VMI Sistemas de Segurança LTDA é credenciada EED - Empresa Estratégica de Defesa Nacional pelo Ministério da Defesa, em razão do atendimento cumulativo das condições previstas no inciso IV do art. 2º da Lei nº 12.598/12;
- i) os scanners produzidos pela indústria nacional possuem mais de **[CONFIDENCIAL]** de partes e peças produzidas nacionalmente, e a capacidade instalada atual atende em torno de **[CONFIDENCIAL]** da demanda nacional, que é flexível de acordo com a demanda dos clientes;
- j) **não foram apresentadas manifestações** de apoio ou oposição ao pleito;
- k) 100% das importações brasileiras de produtos classificados no código NCM 9022.19.99 registradas em 2024 não foram objeto de preferências tarifárias, em razão da inexistência de acordo comercial com os principais fornecedores;
- l) o impacto econômico da elevação da alíquota a 35% seria aumento de 21,4% no valor do bem final importado para o Ex-001, e de 29,8% para os Ex-002 e 003, em um cenário de aumento do volume de importações (un) e queda de preços médios de importação (US\$/un) em 2023 e 2024;

esta SE-CAMEX manifesta-se pelo

DEFERIMENTO PARCIAL do pleito de elevação da alíquota do II para 25% (abaixo da tarifa consolidada na OMC, de 35%) aos produtos Ex-001, 002 e 003 “Aparelhos de Raio-X para Inspeção de Segurança”, classificados no código NCM 9022.19.99, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, ao amparo da Lista de Exceções para Bens de Informática e Telecomunicações ou Bens de Capital – LEBIT/BK.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

EMMANUELLE LIMA DE OLIVEIRA FREITAS

Chefe de Divisão de Temas Tarifários

De acordo. Encaminhe-se à Subsecretária de Articulação em Temas Comerciais.

Documento assinado eletronicamente

MAURICIO GENTA MARAGNI

Coordenador-Geral de Temas Tarifários, Substituto

De acordo. Encaminhe-se ao Comitê de Alterações Tarifárias.

Documento assinado eletronicamente

HELOÍSA PEREIRA CHIKUSA

Subsecretária de Articulação em Temas Comerciais



Documento assinado eletronicamente por **Helois Pereira Chikusa, Subsecretário(a)**, em 19/03/2025, às 09:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Emmanuelle Lima de Oliveira Freitas, Chefe(a) de Divisão**, em 19/03/2025, às 09:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maurício Genta Maragni, Coordenador(a)-Geral Substituto(a)**, em 19/03/2025, às 09:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

